



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 17/11/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR				
	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE
1	PR 05/2022*	COMISSÃO EXECUTIVA	CJR	PEDRO

REGULAMENTA O USO DOS VEICULOS LOCADOS PARA USO PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PLC 33/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PLC 34/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE APROVA O CODIGO DE OBRAS E DE EDIFICACOES DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 185/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

PROIBE A INSTALACAO, E A ADEQUACAO DE BANHEIROS, VESTIARIOS E ASSEMELHADOS NA MODALIDADE UNISSEX, NOS ESPACOS PUBLICOS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DEMAIS AMBIENTES DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL 2513/2022*	PREFEITO	CFO	RICARDO	

ALTERA A REDACAO DA LEI 3.926, DE 19 DE JULHO DE 2022 PRORROGANDO A CONCESSAO DE ISENCAO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTEGRADO DE ARAUCARIA/TRIAR - ARAUCARIA AOS AGENTES CENSITARIOS E OS RECENSEADORES CONTRATADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE PARA ATUAREM NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2515/2022*	PREFEITO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 239/2022	CASTILHOS	CEBES	RICARDO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ONG APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, CONFORME ESPECIFICA.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2510/2022	VALTER	CEBES	RICARDO	

ALTERA A REDACAO DA LEI 3.817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS PARA ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUACOES DE VULNERABILIDADE NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 189/2022*	RICARDO	CSMA	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA CORUJAO DA SAUDE NO AMBITO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 234/2022	PAVONI	CSMA	VAGNER	

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI. AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE NA REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA (TRIAR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 229/2022*	FÁBIO	CCSP	VAGNER	

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, A CAMPANHA SETEMBRO VERDE, COM O OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE A INCLUSAO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PR 05/2022*	CJR	323/2022	BEN HUR	APARECIDO	
					PEDRO	
	1807/2022	AUTOR	COMISSÃO E.			
	(FAVORÁVEL)					

REGULAMENTA O USO DOS VEICULOS LOCADOS PARA USO PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 2513/2022*	CJR	320/2022	BEN HUR	APARECIDO	
					PEDRO	
	1759/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

ALTERA A REDACAO DA LEI 3.926, DE 19 DE JULHO DE 2022 PRORROGANDO A CONCESSAO DE ISENCAO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTEGRADO DE ARAUCARIA/TRIAR - ARAUCARIA AOS AGENTES CENSITARIOS E OS RECENSEADORES CONTRATADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE PARA ATUAREM NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2515/2022*	CJR	322/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1761/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2514/2022	CJR	321/2022	PEDRO	APARECIDO		
					BEN HUR		
	1760/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 189/2022*	CFO	141/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	1664/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, A CAMPANHA SETEMBRO VERDE, COM O OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE A INCLUSAO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 229/2022*	CFO	137/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	1601/2022	AUTOR	FÁBIO				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, A CAMPANHA SETEMBRO VERDE, COM O OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE A INCLUSAO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 226/2022	CSMA	65/2022	VILSON	VAGNER		
					IRINEU		
	1598/2022	AUTOR	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA A CRIACAO DE UM COMPLEXO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS SINDROME DE DOWN.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

“Regulamenta o uso dos veículos locados para uso Parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso e o controle de veículos oficiais parlamentares da Câmara Municipal de Araucária reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se veículo oficial parlamentar da Câmara Municipal de Araucária, para fins desta Resolução, os veículos locados utilizados pelos Vereadores com destinação exclusiva à atividade parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais parlamentares somente poderão ser utilizados para a atividade parlamentar de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para finalidades diversas.

§ 1º A utilização dos veículos deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º O uso indevido dos veículos é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais parlamentares somente poderão transitar portando letreiro de identificação, na forma do artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º O letreiro de identificação será afixado nas laterais dos veículos, em posição de fácil visibilidade à distância, com letras de tamanho não inferior a dez (10) centímetros, nele constando a identificação da Câmara Municipal de Araucária, o gabinete a que o veículo serve, acompanhado da expressão: “Uso exclusivo em serviço”.

§ 1º Deverá ser afixado letreiro na parte traseira do veículo informando número de telefone para eventuais denúncias, informações e reclamações quanto ao uso do veículo.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 2º A Administração da Câmara Municipal de Araucária definirá o modelo padrão do letreiro que será utilizado em todos os veículos.

§ 3º Fica vedada a utilização de qualquer outro letreiro diverso do definido pela Administração, bem como a colocação de adesivos, banners, ou qualquer outro tipo de imagem ou informação nos veículos oficiais parlamentares.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 5º Os veículos oficiais parlamentares somente serão disponibilizados aos Vereadores após assinatura do termo de responsabilidade de uso conforme modelo adotado pela Administração que deverá conter no mínimo:

- I** - Descrição da marca e modelo do veículo;
- II** - placa e número do Renavam do Veículo;
- III** - Compromisso de uso nos termos contidos na presente Resolução;
- IV** - Nome e assinatura do Vereador.

Art. 6º A condução dos veículos oficiais parlamentares somente poderá ser realizada por:

§ 1º Vereador, desde que:

- a)** Tenha como missão, servir a gestão pública, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública;
- b)** Seja portador de Carteira Nacional de Habilitação em vigência adequada a condução do veículo;
- c)** Ficará responsável pelos seus atos enquanto condutor, quais gerarem danos ao erário, ou nas searas Administrativas, Civis e Penais;

§ 2º Chefe de Gabinete ou Assessor de Vereador desde que:

- a)** Seja portador de Carteira Nacional de Habilitação em vigência adequada a condução do veículo;
- b)** Para cumprimentos as ordens emanadas hierarquicamente superiores e legais;
- c)** Respondam pelos seus atos que gerem danos ao erário, nas searas Administrativa, Civil e Penal.

Art. 7º A utilização do Veículo Oficial Parlamentar será restrita aos limites territoriais do município de Araucária.

§ 1º A utilização do veículo fora dos limites do município somente poderá ser realizado mediante pedido prévio à Presidência da Câmara de Vereadores de Araucária, com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo constar no pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araucária o deferimento ou não da requisição do uso do veículo fora dos limites municipais.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 3º As autorizações deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas no prazo definido.

Art. 8º Os veículos oficiais parlamentares deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

§1º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I** - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II** - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
- III** - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas;
- IV** - retorno de viagens.

Art. 9º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a)** informações do veículo (veículo e placa);
- b)** data de saída e chegada;
- c)** horários de saída e chegada;
- d)** quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e)** destino;
- f)** motivo do deslocamento;
- g)** nome do usuário;
- h)** assinatura.

§ 1º Caso o veículo não tenha sido utilizado, o relatório será preenchido com a expressão “não utilizado nesta data”.

§ 2º Os diários de bordo deverão ser entregues devidamente preenchidos ao Supervisor de Frotas mensalmente até o dia 30, ou no próximo dia útil em caso de feriados ou recessos.

§ 3º É de responsabilidade do Vereador, ao qual o veículo esteja sob responsabilidade de uso, a manutenção do diário de bordo devidamente preenchido.

§ 4º Compete ao Supervisor de Frotas a fiscalização frequente do devido preenchimento dos diários de bordo.

§ 5º Verificada a ausência do preenchimento do diário de bordo o Supervisor de Frotas notificará, estabelecendo prazo, o Gabinete do Vereador responsável para que realize o devido preenchimento.

§ 6º Havendo recusa de preenchimento do diário de bordo a Presidência deverá suspender o uso do veículo até a regularização do diário de bordo.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 7º Após a terceira suspensão de uso o Vereador e sua equipe perderão o direito a uso do veículo oficial parlamentar, devendo a Presidência suprimir o contrato de locação do mesmo.

Art. 10. É vedado o uso de veículo oficial parlamentar:

- I - sem estar a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
- IV - em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;
- V - para fins particulares;
- VI - para campanhas eleitorais;
- VII - por Vereador licenciado do cargo;
- VIII - para transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores de Araucária;
- IX - para dar carona.

§ 1º O Agente Público que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a ser apurada em processo administrativo.

§ 2º Constatado em processo administrativo a ocorrência de irregularidade prevista neste artigo o Vereador e sua equipe perderão o direito a uso do veículo oficial parlamentar, devendo a Presidência suprimir o contrato de locação do mesmo.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 11. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
- VII - não desviar da rota sem autorização;
- VIII - não fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- IX - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

X - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

XI - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas.

XII - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante resarcimento à Câmara Municipal;

XIV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XV - não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;

XVI - levar ao conhecimento do servidor responsável pela supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XVII - não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;

XVIII - observar o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 12. As normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial parlamentar e seus usuários.

Art. 13. O condutor de veículo oficial parlamentar é responsável:

I - pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 14. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor responsável pela supervisão da frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

§1º É obrigatório a identificação do condutor dentro do prazo legal.


Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§2º Caso não seja identificado o condutor, o pagamento da multa será de responsabilidade do Vereador responsável pelo veículo.

Art. 15. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

CAPÍTULO VI DO ABASTECIMENTO

Art. 16. Os veículos deverão ser abastecidos no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Araucária, sendo obrigatório o uso de requisição própria emitida pela Diretoria Administrativa, com acompanhamento do Supervisor de Frotas.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas nesse artigo, devendo conter os seguintes requisitos:

- I** - Data e hora do abastecimento;
- II** - identificação do posto de combustível;
- III** - o tipo do combustível abastecido;
- IV** - quantidade abastecida expressa em litros;
- V** - preço total expresso em reais;
- VI** - placa do veículo;
- VII** - quilometragem registrada no hodômetro do veículo;
- VIII** - identificação e assinatura do condutor;
- IX** - autorização da Presidência da Câmara Municipal de Araucária ou quem ela designar como responsável.

Art. 17. O abastecimento de cada veículo ficará limitado à quota mensal de 150 (cento e cinquenta) litros de combustível ao mês.

§1º É vedada a cumulação da quota mensal de combustível, em caso de não utilização de toda a quota mensal.

§2º Compete ao Supervisor de Frotas e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal o controle do consumo das quotas mensais de combustíveis.

Art. 18. Os veículos somente poderão ser abastecidos do dia 01 até o dia 25 de cada mês em exercício

CAPÍTULO VII DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 19. Os veículos oficiais parlamentares devem ser recolhidos, após sua utilização na garagem do prédio da Câmara Municipal de Araucária.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Parágrafo único. Fica proibida a pernoite de veículos em residências dos agentes públicos, seja ele o responsável ou motorista, salvo:

I - Em caso de permissão formal do Presidente da Câmara Municipal de Araucária, com comunicação prévia ao responsável da frota;

II - Em situação de emergência, a ser justificada por escrito pelo agente público no primeiro dia útil subsequente e mediante comunicação ao responsável pela frota.

III - As permissões e as justificativas citadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas na data definida.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. Os dados relativos ao uso dos veículos oficiais parlamentares deverão ser disponibilizados mensalmente no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Araucária especificando no mínimo o consumo mensal de combustível e a quilometragem mensal rodada.

§1º As informações deverão ser disponibilizadas de forma individual, por veículo, discriminando a placa e o gabinete de Vereador responsável.

§2º Os diários de bordo ficarão disponíveis para apresentação de seu conteúdo a qualquer cidadão que assim requisitar via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) da Câmara Municipal de Araucária.

§3º A Mesa Diretora, a seu critério, poderá ampliar a disponibilização de informações relacionadas ao uso dos veículos oficiais parlamentares por Ato próprio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações a presente Resolução, devendo comunicar o fato à Câmara Municipal de Araucária por meio de seus canais de comunicação.

§1º O Agente Público que tomar conhecimento da denúncia deverá comunicá-la, formalmente e de imediato à Presidência da Câmara Municipal de Araucária.

§2º A Presidência ao tomar conhecimento da denúncia deverá providenciar a instauração de processo administrativo de apuração da denúncia.

Art. 22. Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 23. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.

Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

VILSON CORDEIRO
Segundo Secretário



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o uso dos veículos locados da Câmara Municipal de Araucária, para utilização dos parlamentares e assessores no exercício das suas atribuições, conforme disposições contidas na própria proposição.

Desta forma, visamos disciplinar o uso dos veículos oficiais no atendimento das necessidades de deslocamento para fins inerentes às atividades parlamentar, observando os princípios que regem à Administração Pública, em especial a transparência, eficiência e moralidade.

O estabelecimento de normativas e condições para a utilização dos veículos é fundamental para correta e regular utilização dos veículos, ou seja, única e exclusivamente para o exercício da atividade parlamentar no Município de Araucária.

A presente regulamentação dispõe expressamente sobre a responsabilização dos agentes autorizados quanto a utilização, dispõe sobre as informações públicas e veiculadas no portal da transparência, para que haja o acompanhamento por parte da sociedade quanto ao uso dos veículos e dos recursos públicos.

Diante do exposto, verifica-se da presente proposição, o amplo e total controle da utilização dos veículos, como também, dos recursos públicos aqui empregados, seja pela própria Câmara Municipal, como pela sociedade em geral.

De todo o exposto, requer apoio ao Douto Plenário da Câmara de Araucária, na deliberação e aprovação da Resolução conforme apresenta-se.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

VILSON CORDEIRO
Segundo Secretário



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2022 as 10:12:39.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/11/2022 as 11:34:21.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/11/2022 as 11:49:46.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4894/2022

Araucária, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 24 de outubro de 2022 e Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o **Projeto de Lei Complementar nº 33, de 24 de outubro de 2022**, que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária.

Solicito ainda que seja apreciado e votado o **Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de outubro de 2022**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, diploma que aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária.

Em conformidade com as competências constitucionalmente estabelecidas aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial (art. 30, incisos I e VIII, da CF/88), a adequação das leis urbanísticas em questão, integrantes do Plano Diretor, visa a equidade socioterritorial e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

25/10/2022 13:58:23

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária.

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades de indústria e comércio, deverá atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná”.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com os incisos IV a X, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

ANEXO IV - Tabela de Taxas

ANEXO V – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Baixo Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VI – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Alto Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VIII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas Condicionado de Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO IX – Prazo de Validade da Licença Sanitária dos Estabelecimentos por Tipo de Risco para a Vigilância Sanitária

X. ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 3º O inciso V do Art. 11 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 2/94

"Art. 11.....

V - instalações que armazenam resíduos sólidos, inclusive os ferros-velhos, devem possuir infraestrutura ambientalmente adequada de modo a impedir a poluição ambiental, proliferação de vetores e animais peçonhentos, acúmulo de água e prover condições adequadas de higiene e limpeza".

Art. 4º O art. 12 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos – pessoa física ou jurídica – será expedido pelo órgão gestor municipal de finanças depois de cumpridas as disposições deste Código, do Código de Obras e Edificações, do Código Ambiental Municipal, da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e procedida à juntada dos seguintes documentos:

I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;

II - licenciamento ambiental, caso necessário;

III - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);

IV - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO

§ 1º Serão dispensados tanto do Alvará de Localização e Funcionamento quanto da apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo, os estabelecimentos e/ou atividades determinados pela legislação federal.

§ 2º Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos e também a determinação dos graus de risco, conforme legislações pertinentes.

§ 3º Na ausência do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO), poderá ser apresentado o Termo de Segurança da edificação, conforme Lei nº 27/2022 (Lei de Regularização)".

Art. 5º O art. 20 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido nos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

§ 1º Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816aae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 3/94

classificadas como Médio Risco, Alto Risco e aquelas consideradas Risco Condicionado que, depois de respondidas as questões do Anexo VIII, forem classificadas como médio ou Alto Risco”.

§ 2º A Classificação de risco seguirá a Resolução SESA nº 1034/2020 ou outra que venha a substituí-la”.

Art. 6º Ficam incluídos os arts. 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G e 20-H na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como Baixo Risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário.

§ 1º Para as atividades classificadas como Baixo Risco não é necessária a formalização de processo de licenciamento.

§ 2º A dispensa de licenciamento não se aplica a atividade auxiliar albergada no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§ 3º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública.

Art. 20-B. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença

§ 1º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio Risco, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo X desta Lei.

§ 2º Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§ 3º A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Art. 20-C. O licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documental prévias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.ataende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 4/94

Art. 20-D. O estabelecimento que exerce atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo, Médio ou Alto, após respostas às perguntas do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

§ 2º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento e não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 3º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§ 4º O requerente terá no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no § 3º, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

Art. 20-E. O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art 20-F. As atividades que fizerem uso de radiação ionizante ficam obrigadas a submeter o projeto de blindagem para aprovação do órgão competente.

Art. 20-G. Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

Art. 20-H. Excetuam-se do disposto no § 2º, Art. 20-D, as atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, que atuem com terceirização total ou parcial de armazenamento, consoante Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA nº 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Empresas com as características mencionadas no caput podem receber a licença sanitária para o CNPJ da matriz ou da unidade que

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 5/94

detém a Autorização de Funcionamento de Empresa deferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução SESA nº 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que venha a substituí-la”.

Art. 7º O *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 O prazo de validade da Licença Sanitária será estabelecido de acordo com a classificação do grau de risco sanitário associado à atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento de interesse da saúde”.

Art. 8º Fica incluído o parágrafo único ao art. 22 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 22.
.....*

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Sanitária dos estabelecimentos está definido no anexo IX desta Lei”.

Art. 9º O art. 38 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. São considerados divertimento público ou evento, para os efeitos deste Código, todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, de entretenimento, de lazer, esportiva, recreativa, musical, artística, acadêmica, técnico-científica, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, que gere, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público em áreas abertas ou fechadas, particulares ou públicas;

II - intervenção relevante em logradouro público, parque, espaço não edificado ou espaço edificado”.

Art. 10. Ficam incluídos os arts. 38-A e 38-B, na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 38-A Ficam dispensados da obtenção de Alvará de Eventos Temporários:

I - eventos realizados em espaços previamente licenciados e destinados a um dos fins estabelecidos no art. 38, que possuam capacidade de público atendida e não ultrapassada;

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 6/94

II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;

III - sessões fotográficas e filmagens, como de novelas, filmes e comerciais;

IV - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites do próprio espaço;

V - festas não comerciais em espaços próprios;

VI - festas juninas, quermesses e congêneres restritas aos limites do próprio espaço;

VII - jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas as disposições contidas no Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

VIII - jogos, individuais ou coletivos, realizados em espaços esportivos;

IX - eventos esportivos realizados nas dependências de clubes sociais legalmente constituídos e/ou por estes promovidos, desde que restritos aos limites do próprio espaço;

X - eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar, quando realizados em espaços próprios.

Parágrafo único. Será necessária a obtenção de alvará para eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular quando o evento for realizado em local com licenciamento permanente diverso do constante do Alvará de Localização e Funcionamento ou não se aplicando o disposto no caput e inciso I deste artigo.

Art. 38-B. Para fins de melhor organização dos serviços públicos inerentes à realização de eventos, é obrigatória a comunicação prévia ao órgão municipal de finanças de toda e qualquer realização de eventos, independentemente de possuírem alvará, exceto festas não comerciais em residências”.

Art. 11. Fica incluído o inciso IV no art. 39 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 39.....

IV - Mínima dimensão: são os eventos que possuem público limitado a 200 (duzentas) pessoas e que estão dispensados do Alvará de Eventos Temporários, desde que não haja controle de acesso, barreiras que impeçam

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 7/94

o trânsito livre de pessoas e público”.

Art. 12. Fica incluído o art. 39-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. O interessado em obter o Alvará de Eventos Temporários formalizará o pedido ao órgão municipal de finanças, preenchendo o requerimento, a ser acompanhado das declarações e dos documentos exigidos e do comprovante de pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização do evento.

§ 2º Em caso de deferimento, o alvará será expedido pelo órgão municipal de finanças.

§ 3º O alvará terá validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 4º O alvará deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação”.

Art. 13. O *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O Alvará de Eventos Temporários será expedido após o lançamento dos tributos municipais devidos, relacionados ao evento, previstos no Decreto de Preços Públicos, Taxas e Penalidades do Exercício, da pessoa física ou jurídica solicitante”.

Art. 14. Acresce o § 1º e § 2º no art. 48 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

*§ 1º Caso as vias, onde será realizado o evento, façam parte do itinerário de linhas de transporte coletivo, os órgãos competentes deverão ser informados, devendo ser previamente apresentadas aos mesmos as informações descritas no *caput* do artigo e observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.*

§ 2º A emissão do Alvará de Eventos de que trata este artigo ficará condicionada à autorização para realização do evento emitida:

a) pelo órgão municipal de trânsito;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 8/94

b) pelos órgãos de transporte coletivo, se couber".

Art. 15. O *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A Comissão de Avaliação de Eventos é um órgão de caráter consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à realização de eventos no Município de Araucária, com sua estrutura administrativa vinculada ao órgão gestor municipal de governo".

Art. 16. O § 2º do art. 70 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 70.....
.....*

§ 2º A destinação de qualquer animal não mais desejado por seus proprietários ou mantenedores é de inteira responsabilidade desses".

Art. 17. O § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 72.....
.....*

§ 2º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou mantenedores".

Art. 18. O § 1º do art. 73 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 73...
.....*

§1º Serão mantenedores do animal comunitário os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência recíproca, e que para tal fim se disponham voluntariamente a providenciar os cuidados básicos do animal, tais como abrigo e fornecimento de alimentação e água fresca".

Art. 19. Fica incluído o § 3º ao art. 74 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

*"Art. 74.....
.....*

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica a animais de grande porte, exceto quando se enquadrar no disposto no art. 85, incisos I e II desta

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 9/94

Lei Complementar”.

Art. 20. Fica incluído o § 4º no art. 76 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 76.....

.....

§ 4º Deverão ser microchipados outros animais domésticos a critério de programas e campanhas municipais”.

Art. 21. O *caput* do art. 77 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Em caso de morte do animal sob a guarda do proprietário, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública”.

Art. 22. O *caput* do art. 78 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Os cadáveres de animais sem identificação do proprietário, encontrados na área urbana do Município, serão recolhidos pelo órgão gestor municipal de meio ambiente que providenciará destino final adequado”.

Art. 23. O inciso I, do § 4º, do art. 79 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....

§ 4º.....

.....

I – o benefício poderá ser em ração para alimentação dos animais resgatados”.

Art. 24. O *caput* do art. 80 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A Prefeitura do Município de Araucária poderá dispor de estruturas, instalações próprias e servidores de seu quadro para atendimento clínico de animais para proprietários que comprovarem baixa renda e/ou firmar contrato e/ou parceria com clínica, hospitais veterinários, universidades e unidades móveis para atendimento clínico”.

Art. 25. Fica alterado o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 23, de 22 de

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 10/94

outubro de 2020, e acresce as alíneas “a”, “b” e “c”, com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 1º Os animais destinados à adoção devem possuir os seguintes documentos assinados por médico veterinário:

- a) atestado sanitário emitido até 5 (cinco) dias antes do evento;
- b) comprovante de controle de parasitos; e
- c) esquema atualizado de vacinação, conforme faixa etária”.

Art. 26. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 83 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 3º Os animais destinados à adoção deverão ser microchipados.

§ 4º O médico veterinário responsável técnico pelo evento deverá estar presente neste”.

Art. 27. O inciso IV do art. 85 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....

IV - exposições e campeonatos de aves de estimação e/ou ornamentação, desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais”.

Art. 28. Os parágrafos 2º e 4º do art. 87 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

§2º Os locais de criação de animais com finalidade comercial só serão permitidos na Macrozona Rural onde deverão ser implementadas e mantidas as normas constantes em regulamentação e legislação específica.

(...)

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 11/94

§ 4º A comercialização de animais vivos só poderá ser realizada por criadores, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento, Laudo de Bem-Estar Animal, Responsável Técnico e registrados nos demais órgãos competentes”.

Art. 29. O art. 88 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, parques e praças públicas, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Araucária.

§ 1º As atividades mencionadas no caput deste artigo classificam-se em:

I – fixas (ou pontos fixos) – aquelas destinadas ao comércio e prestação de serviços, cujas características estruturais das instalações são fixas, como:

a) bancas de jornal, floricultura, bicicletário ou afins;

b) quiosques para venda de lanches ou afins;

c) quiosques para locação de equipamentos;

d) deque e terraços em parques ou praças públicas.

II – móveis circulantes motorizados – aquelas que utilizam veículos motorizados destinados ao comércio ou prestação de serviços cujas instalações se desloquem pelo espaço urbano, podendo ter local estabelecido de parada, porém sem nenhuma fixação, senão pelo tempo estritamente necessário ao ato da venda;

III – móveis circulantes – aquelas que não utilizam veículos, a não ser pequenos e não motorizados, ou atividades destinados ao comércio ou prestação de serviços cujas instalações se desloquem pelo espaço urbano, não podendo ter local estabelecido de parada, tampouco de fixação, senão pelo tempo estritamente necessário ao ato da venda, sendo conhecida como comércio ambulante, vedada a instalação de mesas, cadeiras ou assemelhados;

IV – móveis de ponto definido – aquelas destinadas ao comércio ou prestação de serviços, cujas características estruturais das instalações ofereçam condições de deslocamento todos os dias, ao final de suas atividades devendo ocupar sempre o mesmo ponto no logradouro público;

V – atividades temporárias – como feiras municipais e demais ocupações itinerantes em áreas públicas com fins lucrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 12/94

§ 2º A autorização é expedida mediante alvará, licença, permissão ou concessão e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não prorrogada, em caso de descumprimento do fim declarado pelo autorizatário, ou no caso de interesse público, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 3º A revogação, a cassação ou a não prorrogação da autorização não enseja indenização do autorizado pelo Município, salvo os autorizatários estruturalmente fixos, de pontos definidos, previamente licitados, quando decorrido o prazo do ato de concessão.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que exercem os serviços de que trata este artigo, são denominados autorizatários, no caso do inciso I, do §1º deste artigo, licenciados no caso dos incisos II, III e IV, e autorizatário por prazo determinado no caso do inciso V.

§ 5º Os autorizatários sujeitam-se ao pagamento pela ocupação em parques, praças e vias públicas.

§ 6º Os licenciados sujeitam-se ao pagamento pelo exercício de atividade eventual ou ambulante, conforme determinação do Código Tributário do Município.

§ 7º O exercício de atividades móveis circulantes deve ser submetido, previamente, à autorização do órgão gestor municipal de finanças.

§ 8º O exercício de atividades móveis com ponto definido deve ser submetido, previamente, à autorização dos setores competentes da Prefeitura.

§ 9º A instalação de atividades fixas e móveis de ponto definido deverão ser previamente definidas pelo Município, obedecidas as disposições legais e urbanísticas e a disponibilização de pontos às atividades fixas se dará mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, cujos procedimentos devem ser previstos em regulamento.

§ 10 É proibida a autorização das atividades classificadas como fixas e móveis de ponto definido para o mesmo autorizatário, parente em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, no mesmo logradouro público, mesmo que seja referente à venda de outras mercadorias.

§ 11 É proibido o exercício das atividades descritas no caput deste artigo, fora dos horários e locais demarcados estabelecidos em legislação específica.

§ 12 Poderão ser incluídas novas atividades de venda a varejo e prestação de serviços por legislação específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 13/94

§ 13 Os produtos e serviços referidos no caput deste artigo deverão atender às normas de higiene e outras pertinentes”.

Art. 30. O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A localização e implantação das atividades fixas ou móveis de ponto definido ou feiras será previamente definida pela Prefeitura, através dos órgãos competentes, devendo obedecer às seguintes exigências mínimas:”

Art. 31. Os incisos I, II, IV, VI e VII do art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.....

I – as atividades fixas deverão ser implantadas exclusivamente em parques e praças públicas;

II – foodtrucks e trailers deverão estar localizados em vagas de estacionamento público ou áreas previamente autorizadas para esta finalidade;

IV - não ocupar calçadões, vias exclusivas de pedestres, locais destinados a carga e descarga, ponto de ônibus, táxi e mototáxi, locais de entrada e saída de veículos, logradouros definidos para estacionamento rotativo no horário de funcionamento, ou sobre poços de visita de redes de serviços públicos, rotatórias, trevos, canteiros centrais de vias ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - as atividades móveis circulantes não poderão ocupar, nem comercializar mercadorias no interior de Terminais Urbanos ou Interurbanos de Transporte, de Mercados Municipais, de Cemitérios, órgãos municipais, feiras e eventos descritos neste Código, nos locais para os quais foram concedidas autorizações de pontos fixos e de ponto definido por concessão;

VII – não ocupar parte do logradouro situado defronte às portas de entradas e vitrines de edificações comerciais e de serviços em funcionamento;”

Art. 32. Fica incluído o inciso VIII ao art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 14/94

"Art. 91.....

VIII - não ocupar parte do logradouro defronte a imóveis tombados e unidades de interesse de preservação (UIP)".

Art. 33. O *caput* do art. 98 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público".

Art. 34. Fica incluído o art. 110-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 110-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é responsável pela promoção e viabilização das feiras livres".

Art. 35. O inciso IV do art. 124 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.....

IV - eutanásia, para os casos enquadrados nos termos da Lei Federal nº 14.228/2021 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 36. Ficam incluídos os arts. 127-A, 127-B, 127-C, 127-D e 127-E na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 127-A. As taxas de Vigilância Sanitária são classificadas conforme o grau de complexidade, sendo Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco e área total do estabelecimento, conforme estabelecido no Anexo IV.

I - Os valores das taxas de: Licenciamento Sanitário e Análise e Aprovação de Projeto Arquitetônico serão calculados conforme área total do estabelecimento e pela complexidade da análise da atividade econômica de maior risco para a Vigilância Sanitária, independente das mesmas serem atividade principal ou secundária; e os valores das taxas de: Certificado de Vistoria de Veículos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Ingresso e Baixa de Responsável Técnico (RT) e edital para Retinóides/ Misoprostol serão determinados no quadro 3 do anexo IV.

II - Para fins da emissão da Dispensa de Licenciamento Sanitário, será cobrada a taxa de serviço de expediente, cujo valor corresponde à taxa de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 15/94

III - O valor das taxas de Vigilância Sanitária, para fins de emissão dos documentos constantes nesta Lei, será atualizado anualmente pelo órgão gestor municipal de finanças, através de ato específico do Executivo Municipal, cujo preço público passará a vigorar no exercício anual seguinte.

Art. 127-B. Todos os estabelecimentos já instalados e em funcionamento no Município de Araucária, anteriores a esta Lei, que exerçam alguma das atividades econômicas de interesse à saúde, relacionadas nos Anexo VI, VII e VIII deverão requerer o licenciamento sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal, mediante protocolo e pagamento de taxas conforme estabelecido nesta Lei e no Código Tributário Municipal, ou outra que venha a substituí-las.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas de interesse à saúde, relacionadas no Anexo V desta Lei, classificados como ISENTOS/Baixo Risco, poderão requerer a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, junto à Vigilância Sanitária Municipal, mediante protocolo e pagamento de taxa de expediente.

Art. 127-C. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições legais, terá livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, em estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto à saúde, visando fiscalização e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 127-D. As atividades econômicas criadas após a publicação desta Lei serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária a ser regulamentado por Decreto.

Art. 127-E. Atividades auxiliares albergadas em um estabelecimento e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária.

Parágrafo único: A classificação de grau de risco de atividade auxiliar de saúde ou de interesse a saúde se dará conforme o disposto na Resolução SESA nº 1034/2020 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 37. Fica incluído o art. 129-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 129-A As chaminés, exaustores e dutos de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza deverão possuir altura mínima de 01 m (um metro) acima da parte mais alta da cobertura.

§ 1º Os exaustores e dutos deverão ser implantados a no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e fundo.

§ 2º Nos casos em que a fumaça, fuligem ou outros resíduos causarem

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 16/94

incômodo à vizinhança o proprietário deverá implantar medidas para mitigar o problema.

§ 3º As chaminés deverão ser dotadas de equipamentos antipoluentes ou trocadas por aparelhos que produzam idêntico efeito e substituídas sempre que for necessário”.

Art. 38. Os §§ 1º e 2º do art. 131 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.....

§ 1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Notificação Preliminar ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º Expirado o prazo, o órgão gestor municipal de meio ambiente deverá prover ou terceirizar, mediante licitação, o serviço de roçada e remoção de resíduos, exigindo do proprietário:

.....
.....”

Art. 39. O parágrafo 5º do art. 137 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.....

§ 5º Em caso de reincidência das infrações dispostas neste artigo, no período de até 1 (um) ano, será lavrado auto de infração e respectiva multa, dispensado nova notificação preliminar.”

Art. 40. Fica incluído o art. 165-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 165-A Os proprietários de terrenos marginais às estradas rurais municipais são obrigados a manter uma faixa de vegetação de no mínimo 2 (dois) metros ao longo das estradas para evitar o carreamento de solo para as mesmas, sendo que nos terrenos ao longo das estradas com maior declividade, a faixa exigida poderá ser maior para evitar o carreamento de solo para a estrada.

Parágrafo único. A faixa de vegetação mencionada no caput deste artigo deverá ser composta de vegetação rasteira e/ou arbustiva, de modo a não

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 17/94

prejudicar a visibilidade”.

Art. 41. O § 2º do art. 187 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187.....

.....

§ 2º A taxa de publicidade deverá ser paga uma única vez no ato de implantação da publicidade”.

Art. 42. Fica incluído o art. 188-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 188-A A publicidade em imóveis tombados, em unidades de interesse de preservação ou em imóveis abarcados pelo cone de atingimento e sombreamento deverão atender o disposto na Lei Municipal nº 2970/2016, Lei da Política Municipal do Patrimônio Cultural, e demais regulamentações pertinentes.”

Art. 43. Fica incluído o § 4º no art. 190 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 190.....

.....

§ 4º Fica dispensado o pagamento de taxa para as publicidades de estabelecimentos localizados no próprio imóvel”.

Art. 44. Fica incluído o parágrafo único no art. 210 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 210.....

.....

Parágrafo único. Será proibido o sepultamento e interditado o cemitério quando as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas e/ou quando ocorrer saturação dos terrenos, obstadas suas reutilizações”.

Art. 45. Fica incluído o parágrafo único no art. 240 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 240.....

.....

Parágrafo único. Quando se tratar de jazigos históricos tombados, o órgão administrativo dos cemitérios solicitará previamente a análise e aprovação do

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 18/94

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC”.

Art. 46. Fica renomeado na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, o Capítulo IV do Título XI, agrupando os artigos 265, 266 e 267, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E INCINERADORES DE ANIMAIS

Art. 265.....

.....

Art. 266.....

.....

Art 267.....

.....”

Art. 47. Acresce o Capítulo V, agrupando os arts. 268, 268-A, 269 e 270 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 268. A fiscalização dos cemitérios realizar-se-á pelos órgãos municipais em suas atribuições de poder de polícia.

Parágrafo único. Compete a Guarda Municipal realizar rondas periódicas no interior dos cemitérios municipais, para garantir a segurança pública e o bem-estar de seus frequentadores.

Art. 268-A. Será proibido o sepultamento e interditado o cemitério quando:

I - as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas;

II - ocorrer saturação dos terrenos, obstadas sua reutilização.

Art. 269. Os administradores de cemitérios serão responsabilizados pela inobservância das disposições destes Capítulos.

Art. 270. Para fins de sepultamento, cremação, embalsramento, exumação, transporte e exposição de cadáveres, observar-se-á o que dispõe o presente Código, bem como o Código Sanitário Estadual e normas técnicas pertinentes”.

Art. 48. O Título XII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 19/94

"TÍTULO XII – DA COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOME DE LOGRADOURO, CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO"

Art. 49. Ficam incluídos os arts. 271-A e 271-B na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

§ 1º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.

§ 2º No caso de interrupção do sistema viário, a nomenclatura da via poderá ser alterada.

Art. 271-B. Cabe ao Município a definição da numeração predial dos imóveis, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - cada terreno ou lote deverá ter somente uma numeração, independente do número de unidades construídas aprovadas;

II - deverá ser solicitada a numeração oficial ao órgão gestor municipal de urbanismo;

III - o número de cada terreno ou lote corresponderá à distância em metros medida desde o ponto que determina o início do logradouro público até o fim do lote;

IV - a numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do ponto inicial do logradouro público;

V - a numeração deverá iniciar no ponto mais próximo à região central da cidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 20/94

VI - quando a distância em metros, de que trata o inciso III deste art., não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

VII - é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística, com altura mínima do algarismo de 10,00 cm (dez centímetros), com o número designado, devendo ser implantada em local visível para quem estiver no logradouro público;

VIII - em caso de imóveis com mais de uma edificação aprovada no mesmo lote, poderão ser adicionados hífen e letra, ou número da unidade interna;

IX - a numeração predial poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, instituição de condomínio ou abertura de loteamento e prolongamento de via, entre outros casos, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que necessária ou quando solicitado pela Municipalidade;

X - quando um prédio ou terreno, regularmente aprovado pelo Município, além da sua entrada principal, possuir entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros;

XI - o proprietário tem o dever de garantir a conservação da placa de numeração, para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

§ 1º Para o caso de condomínios habitacionais paralelos ao alinhamento predial poderá ser definida mais de uma numeração predial.

§ 2º Em casos específicos, mediante justificativa, poderá ser definida mais de uma numeração predial por lote.”

Art. 50. O parágrafo único do art. 275 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275.....

Parágrafo único. O proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação”.

Art. 51. Ficam incluídos os arts. 276-A e 276-B na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 276-A. O fornecimento de energia elétrica e o abastecimento de água potável são direitos fundamentais, atrelados à dignidade da pessoa humana e ao direito à moradia, constituindo-se como serviços públicos essenciais e universais, que devem estar disponíveis a todos os cidadãos por contraprestação devida e de acordo com as condições de segurança que se

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 21/94

façam necessárias, conforme regulamentação federal sobre o tema.

Art. 276-B As solicitações de novas ligações de energia elétrica predial e/ou abastecimento de água, em áreas urbanas ou rurais do Município, deverão ser realizadas diretamente na concessionária ou permissionária de serviços públicos, ficando vedada a emissão de autorização por parte do Município.

§ 1º A concessão de ligação de energia elétrica predial e/ou abastecimento de água, por parte da concessionária ou permissionária de serviços públicos, não impede o Município de executar ação fiscalizatória quanto ao cumprimento da legislação urbanística e ambiental pertinente.

§ 2º A concessionária ou permissionária de serviços públicos poderá solicitar ao Município, em casos concretos, a emissão de parecer urbanístico e/ou ambiental”.

Art. 52. O parágrafo único do art. 284 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 284.....**

Parágrafo Único. A notificação poderá ser realizada por meio de publicação de edital apenas nos casos em que não for possível a notificação presencial ou por via postal”.

Art. 53. O *caput* do art. 287 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 287** O notificado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação à Notificação Preliminar.”

Art. 54. O *caput* do § 1º do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 289.....**

§ 1º Na execução das ações mencionadas neste artigo deverá ser lavrado o termo de apreensão, interdição cautelar e/ou inutilização, o qual poderá ser acompanhado do respectivo auto de infração e conterá.”

Art. 55. O inciso III do § 1º do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 289.....**

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 22/94

§ 1º.....

III - descrição do fato que originou a apreensão, inutilização e/ou interdição, além do número e data do auto de infração, se for o caso".

Art. 56. Ficam renumerados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º para §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente, do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, incluindo-se o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 289.....

§ 3º No caso de emissão de termo de inutilização, não caberá recurso."

Art. 57. O parágrafo único do art. 294 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294.....

Parágrafo único. A devolução dos objetos apreendidos só se fará após cumpridas as penalidades que tiverem sido aplicadas".

Art. 58. O caput do art. 298 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. Para cada reincidência o valor da multa será dobrado em relação à anterior."

Art. 59. Fica incluído o parágrafo único no art. 303 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 303.....

Parágrafo Único. A notificação poderá ser realizada por meio de publicação de edital apenas nos casos em que não for possível a notificação presencial ou por via postal".

Art. 60. O art. 306 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306. Uma vez lavrado o Auto de Infração, no qual constará a multa, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da ciência do Auto de Infração, para apresentação de sua

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 23/94

Defesa ao titular do órgão municipal responsável, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios.

§ 1º Será aberto processo administrativo digital no sistema do Município para cada Auto de Infração lavrado e todos os atos a eles relativos serão praticados no processo digital.

§ 2º Apresentada e deferida a Defesa dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será cancelado o Auto de Infração e respectiva multa, bem como será encerrado o processo administrativo”.

Art. 61. Ficam incluídos os termos “ANIMAL DOMÉSTICO”, “ANIMAL DE ESTIMAÇÃO”, “ANIMAL DE PRODUÇÃO” e “ANIMAL DE GRANDE PORTE” abaixo do termo “ALVARÁ”, no Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“ANEXO I - Glossário de Definições e Termos Técnicos

.....
ALVARÁ: ...

ANIMAL DOMÉSTICO: são aqueles que possuem características apropriadas para convivência com ser humano;

ANIMAL DE ESTIMAÇÃO: são os animais domésticos que possuem vínculo afetivo com o ser humano;

ANIMAL DE PRODUÇÃO: aqueles criados para fins de alimentação humana e outros subprodutos;

ANIMAL DE GRANDE PORTE: refere-se a equinos, asininos, muares, bovinos e bubalinos;”

Art. 62. O Anexo II da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 63. Fica incluído o item “LI”, no Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

ANEXO III - Tabela de Infrações Sanitárias e Valores de Multas

...
LI	Manipular,	De 500,00	De 1.500,00	De 2.500,00 a

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 24/94

	armazenar, comercializar produtos alimentícios vencidos ou com validade adulterada ou sem prazo de validade, deteriorados, alterados, fraudados ou adulterados e em más condições de conservação	a 1.500,00	a 2.500,00	5.000,00	
--	---	------------	------------	----------	--

Art. 64. Ficam incluídos os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na Lei Complementar nº 23/2020, de 07 de dezembro de 2020, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 65. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020:

- I. o parágrafo único do art. 6º;
- II. os incisos I e II, e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 11;
- III. o parágrafo único do art. 21;
- IV. o inciso I do art. 22;
- V. o art. 36;
- VI. o art. 40;
- VII. o art. 41;
- VIII. o art. 42;
- IX. o art. 43;
- X. o art. 44;
- XI. o art. 45;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 25/94

XII. o art. 47;

XIII. o art. 49;

XIV. o art. 50;

XV. o art. 51;

XVI. os §§ 1º e 2º do art. 52;

XVII. o inciso I do § 4º do art. 87;

XVIII. o inciso III do art. 91;

XIX. o parágrafo único do art. 92;

XX. o inciso VIII e o § 3º do art. 95;

XXI. o parágrafo único do art. 127;

XXII. o parágrafo único do art. 132;

XXIII. o inciso I do art. 180;

XXIV. o art. 264;

XXV. o art. 271;

XXVI. os arts. 272, 273 e 276;

XXVII. os arts. 277, 278 e 279;

XXVIII. o inciso I e o parágrafo único do art. 291.

Art. 66. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de outubro de 2022.



Assinado digitalmente por:

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

25/10/2022 14:02:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 91271/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02:28





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 26/94

ANEXO I

“ANEXO II - Tabela de Infrações Urbanísticas e Valores de Multas

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)		
	MÍNIMA R\$ 1.000,00	MÉDIA R\$ 2.000,00	MÁXIMA R\$ 5.000,00
Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem Alvará de Localização e Funcionamento		X - K (1)	
Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços com atividade divergente a licenciada no Alvará de Localização e Funcionamento	X - K (1)		
Não ter os documentos conforme Art. 13 visíveis para o público em geral	X		
Consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência junto a postos de gasolina		X	
Realizar atividade comercial em geral após as 22 horas e antes das 6 horas em edifício misto, em que um dos usos seja habitacional		X	
Realizar as atividades de funilaria, pintura e demais atividades em local sem cabine de pintura, sistema de exaustão, filtração do ar ou outros equipamentos necessários		X	
Infração aos artigos do TÍTULO III – Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos	X		
Nadar, tomar banho ou praticar esportes náuticos em lugares não permitidos		X	
Emissão de ruídos e sons acima do permitido (Art.34,35 e 37) e Infrações relacionadas aos Artigos 191, 192, 197, 198 e 199		X	
Realizar eventos de caráter temporário sem autorização do Município		X (3)	
Obstrução parcial de passeios, ruas praças e calçadas	X		
Obstrução total de passeios, ruas, praças e calçadas		X	
Sujar a via pública e/ ou passeio	X		
Infrações relacionadas ao Art. 67		X	
Dano ao patrimônio público			X
Desenvolver atividades de comercialização ou prestação de serviços em vias ou logradouros públicos sem autorização dos órgãos competentes		X	
Desenvolver atividades fora dos horários e locais demarcados e demais infrações do TÍTULO V		X	
Não manter em perfeito estado de conservação quintais, pátios, lotes e terrenos		X (2)	





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 27/94

Terrenos baldios sem muros ou cercas de fechamento ou em mau estado de conservação	X		
Edificação sem abrigo adequado para a guarda temporária dos resíduos	X		
Edificação com rede de água, instalações sanitárias e tratamento de efluentes inadequado para seu funcionamento		X	
Infrações relacionadas ao Art. 139 e 140		X	
Falta de limpeza e conservação dos passeios	X		
Lançar resíduos em áreas públicas, em bocas de lobo, terrenos vagos e em áreas de preservação permanente		X	
Lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos e demais infrações do art. 146	X		
Não conservar ou obstruir as valas e valetas		X	
Manter água estagnada no imóvel		X	
Montar palanques, coretos, barracas, equipamentos, escultura ou monumento em logradouros públicos sem autorização	X		
Não recompor o leito ou pavimento danificado por obras executadas no logradouro público		X	
Não remover os restos existentes de obras executadas nos logradouros públicos		X	
Obstruir o trânsito com colocação de sinalização ou algum objeto		X	
Ocupar a calçada com construções permanentes			X
Fechar, estreitar ou impedir o trânsito nas estradas municipais e infrações relacionadas ao Art. 167		X	
Infração aos artigos do TITULO VIII – CAPITULO I – Dos inflamáveis e explosivos			X
Fixar propaganda, anúncios, faixas, objetos ou qualquer engenhos publicitários ou informativos em postes, árvores, obras públicas, abrigo de parada de coletivos, placas de sinalização, mobiliário urbano ou quaisquer locais legalmente não autorizados	X		
Pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placa de sinalização, mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público ou privado			X
Infrações ao TITULO X – Do Comércio de Peças e Acessórios Usados para Veículos		X	
Falta de numeração predial ou em desacordo com a legislação	X		

Observações específicas:

- (1) O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar comércio e serviços vicinal, comércio e serviços de bairro e industria de transformação 1.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233 850 819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 28/94

(2) Será aplicado o valor mínimo para terrenos com área de até 600m² e será aplicado o valor máximo para terrenos com área superior a 2000m².

(3) Será aplicado o valor máximo para eventos que utilizam área, edificada ou não, superior a 800 m².

Referência:

K = 1 = Até 800m²

K = 3 = 800m² a 2000m²

K = 5 = 2000m² a 10000m²

K = 10 = Acima 10000m²

Obs. Definição área: Área total, edificada ou não, destinada à atividade".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 29/94

ANEXO II

“ANEXO IV - Tabela de Taxas

Quadro 1 – Licença Sanitária de Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alto Risco (R\$)	Médio Risco (R\$)	Baixo Risco (R\$)
Até 50 m ²	250,00	150,00	100,00
Acima de 50 m ² até 100m ²	350,00	250,00	150,00
Acima de 100 m ² até 200m ²	450,00	350,00	200,00
Acima de 200 m ² até 300m ²	550,00	450,00	250,00
Acima de 300 m ² até 500m ²	650,00	550,00	300,00
Acima de 500 m ² até 1.000m ²	750,00	650,00	350,00
Acima de 1.000 m ² até 2.000m ²	850,00	750,00	400,00
Acima de 2.000 m ² até 3.000m ²	950,00	850,00	450,00
Acima de 3.000 m ² até 4.000m ²	1.050,00	950,00	500,00
Acima de 4.000 m ² até 5.000m ²	1.150,00	1.050,00	550,00
Acima de 5.000 m ²	1.250,00	1.150,00	600,00

Quadro 2 – Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alto Risco (R\$)	Médio Risco (R\$)	Baixo Risco (R\$)
Até 50 m ²	150,00	100,00	50,00
Acima de 50 m ² até 100m ²	200,00	150,00	100,00
Acima de 100 m ² até 200m ²	250,00	200,00	150,00
Acima de 200 m ² até 300m ²	300,00	250,00	200,00
Acima de 300 m ² até 500m ²	350,00	300,00	250,00
Acima de 500 m ² até 1.000m ²	400,00	350,00	300,00
Acima de 1.000 m ² até 2.000m ²	450,00	400,00	350,00
Acima de 2.000 m ² até 3.000m ²	500,00	450,00	400,00
Acima de 3.000 m ² até 4.000m ²	550,00	500,00	450,00
Acima de 4.000 m ² até 5.000m ²	600,00	550,00	500,00
Acima de 5.000 m ²	650,00	600,00	550,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 30/94

Quadro 3 – Outras Taxas de Análise Sanitária

Descrição	Valor (R\$)
Análise Sanitária do PGRSS	45,00
Ingresso e Baixa de RT	45,00
Processo Retinóides e Misoprostol	45,00
Certificado de vistoria de veículos	45,00
"	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 31/94

ANEXO V – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Baixo Risco para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 32/94

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 33/94

0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 34/94

0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 35/94

	ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 36/94

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricação de meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 37/94

1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 38/94

2011-8/00	Fabricação de cloro e ácalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233 850 819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 39/94

2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 40/94

2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 41/94

2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 42/94

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 43/94

2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 44/94

3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 45/94

3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 46/94

4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 47/94

4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 48/94

4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 49/94

4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HASSAN HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 50/94

4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 51/94

5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 52/94

5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 53/94

6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 54/94

6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/03	Desing de produto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p635816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 55/94

7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 56/94

	outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 57/94

9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 58/94

	sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HASSAN HUSSEIN DEHANI:2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 59/94

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 60/94

4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 61/94

4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p635816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 62/94

6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 63/94

8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/06	Reparação de joias
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 64/94

ANEXO III

“ANEXO VI – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 65/94

4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açouguês
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANIE: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 66/94

	consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

"





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 67/94

ANEXO IV

“ANEXO VII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Alto Riscopara a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade	Aprovação prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 68/94

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de	Não

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 69/94

	fracionamento e acondicionamento associada	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim
8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim
8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 70/94

8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Não
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não

"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p635816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 71/94

ANEXO V

ANEXO VIII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Risco Condicionado para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	“Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 72/94

1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 73/94

1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 74/94

		compostos?		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (23385081904 -



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 75/94

	refratários	em contato com alimento?	Risco	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontomédico-hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://c.ataende.net/p6335816aae346b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 76/94

		utilizadas como cosmético ou saneante?	Risco	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneannte, produto para saúde e/ou	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2	Não





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 77/94

		materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio	Não





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 78/94

		especiais de temperatura e umidade?	Risco “Não” - Baixo Risco	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 79/94

	computador não customizáveis	diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?		
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
8423-0/00	Justiça	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	"Sim" - ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8292-0/00	Envazamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético,	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 80/94

		perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?		produto para saúde.
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? 2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	"Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá	"Sim" - Alto Risco	Sim, se Alto Risco

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 81/94

		lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	“Não” - Médio Risco	
9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

66

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PRA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.attende.net/b635816aae346fb>.
R HISSAM HUSSEIN DEHAN#2338501904 - (2333950.819[04]) EM 25/10/2022 14:02

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 82/94

ANEXO VI**ANEXO IX – Prazo de Validade da Licença Sanitária dos Estabelecimentos por Tipo de Risco para a Vigilância Sanitária****Quadro 1 – Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco**

Descrição da Atividade	Prazo (anos)
1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	5
3250-7/06 Serviços de prótese dentária	2
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos	4
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos	3
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3
3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2
4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão	5
4622-2/00 Comércio atacadista de soja	5
4623-1/05 Comércio atacadista de cacau	5
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios	5
4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5
4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	5
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos	5
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	5
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	5
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	5
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	5
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral	5
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	5
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5
4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	5
4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	5
4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar	5
4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras	5
4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	5

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 83/94

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias	5
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes	5
4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	5
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	5
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	5
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	5
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	5
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	5
4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	5
4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	5
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios	5
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	5
4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougue	5
4722-9/02 Peixaria	5
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	5
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	5
4729-6/01 Tabacaria	3
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	5
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	5
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica	5
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
5510-8/01 Hotéis	5
5510-8/02 Apart-hotéis	5
5510-8/03 Motéis	5
5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais	5
5590-6/02 Campings	5
5590-6/03 Pensões (alojamento)	3
5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente	3
5611-2/01 Restaurantes e similares	5

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (23) 850.81904 -





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 84/94

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	5
5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	5
5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	5
5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação	5
5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	5
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos	5
5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5
7729-2/03 Aluguel de material médico	4
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	4
8512-1/00 Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00 Ensino fundamental	2
8520-1/00 Ensino médio	5
8531-7/00 Educação superior - graduação	5
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação	5
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão	5
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico	5
8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico	5
8591-1/00 Ensino de esportes	5
8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	5
8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição	5
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise	5
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional	5
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia	5
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	5
8690-9/03 Atividades de acupuntura	5
8690-9/04 Atividades de podologia	5
8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	5
9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares	5
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico	5
9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos	2
9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure	3
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios	5

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 85/94

9603-3/02 Serviços de cremação	2
9603-3/03 Serviços de sepultamento	5
9603-3/04 Serviços de funerárias	5
9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	5
9609-2/05 Atividades de sauna e banhos	5

Quadro 2 – Classificação de Atividades Econômicas de Alto Risco

Descrição da Atividade	Prazo (anos)
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal	2
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito	2
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz	2
1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados	2
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto	2
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado	2
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado	2
1081-3/02 Torrefação e moagem de café	2
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial	2
1099-6/02 Fabricação de pós-alimentícios	2
1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras	2
1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2
1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas	2
1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas	2
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	2
1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis	2
1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos	2
2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 86/94

2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos	2
2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1
2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1
2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas	1
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2
3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico	2
3600-6/02 Distribuição de água por caminhões	2
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	2
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos	2
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	3
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	3
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	3
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento	2
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Até 300 refeições no maior turno: 3

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 | EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 87/94

	anos; Acima de 300 refeições no maior turno: 2 anos
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas	3
8511-2/00 Educação infantil - creche	2
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	3
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	3
8621-6/01 UTI móvel	3
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	3
8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	3
8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	3
8630-5/04 Atividade odontológica	2
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana	3
8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida	3
8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica	3
8640-2/02 Laboratórios clínicos	3
8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia	3
8640-2/04 Serviços de tomografia	2
8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética	2
8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	2
8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	2
8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	3
8640-2/10 Serviços de quimioterapia	1
8640-2/11 Serviços de radioterapia	1
8640-2/12 Serviços de hemoterapia	3
8640-2/13 Serviços de litotripsia	3
8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos	3
8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	2

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HSIAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 88/94

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano	1
8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas	3
8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos	1
8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2
8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	3
8730-1/01 Orfanatos	2
8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
9603-3/05 Serviços de somatoconservação	1
9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing	2

Quadro 3 – Classificação de Atividades Econômicas de Risco Condicionado

Descrição da Atividade	Prazo (anos)
1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Dependente de informação Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
1061-9/01 Beneficiamento de arroz	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto	Dependente de informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346fb>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 89/94

	Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1081-3/01 Beneficiamento de café	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2014-2/00 Fabricação de gases industriais	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850.819-04 EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 90/94

2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
3104-7/00 Fabricação de colchões	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 91/94

	Baixo Risco: isento
3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5120-0/00 Transporte aéreo de carga	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
7120-1/00 Testes e análises técnicas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HASSAN HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 92/94

	Baixo Risco: isento
7500-1/00 Atividades veterinárias	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8423-0/00 Justiça	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/01 Atividades de enfermagem	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/04 Atividades de fisioterapia	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
9601-7/01 Lavanderias	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
9601-7/02 Tinturaria	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
9601-7/03 Toalheiros	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816ae346b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233) 850 819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 93/94

	Médio Risco: 5 anos
9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos

"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816aae3466b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 33/2022 - pág. 94/94

ANEXO VII

ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade

Estabelecimento

Razão social/

Nome _____

CNPJ/ CPF _____ Telefone () _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Representante Legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711 de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem a substituí-los, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

CNAE Principal

CNAE(s) Secundário(s) – (listar todos)

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, ou em outra que venha a substituí-la, bem como em legislações municipais específicas.

Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura do Representante Legal
(não é necessário realizar reconhecimento de firma)

_____, ____ de _____ de 20 ____.”

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4894/2022

Araucária, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 33, de 24 de outubro de 2022 e Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o **Projeto de Lei Complementar nº 33, de 24 de outubro de 2022**, que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária.

Solicito ainda que seja apreciado e votado o **Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de outubro de 2022**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, diploma que aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária.

Em conformidade com as competências constitucionalmente estabelecidas aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial (art. 30, incisos I e VIII, da CF/88), a adequação das leis urbanísticas em questão, integrantes do Plano Diretor, visa a equidade socioterritorial e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

25/10/2022 13:58:23

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que “Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária”.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer e decrescer espaços nas edificações, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos ou espaços privados, somente poderão ser executadas após concessão de alvará pelo Município de Araucária, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante documento de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.”

Art. 2º O inciso I, do §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º.....

.....

I - limpeza e pintura interna e externa de edifícios;

.....”

Art. 3º O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º Os projetos de estabelecimentos com atividades constantes no Anexo III da Resolução SESA PR Nº 1034/2020, ou outra que vier a substituí-la, serão analisados pelo órgão de vigilância sanitária.”

Art. 4º Os incisos I e II, do § 1º, do art. 11 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 2/54

§ 1º.....

I - nome do requerente descrito em escritura pública de compra e venda, onde esteja mencionado que o mesmo possui toda posse, jus, domínio, direito e ação sobre o imóvel, devidamente acompanhada da certidão de propriedade atualizada no Registro de Imóveis;

II – autorização para construção emitida pelo proprietário do lote, identificando o titular do direito de construir, acompanhada da certidão de propriedade atualizada no Registro de Imóveis, conforme modelo de autorização disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

....

Art. 5º Os §§ 2º e 3º, do art. 11 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 2º Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal, deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada anuênciia em documento à parte, conforme modelo de autorização disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo.

§ 3º Em casos de hipoteca, cláusula resolutiva, penhor ou usufruto poderá ser exigida a anuênciia do(s) proprietário(s) do imóvel conforme modelo de autorização disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo.

....

Art. 6º O inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

....

Art. 7º O inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 3/54

"Art. 30.....
.....

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

....

Art. 8º O *caput* do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. 32. Os projetos encaminhados para análise e aprovação deverão estar de acordo com a NBR 6.492, ou norma técnica oficial que a substitua, e as pranchas deverão observar a NBR 10.068, ou norma técnica oficial que a substitua, quanto aos tamanhos e padrões e serem apresentadas em papel branco, sem rasuras ou emendas, com as cotas, desenhos e demais informações legíveis, e atendendo ao seguinte:"

Art. 9º O § 7º do art. 33 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.....
.....

§ 7º Os projetos descritos neste art. deverão ser apresentados de forma exclusivamente digital, exceto para os processos protocolados anteriormente à vigência desta Lei, os quais poderão, a critério do Município, ser concluídos no formato físico."

Art. 10. Fica incluído o § 8º no art. 33 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 33.....
.....

§ 8º Regulamentação específica poderá dispor sobre procedimento simplificado para o licenciamento de construções, que terá exigências distintas às dispostas nos incisos I a VI deste artigo".

Art. 11. O parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....
.....

Parágrafo único. Para a emissão de Alvará de Construção deverá ser comprovado o cadastro do autor do projeto em seu domicílio fiscal, mediante

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 4/54

apresentação de Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento válido e vigente”.

Art. 12. O *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção deverá ser solicitada pelo requerente através de processo administrativo em meio digital solicitando a análise do projeto arquitetônico, sendo que o projeto somente poderá ser aprovado com a condição da apresentação dos seguintes documentos mínimos:”

Art. 13. Os incisos II, III e X, do art. 40 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40...

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III - autorização do proprietário ou contrato de locação do imóvel, se o requerente não for o proprietário;

...

X - arquivo digital do projeto arquitetônico para eventual verificação de dimensões e áreas e inclusão no Sistema de Informações do Município;

....”.

Art. 14. O § 2º, do art. 40 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 2º Caso seja constatada diferença entre as medidas do terreno descritas na certidão de propriedade do Registro de Imóveis e as medidas reais, o proprietário deverá providenciar a retificação no documento no Registro de Imóveis, antes da emissão do Alvará de Construção.

....”.

Art. 15. Fica incluído o § 2º e alterado e reordenado o parágrafo único para § 1º no art. 41 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 41.....

.....

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 5/54

§ 1º Projetos em imóveis em glebas não loteadas, localizados sobre o perímetro urbano da Sede Municipal, que possuam área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão passar por análise de Diretrizes Viárias como condição para a emissão dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal ou aprovação dos projetos de parcelamento.

§ 2º O órgão municipal de urbanismo encaminhará para análise de diretrizes viárias casos distintos aos previstos no caput deste artigo se observar a necessidade de manutenção da continuidade e linearidade do sistema viário existente.”

Art. 16. Fica incluído o parágrafo único no art. 48 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 48.....
.....*

Parágrafo único. Em imóveis tombados, unidades de interesse de preservação (UIP) e imóveis atingidos pelo cone de atingimento e de sombreamento, a aprovação do projeto ficará condicionada à deliberação favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).”

Art. 17. Os §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51.....
.....*

§ 1º Para obter a Declaração de Projeto Aprovado Sem Direito à Execução, o proprietário deverá apresentar toda a documentação necessária indicada no Art. 40 deste Código, com exceção dos documentos previstos nos incisos XVI, XIX e XX do Art. 40 deste Código.

§ 2º Para posterior obtenção do Alvará de Construção, quando já houver a Declaração de Projeto Aprovado Sem Direito à Execução, o requerente deverá apresentar no mesmo processo administrativo os documentos faltantes cabíveis previstos no Art. 40 deste Código para emissão do Alvará de Construção.”

Art. 18. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 51 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

*“Art. 51.....
.....*

§ 3º No caso de necessidade de alteração do projeto decorrente de exigências ou condicionantes derivadas dos documentos faltantes cabíveis previstos no Art. 40 deste Código para emissão do Alvará de Construção, o titular da Declaração





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 6/54

de Projeto Aprovado sem Direito à Execução deverá solicitar ao órgão gestor municipal de urbanismo a substituição dos projetos aprovados.

§ 4º Deverão ser listados, na Declaração de Projeto Aprovado sem Direito à Execução, os documentos faltantes necessários para emissão do Alvará de Construção."

Art. 19. O inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....
.....

II - reformas que determinem acréscimo na área construída do imóvel ou que afetem elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

...."

Art. 20. Fica incluído o § 5º no art. 52 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 52.....
.....

§ 5º Caso seja solicitado pelo interessado, poderá ser emitido Alvará de Construção para reformas que não se enquadrem no inciso II deste artigo, mas que impliquem em alteração de uso da edificação."

Art. 21. Os §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 53.....
.....

§ 2º Para efeitos do presente artigo, uma obra será considerada iniciada quando finalizada a preparação do terreno e estiver iniciada a execução da estrutura das fundações, exceto para Condomínios e edificações de grande porte e Condomínio de Lotes, que serão analisados pelo órgão municipal de urbanismo.

§ 3º O órgão gestor municipal de urbanismo poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade, mediante apresentação de cronograma físico de obras e serviços, assinado pelo requerente e pelo responsável técnico.

...."

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 7/54

Art. 22. O *caput* do art. 57 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Para a construção, reforma ou ampliação de estabelecimentos assistenciais de saúde e de interesse da saúde, públicos ou privados, cujas atividades constam no Anexo III da Resolução SESA PR Nº 1034/2020, ou outra que vier a substituí-la, devem ser apresentados os projetos arquitetônicos, previamente ao início das obras, para fins de avaliação e aprovação pela Vigilância Sanitária".

Art. 23. O *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção Responsável deverá ser solicitada pelo requerente através de processo administrativo em meio digital, a partir da apresentação dos seguintes documentos mínimos:

...."

Art. 24. Os incisos III e IV, do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 65.....

III - Termo de Compromisso e Responsabilidade de Alvará de Construção Responsável preenchido e assinado pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico da obra, conforme modelo disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

IV - pranchas do projeto arquitetônico contendo: planta de situação e estatística, implantação, planta de cobertura, plantas baixas dos pavimentos;

...."

Art. 25. Fica incluído o § 2º e alterado e reordenado o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 1º Não caberá Alvará de Construção Responsável em imóveis onde já existam edificações licenciadas, em de imóveis tombados ou de unidades de interesse de preservação (UIP) e em imóveis atingidos pelo cone de atingimento e de sombreamento.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 8/54

§ 2º Nos casos de indeferimento da solicitação do Alvará de Construção Responsável, deverá ser observado prazo de 60 (sessenta) dias para nova solicitação de Alvará de Construção Responsável para o mesmo imóvel”.

Art. 26. Os §§ 1º e 2º, do art. 68 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....

§ 1º Para retificação do titular do alvará, deverá ser apresentada autorização do antigo e do novo titular do alvará a ser retificado ou certidão de propriedade atualizada do imóvel que comprove a condição do novo titular do alvará como proprietário ou detentor da posse legal do lote, nos termos do art. 11 deste Código.

§ 2º Para retificação do responsável técnico da obra, deverá ser apresentada autorização do responsável técnico a ser substituído, e apresentação de ART ou RRT do novo responsável técnico da obra.

....

Art. 27. O art. 69 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Considera-se Substituição de Projeto Aprovado as alterações em projeto arquitetônico após a emissão de Alvará de Construção que não impliquem em alteração do uso ou da tipologia da edificação.”

Art. 28. Ficam incluídos os arts. 72-A, 72-B e 72-C na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 72-A. A análise do projeto a ser substituído será feita conforme a legislação vigente no momento do protocolo do processo administrativo de Substituição de Projeto Aprovado, estando este processo sujeito aos prazos de vigência legislativa previstos neste Código.

Art. 72-B. Em caso de substituição de projeto aprovado com alteração de área construída, será emitido novo Alvará de Construção, ficando prescrito o Alvará substituído e canceladas as pranchas do projeto anteriormente aprovado.

Art. 72-C. Não poderão ser substituídos os projetos aprovados para tipologias de uso que prevejam sublotes ou que já tenham sido levados ao Registro de Imóveis para averbação de incorporação ou de condomínio.”





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 9/54

Art. 29. O art. 74 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O responsável técnico pela regularização é responsável pela segurança, estabilidade, solidez, salubridade e habitabilidade da edificação existente a ser regularizada."

Art. 30. O art. 76 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Para a demolição de edificações ou parte de edificações, o requerente deverá solicitar, através de processo administrativo ao órgão gestor municipal de urbanismo, Alvará de Demolição, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III – autorização do proprietário ou contrato de locação do imóvel, se o requerente não for o proprietário;

IV – cópia da última alteração do contrato social da empresa, se pessoa jurídica;

V - planta da edificação indicando a área a ser demolida, quando demolição parcial de edificação;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de demolição ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

VII – cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO), quando houver;

VIII - Documento expedido pelo órgão ambiental competente referente à aprovação do respectivo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

§ 1º Após análise da documentação, o órgão gestor municipal de urbanismo emitirá o Alvará de Demolição e/ou a Certidão de Demolição.

§ 2º Após executada a obra de demolição, o requerente deverá solicitar, através do mesmo processo administrativo, a vistoria de demolição.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 10/54

§ 3º Após a vistoria da demolição, o órgão gestor municipal de urbanismo emitirá a Certidão de Demolição.

§ 4º Fica isento da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC a obra de demolição que atender características estipulada em legislação específica.”

Art. 31. Fica incluído o art. 76-A na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 76-A. A Certidão de Demolição é o documento, emitido pelo órgão gestor municipal de urbanismo, que atesta que a demolição foi concluída”.

Art. 32. Os incisos II e III do art. 79 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79.....

.....

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III – autorização do proprietário ou contrato de locação do imóvel, se o requerente não for o proprietário;”

Art. 33. Os incisos II e III do art. 83 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83.....

.....

II - certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III – autorização do proprietário ou contrato de locação do imóvel, se o requerente não for o proprietário;”

Art. 34. Fica incluído o parágrafo único no art. 89 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 89.....

.....

Parágrafo Único. Ficam dispensadas da obrigatoriedade de obtenção de Alvará de Publicidade as publicidades localizadas na fachada do próprio imóvel, ou seja, no próprio local onde a atividade é exercida.”

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 11/54

Art. 35. O inciso I do art. 96 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

I - para as vias urbanas, os postes deverão ser implantados a 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio ou seguir o alinhamento do posteamento existente;"

Art. 36. Fica incluído o art. 96-A da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. Os projetos com Alvará de Passagem emitidos deverão ser cadastrados no sistema de geoprocessamento do Município."

Art. 37. Fica renumerado o art. 99 para art. 99-A, na seção XVII do Capítulo III, da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passando o art. 99 e o art. 99-A a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 99. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, também conhecido como Habite-se, é o documento que atesta que a edificação, licenciada através de Alvará de Construção ou Regularização, foi finalizada e se encontra em condições de habitabilidade e em conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. A emissão do CVCO ou CVCO-P autoriza a edificação vistoriada a ser ocupada para seus devidos fins."

"Art. 99-A. Para o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P) o requerente deverá solicitar vistoria técnica, através de processo administrativo ao órgão gestor municipal de urbanismo, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

II - projeto arquitetônico aprovado;

III - projeto de infraestrutura aprovado, se aplicável;

IV - Termo de Aceite de Drenagem e/ou Contenção de Cheias, se aplicável;

V - cópia do Alvará de Construção, frente e verso;

VI - Certidão de Débitos da Construção Civil (CDCC) negativa ou positiva com efeito de negativa;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 12/54

VII - Parecer técnico do órgão gestor municipal de meio ambiente, ou outro documento certificando a regularidade ambiental do empreendimento e/ou edificação, se aplicável;

VIII - laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro, se aplicável;

IX - laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, se aplicável;

X - Termo de Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), emitido pelo órgão gestor de planejamento, comprovando que foram cumpridas as medidas cabíveis descritas no Termo de Compromisso, para os casos em que haja tal previsão na lei específica.

§ 1º A CDCC de que trata o inciso VI deste artigo não será exigida para a abertura de processo de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO), mas será exigida anteriormente à emissão.

§ 2º O CVCO ou CVCO-P poderão ser emitidos em favor do titular do respectivo Alvará ou em favor do atual proprietário ou detentor da posse legal do lote, nos termos do Art. 11 deste Código, mediante apresentação de certidão de propriedade atualizada do imóvel que comprove esta condição."

Art. 38. Ficam incluídos os incisos VIII, IX e X no art. 100 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 100.....

.....

VIII - Áreas de recreação, quando previstas no projeto aprovado, equipadas e atendendo à Seção X, do Capítulo V, deste Código;

IX - Nos condomínios habitacionais verticais e em estabelecimentos de uso comercial e de serviços, vagas de estacionamento demarcadas no local;

X - Numeração predial fixada em local visível a partir de logradouro público."

Art. 39. Fica incluído o § 3º no art. 101 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 101.....

.....

§ 3º Em caso de empreendimentos que se enquadrem nos incisos I, II e III deste artigo e em que haja previsão na lei específica de exigência de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Termo de Conclusão, em que se comprove a realização de todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 13/54

exigidas, deve ser apresentado como condição para a emissão do CVCO-P, salvo se disposição em contrário disposta no Termo de Compromisso do EIV."

Art. 40. Fica incluído o art. 101-A da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 101-A. Em caso de desinteresse por parte do titular do CVCO-P na conclusão do restante da obra, poderá ser concedido, a juízo do órgão gestor municipal de urbanismo, cancelamento parcial de Alvará de Construção.

§ 1º Para o cancelamento parcial de Alvará de Construção, deverá ser apresentada uma planta de situação e tabela de estatística "as built" representando e indicando a parte do Alvará que não será construída.

§ 2º No caso de cancelamento parcial do Alvará de Construção, será emitida Certidão informando o cancelamento parcial da área não concluída observada, devendo a área cancelada e a área vistoriada somarem a totalidade da área do respectivo Alvará de Construção.

§ 3º Não poderão ser cancelados parcialmente Alvarás emitidos para tipologias de uso que preveem áreas de terreno de uso exclusivo, ou que já tenham sido levados ao Registro de Imóveis para averbação de incorporação ou de condomínio".

Art. 41. Fica renumerado o parágrafo único do art. 103 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que passa a vigorar como § 1º, e fica incluído o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 103.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Para emissão do CVCO são aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e/ou quadradas da edificação e de sua implantação constantes do projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada."

Art. 42. O art. 104 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Para obras concluídas e que estejam com seus alvarás vencidos até a data da aprovação do presente Código, mas que tenham sido licenciadas na vigência de leis urbanísticas anteriores a este Código, poderá ser emitido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO."

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 14/54

Art. 43. Fica incluído o parágrafo único no art. 114 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 114.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica a cercas de arame farpado ou concertina".

Art. 44. Fica incluído o inciso III no art. 123 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 123.....

III - as coberturas deverão promover o escoamento de águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote."

Art. 45. Fica incluído o art. 123-A da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 123-A. As edificações que utilizam madeira em sua estrutura e/ou vedação ficam condicionadas a um afastamento mínimo de 2,00 m (dois metros) das divisas laterais e do fundo, independente ou não da existência de aberturas.

§ 1º As edificações em madeira descritas no caput deste artigo são aquelas brutas ou aparelhadas, sem o recebimento de beneficiamentos ou elementos de vedação específicos.

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo às edificações executadas em sistemas construtivos como wood frame e as madeiras engenheiradas, desde que acompanhadas de laudo técnico do fabricante."

Art. 46. Os incisos V, VII e IX e o parágrafo único do art. 128 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....

V –nas escadas em leque, o degrau deverá possuir, a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) do bordo interno, largura mínima de piso de 0,28 m (vinte e oito centímetros);

...

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 15/54

VII - As escadas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m (três metros e vinte centímetros) de desnível, com profundidade mínima de 0,90 m (noventa centímetros);

...

IX - Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfazam à relação $0,63 \text{ cm} \leq p + 2e \leq 0,65 \text{ cm}$, admitindo-se a altura máxima do espelho de 0,18m (dezoito centímetros) e profundidade mínima do piso de 0,27m (vinte e sete centímetros).

Parágrafo único. É obrigatória a proteção nas escadas e rampas de acordo com a Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Art. 47. O inciso II do art. 130 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130.....

.....

II - condomínio habitacional horizontal transversal ao alinhamento predial, habitação sobreposta, condomínio habitacional vertical, comércio e serviços vicinais e de bairro, uso comunitário: mínimo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial;"

Art. 48. Fica incluído o parágrafo único no art. 131 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 131.....

.....

Parágrafo único. Serão admitidas escadas, rampas e acessos com medidas diferentes das exigidas nesta Lei caso elas estejam representadas em projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros."

Art. 49. O *caput* do art. 134 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Nos edifícios que forem dotados de marquises, floreiras, toldos, sacadas, e outros elementos decorativos projetados sobre o recuo frontal obrigatório ou sobre a calçada, deverão ser obedecidas as seguintes condições:"

Art. 50. O *caput* do art. 135 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p6335816477820c>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:2338501904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00.



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 16/54

"Art. 135. Os elementos em balanço como marquises, floreiras, toldos e outros elementos decorativos projetados com profundidade até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) não terão sua área contabilizada como projeção da edificação para cálculo da taxa de ocupação."

Art. 51. Fica incluído o parágrafo único no art. 140 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*"Art. 140.....
....."*

Parágrafo único. Poderá haver abertura que não guarde a distância mínima prevista no caput deste artigo, desde que a vedação na divisa do imóvel próxima à abertura possua altura igual ou superior ao vão da abertura e que esta vedação avance, no mínimo, 0,75m (setenta e cinco centímetros) em relação à parede na qual a abertura está localizada."

Art. 52. Fica incluído o parágrafo único no art. 142 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*"Art. 142.....
....."*

Parágrafo único. Quando houver sacadas e terraços em pavimentos superiores que se estendam até às divisas laterais e de fundos do imóvel, estes deverão ser vedados nas divisas por muros de, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura."

Art. 53. O § 2º do art. 156 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 156.....
....."*

§ 2º Em edificações comerciais deverão ser previstas vagas para funcionários e clientes, e em hipótese alguma o estacionamento poderá ser fechado para uso exclusivamente privativo."

Art. 54. O inciso I do art. 157 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 157.....
....."*

I - as vagas deverão ser representadas em planta e numeradas, com dimensionamento padrão mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 17/54

...."

Art. 55. Fica incluído o § 5º no art. 157 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 157.....

.....

§ 5º As vagas excedentes devem ser indicadas em projeto como tais".

Art. 56. Fica incluído o § 2º e alterado e renumerado o parágrafo único para § 1º no art. 158 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 158.....

.....

§ 1º Excetuam-se desta obrigação os casos cujas edificações estiverem recuadas a partir de 10,00m (dez metros) em relação ao alinhamento predial, bem como os casos previstos na Seção XII - Das Fachadas Ativas.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo se aplica para cada testada individualmente, no caso de lotes com mais de uma testada para logradouro público."

Art. 57. O § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º O acesso ao estacionamento de bicicletas deverá ter área de circulação livre mínima de 1,00 m (um metro) de largura, podendo também ser feito pelos corredores de acesso de veículos e de pedestres."

Art. 58. O art. 164 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. Deverão ser previstas vagas de estacionamento especiais destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e idosos, que possam garantir a melhor comodidade aos mesmos, devendo ser devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e de traçado de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes."

Art. 59. O *caput* do art. 165 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 18/54

"Art. 165. A proporção e a localização de vagas deverão estar de acordo com as disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 13.146/2015 e demais regulamentações competentes à matéria, devendo ser previstas."

Art. 60. Fica renumerado o parágrafo único para §1º e incluído o §2º no art. 165 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 165.....

.....

§1º.....

.....

§ 2º As vagas privativas de unidades habitacionais de conjuntos habitacionais verticais ficam dispensadas da implantação das vagas descritas nos incisos do caput deste artigo."

Art. 61. O inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166.....

.....

I – contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, podendo este espaço ser compartilhado por 2 (duas) vagas, no caso de estacionamento paralelo, perpendicular ou oblíquo ao meio-fio, podendo ainda este espaço ser utilizado como corredor de acesso de pedestres à edificação, quando for o caso;"

Art. 62. O caput do art. 167 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Deverão dispor de pista de acumulação interna junto à entrada de veículos, entre o alinhamento predial e o acesso do empreendimento, no nível do logradouro, visando minimizar o impacto no trânsito das vias de acesso, os seguintes empreendimentos que apresentem mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento de veículos:"

Art. 63. Fica incluído o parágrafo único no art. 174 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 174.....

.....

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 19/54

Parágrafo único. No caso de fachada ativa, deverá ser observado o disposto na Seção XII - Das Fachadas Ativas deste Capítulo."

Art. 64. Fica incluído o parágrafo único no art. 184 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 184.....

Parágrafo único. Serão admitidas soluções de iluminação e ventilação de ambientes diferentes das dispostas nesta Lei caso elas estejam representadas em projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária, desde que os estabelecimentos tenham a obrigatoriedade de aprovação de projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária, conforme disposto na Resolução SESA nº 1034/2020 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 65. O inciso I do art. 185 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185.....

I - caso esteja situado na mesma unidade imobiliária, deverá conter a distância de H/8, onde H é a altura da edificação em metros, ou no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);"

Art. 66. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e fica incluído o § 2º no art. 189 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 189.....

§ 1º.....

§ 2º Para ser considerada ativa, a fachada deverá estar contida entre o alinhamento predial e o recuo frontal mínimo, sendo medida em projeção ortogonal da extensão horizontal".

Art. 67. O *caput* do art. 190 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A fachada ativa, localizada no pavimento térreo da edificação, deverá atender aos seguintes critérios:"

Art. 68. Os incisos II, III, IV e V do art. 190 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 20/54

"Art. 190.....

II - estar contida entre o alinhamento predial e o recuo frontal mínimo, sendo medida em projeção ortogonal da extensão horizontal;

III - ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual, conforme definido no §4º deste artigo, a fim de evitar a formação de planos fechados sem interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público;

IV – garantir a integração física entre a fachada ativa e o logradouro público, com acesso irrestrito, limitando-se a 40% (quarenta por cento) da vedação da testada do lote com muros ou grades;

V- ter a extensão da fachada ativa correspondendo a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das testadas do lote”.

Art. 69. Os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 190 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 190.....

§ 3º O primeiro e segundo pavimentos, os quais integram a BASE da edificação, além do subsolo, poderão seguir o alinhamento da fachada ativa.

§ 4º A mensuração da permeabilidade de que trata o inciso III do presente artigo ocorrerá da seguinte forma:

a) A soma das larguras das aberturas, tais como portas, janelas e/ou vitrines, deverão representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do comprimento da fachada ativa;

b) As aberturas e vitrines deverão apresentar largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para serem consideradas permeáveis;

c) As janelas e vitrines deverão possuir peitoril de no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio para serem consideradas permeáveis;

d) As janelas deverão possuir altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para serem consideradas permeáveis.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 21/54

§ 5º Será permitida a implantação de usos não comerciais e de serviços e acessos de veículos na fachada ativa, não podendo suas aberturas serem computadas na mensuração da permeabilidade de que trata o § 4º.

§ 6º Para os lotes de esquina, ou com mais de uma frente, para fins de aplicação do §4º, deverá ser considerada a soma das larguras das aberturas de todas as testadas, podendo a fachada ativa ser aplicada em uma única testada.

§ 7º A fachada ativa e o logradouro público devem estar fisicamente integrados, com acesso irrestrito, sendo permitida a manobra de veículos, embarque e desembarque de passageiros e vagas de estacionamento entre o alinhamento predial e o recuo frontal mínimo, não podendo as aberturas localizadas na projeção horizontal destas áreas serem computadas na mensuração da permeabilidade de que trata o § 4º.

§ 8º Os acessos de veículos deverão atender ao disposto neste Código.”

Art. 70. Ficam incluídos o § 9º e o § 10 ao art. 190 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

**“Art. 190.....
.....**

§ 9º Empreendimentos cujos lotes possuam formato, topografia e/ou questões ambientais que dificultem a implantação da fachada ativa conforme os critérios estabelecidos neste artigo poderão ter sua situação analisada pelo Comitê Municipal de Urbanismo (CMU).

§ 10 Modelos esquemáticos referentes aos critérios estabelecidos nesta Seção compõem o Anexo III deste Código.”

Art. 71. Ficam incluídos os arts. 191-A, 191-B e 191-C na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 191-A. Ao empreendimento de uso misto, comercial ou de serviços cuja área construída destinada aos usos comerciais ou de serviços seja de pequeno porte que implantar a fachada ativa de acordo com o estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e conforme os critérios estabelecidos na presente Seção, será concedido o benefício de redução no número de vagas de estacionamento destinadas ao comércio ou serviço, ficando estas facultativas para estes usos.

Art. 191-B. Ao empreendimento de uso misto, comercial ou de serviços cuja área construída destinada aos usos comerciais ou de serviços seja de médio porte que implantar a fachada ativa de acordo com o estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e conforme os critérios estabelecidos na presente Seção, será concedido o benefício de redução de 20% no número





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 22/54

de vagas de estacionamento destinadas ao comércio ou serviço, que poderá ser acumulada à flexibilização prevista no §5º do Art. 23 da Lei Complementar nº 25/2020.

Art. 191-C. Os benefícios dispostos nos arts. 191-A e 191-B devem ser aplicados conforme disposto no anexo VII desta Lei."

Art. 72. O inciso I do art. 196 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 196.....
.....*

I - o proprietário do imóvel deverá realizar as obras necessárias para executar e/ou recuperar a calçada pública, guia rebaixada ou meio-fio, devendo estas estar de acordo com o padrão estabelecido por Decreto Municipal".

Art. 73. O inciso I do art. 197 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 197.....
.....*

I – quando as calçadas apresentarem declividade longitudinal superior a 15% (quinze por cento), o trajeto deverá ser vencido por patamares e escadarias;"

Art. 74. O *caput* do art. 204 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204. Quando houver pavimentação definitiva na via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos deverá ser executado pelo proprietário do imóvel, respeitando as seguintes condições:"

Art. 75. O § 2º do art. 204 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 204.....
.....*

*§ 2º A implantação de novas guias rebaixadas no imóvel, além daquelas aprovadas através do Alvará de Construção, deverá ser informada ao órgão gestor municipal de trânsito e obedecer às dimensões do *caput* deste artigo."*

Art. 76. O art. 212 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816477820c>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 23/54

"Art. 212. Todos os terrenos deverão ser preparados para o escoamento das águas pluviais e sua infiltração no solo."

Art. 77. O inciso II do art. 218 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218.....

.....
II - os solos cobertos com gramado, pedrisco e areia são integralmente permeáveis;"

Art. 78. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 226 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 226.....

.....
§ 1º Para projeto de reforma e ampliação de edificações, o cálculo da área impermeabilizada de que trata o caput deste artigo considerará apenas as áreas a serem ampliadas.

§ 2º O sistema de contenção de cheias de que trata a presente Seção será exigido apenas para edificações localizadas na sede do Município e no Distrito do Guajuvira.

§ 3º Regulamentação específica poderá dispensar a exigência de sistema de contenção de cheias para empreendimentos que prevejam taxa de permeabilidade superior à mínima exigida para o zoneamento no qual eles estiverem inseridos, com base no Plano Municipal de Drenagem."

Art. 79. Fica incluído o § 3º no art. 230 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 23.....

.....
§ 3º Para projeto de reforma e ampliação de edificações, o cálculo das áreas de cobertura ou telhado de que trata o inciso I deste artigo considerará apenas as áreas a serem ampliadas."

Art. 80. O caput do art. 247 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247. Os sublots em Condomínios Horizontais edifícios deverão possuir área mínima de uso exclusivo de 100,00m² (cem metros quadrados), testada





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 24/54

mínima de 6,00 m (seis metros) e fachada mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) para a edificação de cada unidade."

Art. 81. Ficam incluídos os §§ 6º e 7º no art. 251 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 251.....

.....
§ 6º A transferência de titularidade da área a ser doada ao Município de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer anteriormente à emissão do CVCO ou CVCO-P do empreendimento.

§ 7º Além dos atingimentos, as áreas sob incidência de cotas de alagamento e de recorrência de cheias e as áreas de lote ou gleba atingidas pela Zona de Conservação Ambiental (ZOCA), conforme Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, devem ser descontadas para o cálculo de área útil do terreno disposto no caput deste artigo."

Art. 82. O *caput* do art. 254 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. No caso de existência de diretriz viária municipal, dada através da Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, que seccione o lote objeto de implantação de condomínio habitacional, o atingimento deverá ser faixa não edificável."

Art. 83. Fica incluído o § 1º e renumerado o parágrafo único do art. 254 para § 2º, da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 254.....

.....
§ 1º Para os casos de condomínios habitacionais que forem seccionados por diretriz viária e esta seja necessária para viabilizar o empreendimento, o lote deverá ser anteriormente objeto de loteamento.

§ 2º Para o caso de existência de diretriz viária regional, o órgão metropolitano deverá ser consultado."

Art. 84. Fica incluído o art. 254-A da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 254-A. Nos casos citados no Art. 254, cabe ao empreendedor a implantação e distribuição proporcional de áreas de uso comum, previstas no Código de Obras e Edificações Municipal.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 25/54

§ 1º A implantação e distribuição das áreas de uso comum deve garantir a viabilidade da subdivisão futura do condomínio, sem prejuízo de acesso dos condôminos às áreas comuns proporcionais de estacionamento e recreação em caso de consolidação da diretriz viária municipal.

§ 2º Fica proibida a exigência de utilização de área adicional para disposição de tal regra, sendo exigida somente a distribuição proporcional da área de uso comum em proximidade às unidades habitacionais a estas referentes.

§ 3º O Anexo XII apresenta um exemplo de distribuição proporcional das áreas úteis.”

Art. 85. O § 1º do art. 268 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 268.....
.....*

§ 1º Para condomínio habitacional vertical de apenas 1 (um) bloco e com no máximo 20 (vinte) unidades, admite-se um único acesso, compartilhado entre pedestres e veículos, e via de circulação de veículos com largura mínima de 3,00 m (três metros).”

Art. 86. O art. 276 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos e parágrafos:

“Art. 276. Os hotéis, apart-hotéis, hostels, pousadas, pousadas rurais e hotéis fazenda deverão contar, no mínimo, com os compartimentos necessários para seu funcionamento adequado e atendimento aos hóspedes”.

Art. 87. O art. 285 da Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

“Art. 285. Nas edificações destinadas a locais de reunião de pessoas, incluindo cultos e templos religiosos, auditórios, museus, salas de conferências, cinemas, casa de espetáculos artísticos, salões de festas e congêneres, além de estabelecimentos comerciais que por suas características estejam propícios a emitir altos níveis de ruídos, como bares com entretenimento e/ou música ao vivo, deverão atender os níveis de emissão sonora e conforto acústico, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentação específica.”

Art. 88. O *caput* do art. 286 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286. Os edifícios públicos administrativos municipais, estaduais ou federais, existentes ou novos, considerando o interesse público envolvido, poderão ter





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 26/54

parâmetros especiais de uso e ocupação do solo propostos pelo órgão gestor municipal de planejamento, desde que estejam em acordo como Código Sanitário do Estado, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.”

Art. 89. Fica renumerado o parágrafo único do art. 286 para § 3º e ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 4º no art. 286 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 286.....

§ 1º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) a análise dos parâmetros de uso do solo propostos e ao Comitê Municipal de Urbanismo (CMU) a análise dos parâmetros de ocupação do solo propostos.

§ 2º Caso o pedido de adoção de parâmetros especiais de uso ou ocupação seja matéria de processo administrativo referente a interessado específico, será necessária a manifestação e aprovação apenas pelo órgão referido no caput competente para a matéria.

§ 3º Os parâmetros especiais para os edifícios públicos novos de que trata o caput deste artigo deverão considerar ainda as diretrizes viárias municipais existentes.

§ 4º Para emissão de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) de edifícios públicos administrativos municipais, estaduais ou federais não será exigida a Certidão de Débitos da Construção Civil (CDCC) negativa ou positiva com efeito de negativa.”

Art. 90. Os incisos I e II do art. 288 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 288.....

I - as portas de acesso principal ao público deverão respeitar a legislação do Corpo de Bombeiros do Paraná e a NBR 9050;

II - deverão ter compartimentos sanitários em conformidade com as seguintes determinações:

a) no mínimo 1 (um) sanitário unissex acessível por pavimento;

b) no mínimo 1 (um) sanitário unissex acessível por unidade comercial, caso o sanitário previsto no item a não esteja nas áreas comuns da edificação.”

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 27/54

Art. 91. Fica alterado o parágrafo único do art. 288 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288.....

Parágrafo único. É de responsabilidade do autor do projeto prever quantidade de instalações sanitárias que atenda às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes e demais normas e exigências técnicas."

Art. 92. O § 3º do art. 293 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293.....

§ 3º Os cemitérios verticais são caracterizados como áreas onde os jazigos encontram-se alinhados na forma de colunas verticais acima do nível do solo."

Art. 93. O *caput* do art. 295 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os incisos I ao VIII:

"Art. 295. Os cemitérios e crematórios deverão contar com equipamentos e serviços necessários para seu funcionamento adequado."

Art. 94. Fica incluído o § 3º no art. 295 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 295.....

§ 3º É de responsabilidade do autor do projeto atender às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes e demais normas e exigências técnicas."

Art. 95. O *caput* do art. 297 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297. Os projetos de cemitérios deverão contemplar, no que diz respeito à infraestrutura:"

Art. 96. O inciso II do art. 301 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301.....

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 28/54

II – nos casos de perímetros de áreas de preservação permanente, remanescente florestal nativo e área verde deverá ser consultado o órgão gestor municipal de meio ambiente.”

Art. 97. O inciso V do art. 309 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309.....

V - o executor da obra deverá tomar todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos.”

Art. 98. O caput do art. 313 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. Serão permitidas edificações para atividades comerciais e prestação de serviços junto aos postos de combustível, desde que não interfiram na atividade de abastecimento, possuam acesso e circulação independente e seguro para veículos e pedestres e respeitem os distanciamentos específicos para esta atividade.”

Art. 99. O caput do art. 314 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 314. Os projetos de construção, alteração e ampliação de postos de combustíveis deverão atender as condições necessárias para seu funcionamento adequado, incluindo as seguintes disposições:”

Art. 100. Ficam incluídos o inciso XIV e o parágrafo único no art. 314 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 314.....

XIV - tanques subterrâneos, quando existirem, deverão estar localizados fora do recuo frontal obrigatório.

Parágrafo único. É de responsabilidade do autor do projeto atender às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes e demais normas e exigências técnicas.”

Art. 101. O art. 319 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos:

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 29/54

"Art. 319. Os aeroportos deverão contar com os equipamentos e serviços necessários para seu funcionamento adequado."

Art. 102. O inciso II do art. 331 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 331.....

.....
II - deverão ter compartimentos sanitários, sendo no mínimo 1 (um) sanitário unissex acessível por pavimento por edificação, excetuando-se mezaninos e as edificações compostas exclusivamente por áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes, passagens de uso técnico e similares."

Art. 103 Fica incluído o § 3º ao art. 331 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação, e revogados os §§ 1º e 2º:

"Art. 331.....

.....
§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º É de responsabilidade do autor do projeto prever quantidade de instalações sanitárias que atenda às legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes e demais normas e exigências técnicas."

Art. 104. O inciso I do art. 335 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 335.....

.....
I - possuir instalações sanitárias conforme disposições para edificações destinadas ao uso comercial e de serviços,"

Art. 105. O *caput* do art. 352 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352. O notificado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação à notificação."

Art. 106. O *caput* do art. 374 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 30/54

"Art. 374. O autuado será notificado da lavratura do Auto de Infração:"

Art. 107. O *caput* do art. 377 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 377. Uma vez lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da ciência do Auto de Infração, para apresentação de sua Defesa ao titular do órgão municipal responsável, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios."

Art. 108. Fica incluída a Seção VIII, no Capítulo XII na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, composta pelos arts. 390-A, 390-B e 390-C, com as seguintes redações

"Seção VIII - Das Disposições Gerais"

Art. 390-A. As comunicações e/ou intimações às partes nos processos administrativos instaurados após lavratura de notificação e/ou auto de infração em razão de violação às disposições desta Lei e demais regulamentações serão realizadas diretamente no endereço eletrônico informado pela parte, tal como consta do cadastro das partes mantido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O envio de e-mail para comunicação de andamentos processuais será devidamente certificado nos autos de processo administrativo, anexando-se cópia ao processo.

§ 2º Será presumida a leitura do e-mail no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da mensagem eletrônica.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, começará a contagem do prazo processual para a manifestação da parte interessada, observando-se a regra de contagem de prazo em dias úteis.

Art. 390-B. Caso as partes envolvidas nos processos administrativos tratados pelo Código de Obras e Edificações não possuam email cadastrado junto a Administração Pública, os atos e decisões administrativas serão realizadas mediante a expedição de carta com aviso de recebimento para o endereço da parte que conste dos cadastros da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso frustrada a comunicação por meio de carta com aviso de recebimento, será feita a comunicação pessoal mediante notificação por servidor competente, observando-se os termos do art. 376 desta Lei.

§ 2º Caso a parte a que se dirige a comunicação esteja em lugar incerto e não sabido, a comunicação e/ou intimação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com cópia anexada nos autos do processo.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 31/54

Art. 390-C. Os prazos processuais para recursos e manifestações estabelecidos no Capítulo XII desta Lei e, em especial, no art. 37 desta Lei serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.”

Art. 109. Fica incluída a alínea “I” no inciso I do art. 392 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 392.....

I -

I) condomínio de lotes.”

Art. 110. Fica incluído o termo BALCÃO abaixo do termo BALANÇO no Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos, da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos

....
BALCÃO: ver sacada;”

Art. 111. Os termos ATINGIMENTO, MEZANINO e TAXA DE OCUPAÇÃO do Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos

....
ATINGIMENTO: áreas não edificáveis destinadas ao prolongamento e/ou alargamento de vias e diretrizes viárias constantes na Lei que rege o sistema viário metropolitano e na Lei que estabelece as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal, assim como as que são deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade; as faixas de domínio e de servidão de ferrovias, rodovias, dutovias, linhas de transmissão e similares; as Unidades de Conservação de Proteção Integral; as áreas de lote ou gleba atingidas por áreas de vegetação não passíveis de supressão;

....
MEZANINO: piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente e com área de até 50% (cinquenta por cento) da área inferior e computada como área construída;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 32/54

...

TAXA DE OCUPAÇÃO (TO): é o percentual de ocupação do lote, expresso pela relação entre a área de projeção da edificação (ou das edificações) e a área total do lote onde se pretende edificar, podendo ou não ser diferenciado entre a BASE e a TORRE, conforme a zona, eixo ou setor;

Art. 112. Fica incluído o termo VARANDA abaixo do termo USO RESTRITO (ACESSO RESTRITO) no Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Anexo I – Glossário de Definições e Termos Técnicos

...

VARANDA: área externa que não avança da fachada da edificação, não estando em balanço;"

Art. 113. O Anexo III da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 114. O Anexo IV da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 115. O Anexo V da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 116. O Anexo VI da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo IV da presente Lei.

Art. 117. O Anexo VII da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo V da presente Lei.

Art. 118. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo VI da presente Lei.

Art. 119. Fica incluído o Anexo XII na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, conforme o Anexo VII da presente Lei.

Art. 120. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020:

- I. o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 2º;
- II. o inciso III e IV, do art. 27;
- III. o inciso VI do art. 30;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 33/54

- IV. o parágrafo único do art. 46;
- V. o parágrafo único do art. 57;
- VI. os incisos IV e V do art. 71;
- VII. os incisos II e III do art. 99;
- VIII. o parágrafo único no art. 123;
- IX. o parágrafo único no art. 137;
- X. o §1º no art. 156;
- XI. o inciso III do art. 165;
- XII. o art. 191;
- XIII. os arts. 213 e 217;
- XIV. o art. 229;
- XV. os incisos I, II e III do art. 247;
- XVI. o art. 255;
- XVII. os arts. 277 e 278;
- XVIII. O § 4º do art. 293;
- XIX. o inciso VII do art. 297;
- XX. o parágrafo único do art. 311;
- XXI. os incisos I, II, IV, V e VIII do art. 314;
- XXII. o art. 332;
- XXIII. o inciso II do art. 335;
- XXIV. o art. 340;
- XXV. a alínea “e” do inciso III, do art. 392;
- XXVI. o Anexo X;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816477820c>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 34/54

Art. 121. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
25/10/2022 14:00:49

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6335816477820c>.
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00



Processo nº 91271/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

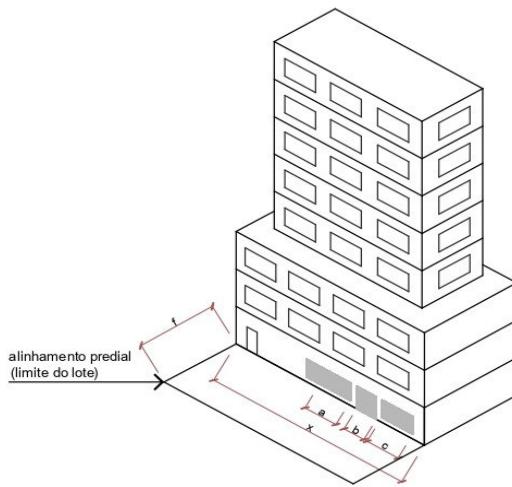
Projeto de Lei Complementar nº 34/2022 - pág. 35/54

ANEXO I

“ANEXO III – FACHADA ATIVA

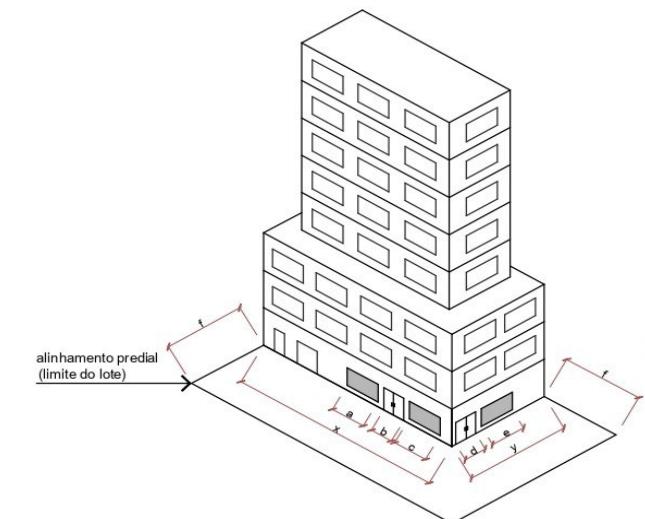


ELEVAÇÃO FACHADA ATIVA - MEIO DE QUADRA
S/ ESCALA

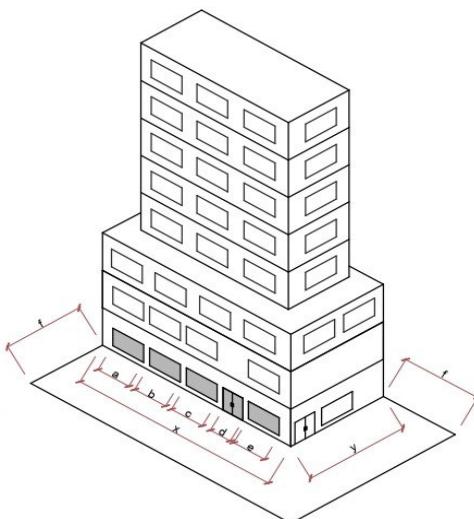


$f = \text{distância consta entre o alinhamento predial e o recuo frontal mínimo}$

PERSPECTIVA FACHADA ATIVA - MEIO DE QUADRA
S/ ESCALA



CENÁRIO 1 - PERMEABILIDADE VISUAL MÍNIMA
EM MAIS DE UMA TESTADA
($a + b + c + d + e = 50\% \text{ de } x + y$)



CENÁRIO 2 - PERMEABILIDADE VISUAL MÍNIMA
EM APENAS UMA DAS TESTADAS
($a + b + c + d + e = 50\% \text{ de } x + y$)

PERSPECTIVAS FACHADA ATIVA - LOTE DE ESQUINA
S/ ESCALA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://lc.atende.net/p6335816477820c>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00.





ANEXO II

"ANEXO IV – QUADRO DE ÁREAS MÍNIMAS POR COMPARTIMENTOS – UNIDADES HABITACIONAIS

COMPARTIMENTO		DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO (em m)	ÁREA MÍNIMA (em m ²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (altura em m) (A)	REVESTIMENTO DA PAREDE	REVESTIMENTO DO PISO
Permanência prolongada	Sala	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	-	-
	Quarto principal	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	-	-
	Demais quartos	2,20	6,00	1/6	1/12	2,40	-	-
	Copa (B)	1,50	4,00	1/6	1/12	2,40	-	-
	Cozinha (B)	1,50	4,00	1/6	1/12	2,40	-	Impermeável
	Lavanderia (B)	1,20	2,00	1/6	1/12	2,40	-	-
Permanência Transitória	Banheiro (C)	1,00	1,80	-	1/14	2,10	-	Impermeável
	Depósito (C)	1,00	1,80	-	1/30	2,10	-	-
	Garage m (D)	2,40	12,00	1/15	1/30	2,50	-	Impermeável
	Corredor (E)	0,90	-	-	-	2,10	-	-
	Sótão/Ático (F)	2,00	6,00	1/10	1/20	-	-	-
	Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	-	-	-





	(G)							
Adega	1,00	-	-	-	2,10	-	Impermeável	
Escada	0,90	-	-	-	2,10	-	-	
Lavabo (C) (H)	0,90	1,20	-	1/14	2,10	-	Impermeável	

Observações Específicas (Anexo IV):

(A) O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais; sendo a medida vertical de 1 (um) pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro.

(B) Copa, Cozinha e Lavanderia: Tolerada iluminação zenital concorrendo com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da iluminação natural exigida.

(C) Lavabo, Banheiro e Depósito:

- Tolerada iluminação e ventilação zenital.
- Tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais.

(D) Garagem: Em garagens no subsolo deverá ser garantida a ventilação natural por aberturas que correspondem a, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) da área do pavimento. A ventilação poderá ser feita através de dutos ou vazios, os quais deverão ser exclusivos para o(s) subsolo(s), podendo haver prolongamento dos mesmos ao longo da edificação, desde que não haja abertura nos demais pavimentos.

(E) Corredor:

- Tolerado iluminação e ventilação zenital.
- Tolerado chaminés de ventilação e dutos horizontais.

(F) Sótão/Ático:

- Permitida iluminação e ventilação zenital.
- Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

(G) Porão: deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

Lavabo: no caso de aproveitamento de área sob escada ou telhado, será tolerado pé-direito menor, desde que seja respeitado o mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) na porção para atender a área mínima exigida.”





ANEXO III

“ANEXO V – TABELA DE PARÂMETROS DE USOS

QUADRO DE ÁREAS MÍNIMAS POR COMPARTIMENTOS DE USO COMUM – EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR – CONDOMÍNIO VERTICAL

ÁREAS COMUNS DA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO (em m)	ÁREA MÍNIMA (em m ²)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (altura em m) (A)	OBSERVAÇÕES
Hall do Prédio	2,20	6,00	1/20	2,10	A área mínima de 6,00m ² é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m.
Hall do Pavimento	1,50	3,00	1/20	2,10	Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
Corredor Principal	1,20	-	-	2,10	Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação multifamiliar (ou coletiva). Para corredores com extensão acima de 4,00m até 10,00m, a largura mínima é de 1,20m. Para corredores com mais de 10,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,50m. Quando a área for superior a 10,00m ² , deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
Escada	1,20	-	-	2,10	-
Rampa	1,20	-	-	2,10	A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

Observações Específicas (Anexo V):

(A) O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais; medida vertical de um pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro.”



ANEXO IV

“ANEXO VI – QUADRO DE ÁREAS MÍNIMAS POR COMPARTIMENTOS - EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

COMPARTIMENTO	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO (em m)	ÁREA MÍNIMA (em m ²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (altura em m) (A)	REVESTIMENTO DA PAREDE	REVESTIMENTO DO PISO
Hall do Prédio (B)	2,20	6,00	-	-	2,50	-	Impermeável
Hall Pavimento (C)	1,50	3,00	-	1/12	2,50	-	-
Corredor	1,20	-	-	-	2,50	-	Impermeável
Copa	1,50	4,00	1/6	1/12	2,40	-	Impermeável
Depósito Comercial	1,00	1,80	-	1/30	2,10	-	-
Antessalas	1,80	4,00	-	1/12	2,50	-	-
Escadas coletivas	1,20	-	-	-	2,10	-	Incombustível
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Sanitários	0,90	1,50	-	1/12	2,10	-	Impermeável
Lojas	3,00	-	1/7	1/14	2,60	-	-
Sobrelojas	3,00	-	1/7	1/14	2,60	-	-

Observações - Anexo VI:

(A) O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais e tubulações; medida vertical de um pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro, com no máximo 6,00m (seis metros) de altura; exceto para halls de entrada formados por vazios que se prolongam por mais de um pavimento.





(B) A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver 1 (um) só elevador; quando houver mais de 1 (um) elevador, a área deverá ser aumentada em 30% (trinta por cento) para cada elevador excedente. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

(C) Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada. Tolerada ventilação pela caixa de escada.”





ANEXO V

“ANEXO VII – QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS E COLETIVOS

USO HABITACIONAL	USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
			VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS	
Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar: edificação isolada destinada à moradia, com apenas 01(uma) unidade habitacional por lote	1 (uma) vaga para cada unidade habitacional	Facultado	Facultado	Facultado
	Habitação Multifamiliar	Condomínio Habitacional Horizontal Paralelo ao alinhamento predial	1 (uma) vaga para cada unidade habitacional	Facultado	Facultado	Facultado
		Condomínio Habitacional Horizontal transversal ao alinhamento predial de PEQUENO Porte	1 (uma) vaga para cada unidade habitacional	Facultado	Facultado	Facultado
		Condomínio Habitacional Horizontal transversal ao alinhamento predial de MÉDIO a GRANDE Porte	1 (uma) vaga para cada unidade E vagas para visitantes: 5% do total de vagas das unidades	Facultado	Facultado	Facultado
		Condomínio Habitacional Vertical	1 (uma) vaga para cada unidade E vagas para visitantes: 5% do total de vagas	Facultado	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://liferay.atacante.net/p635816477820c>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:00





			das unidades (1)		para BICICLETARIO	
--	--	--	------------------	--	----------------------	--

USO HABITACIONAL	USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
			VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS	
	Habitação Multifamiliar	Quitinetes, <i>lofts</i> , <i>studios</i>	1 (uma) vaga a cada intervalo de 1 (uma) a 3 (três) unidades E vagas para visitantes: 5% do numero total de vagas das unidades	Facultado	Acrescentar 30% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis
	Habitação Transitória 1 (2)	Apart-hotel, hotel, <i>hostel</i> , pousada, motel e similares	1 (uma) vaga a cada intervalo de 1 (uma) a 3 (três) unidades de quartos, sendo admitida vaga presa quando houver o serviço de manobrista E especificamente para motel, 1 (uma)vaga para cada unidade	Facultado	Acrescentar 10% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro)vagas de automóveis





USO COMUNITÁRIO	USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	de quarto			
			VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS	ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
	Habitação Transitória 2	Hotel-fazenda, pousada rural e similares	1 (uma) vaga a cada intervalo de 1 (uma) a 3 (três) unidades de quartos	Facultado	Facultado	Facultado
	Habitação Institucional	Casas de estudantes, de crianças, idosos e necessitados, como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, orfanatos, conventos, seminário, internatos, casas de repouso e similares	Até 100m ² de área construída: Facultativo Acima de 100m ² de área total construída: 1 (uma) vaga para cada 50m ² de área total construída	Facultado	Facultado	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis





			<p>(duas) vagas, se médio porte, e 3 (três) vagas, se grande porte (5)</p> <p>E área de embarque e desembarque: 2 (duas) vagas, se pequeno porte, 4 (quatro) vagas, se médio porte, e 6 vagas, se grande porte (5)</p>			
		Ensino - Estabelecimentos de ensino profissionalizante em geral, ensino superior, ensino não seriado, escolas de artes e ofícios, escolas de idiomas e similares	1 (uma) vaga para cada 100,00m ² de área construída (4) E 1 (uma) vaga para micro-ônibus escolar (5) E área de embarque e desembarque: 2 (duas) vagas (5)	Facultado	Aumentar 20% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis
		Auditórios, teatros, anfiteatros, cinemas, salão de exposições, pavilhões ou centro de exposições, centro de convenções, bibliotecas, museus, ginásios de esportes, estádios, canchas poliesportivas, clube social, esportivo e similares	1 (uma) vaga para cada 100,00 m ² de área construída (4) E área de embarque e desembarque: 2 (duas) vagas (5)	Facultado, quando de pequeno e médio porte. 1 (uma) vaga, quando de grande porte.	Aumentar 20% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis





USO COMUNITÁRIO	USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
			VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS	
	Comunitário 2	Unidades básicas e postos de saúde, clínicas, centros de referência de assistência social (CRAS), hospitais, centros de saúde e similares	1 (uma) vaga para cada 45m ² de área construída (4) E prever área de embarque e desembarque com 1 (uma) vaga, no mínimo (5)	Facultado, quando de pequeno e médio porte. 1 (uma) vaga, quando de grande porte	Acrescentar 20% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis
	Comunitário 3	Templos, capelas, casas de culto, igrejas e similares	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área total construída (4) E , se grande porte, prever área de embarque e desembarque com 1 (uma) vaga, no mínimo (5)	Facultado	Acrescentar 20% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis
	Comunitário 4	Instituições públicas com fins administrativos municipais, estaduais e federais	1 (uma) vaga para cada 100,00 m ² de área construída (4) E área de embarque e desembarque: 2 (duas) vagas (5)	Facultado	Acrescentar 20% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis





USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto	
		VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS		
USO COMERCIAL E/OU DE SERVIÇOS	-	PEQUENO Porte	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área construída. Se localizado em Zona Central (ZC) ou Setor de Interesse Histórico (SIH): 1 (uma) vaga a cada 125m ² de área construída. Se fachada ativa: facultativo.	Facultado	Facultado	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis
		MÉDIO Porte	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área construída. Se localizado em Zona Central (ZC)/ Setor de interesse Histórico (SIH) OU se fachada ativa: 1 (uma) vaga a cada 125m ² de área construída. Se localizado em Zona Central (ZC)/ Setor de Interesse Histórico (SIH) E fachada ativa: 1	Facultado	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





		(uma) vaga a cada 160m ² de área construída.			
	GRANDE Porte e Porte ESPECIAL	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área construída (4) E área para vagas de curta duração: 1 (uma) vaga a cada 800m ² de área construída (5)	1 (uma) vaga a cada 800m ² de área construída OU PÁTIO DE CARGA E DESCARGA acima de 2.000m ² de área construída com 150m ² a cada 1.000m ² de área construída	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis





USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
		VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS	
USO COMERCIAL E/OU DE SERVIÇOS	Setorial 1 e 2	<p>Área de estacionamento/espera/manobra veículos: deve ser igual ou maior a 40% da área construída.</p> <p>E 1 (uma) vaga a cada 80m² de área administrativa (4).</p>	Facultado	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis da área administrativa para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis
	Serviços Intensivos em Conhecimento Técnico-Científico	<p>Serviço com elevada carga de conhecimento técnico-científico</p> <p>1 (uma) vaga a cada 100m² de área construída (4)</p> <p>E área de embarque e desembarque: 1 (uma) vaga a cada 800m² de área construída (5).</p>	<p>1 (uma) vaga a cada 800m² de área construída</p> <p>OU PÁTIO DE CARGA E DESCARGA acima de 2.000m² de área construída com 150m² a cada 1.000m² de área construída</p>	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas não-rotativas de automóveis





	Especifico 1	Cemitérios, Crematórios, Ossários e afins	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área construída (4).	1 (uma) vaga a cada 400m ² de área construída, sendo no mínimo 1 (uma)vaga	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis
	Específico 2	Postos de Combustível	Área de estacionamento/ espera/manobra veículos: deve ser igual ou maior a 40% da área construída E 1 (uma) vaga a cada 80m ² de área administrativa (4).	Facultado	Facultado	Facultado
USOS		TIPOLOGIA E OU PORTE		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM		ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto
				VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	
	Específico 3	Aeroportos, Autódromos, Cartódromos, Centros de Controle de voos, Clubes de Golfe e Pistas de motocross	1 (uma) vaga a cada 100m ² de área construída (4).	PATIO DE CARGA E DESCAGRA: mínimo de 225m ² . Acima de 2.000m ² de área construída: 225m ² mais	Acrescentar 15% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis





USO INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO	USO COMERCIAL E/OU DE SERVIÇOS			150m ² para cada 1.000m ² de área construída excedente					
		Específico 4	Infraestruturas		Não se aplica	Não se aplica			
Industrial 1	PEQUENO Porte	1 (uma) uma vaga a cada 100m ² de área construída, sendo no mínimo 1 (uma) vaga.		Facultado	Facultado	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis			
Industrial 2	PEQUENO E MÉDIO Porte	Área de estacionamento/esp era/ manobra veículos: deve ser igual ou maior a 20% da área construída. E 1 (uma) vaga a cada 80m ² de área administrativa (4).	Facultado	Acrescentar 30% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis				
Industrial3	TODOS os portes								
Industrial4									
Industrial de Elevada Intensidade Tecnológica									





USOS	TIPOLOGIA E OU PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM			ARBORIZAÇÃO Estacionamento descoberto	
		VAGAS DE AUTOMÓVEIS	VAGAS DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE BICICLETAS		
AGROPECUÁRIA	Agroindústria 1	PEQUENO Porte	1 (uma) uma vaga a cada 100m ² de área construída, sendo no mínimo 1 (uma) vaga	Facultado	Facultado	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis
	Agroindústria 2	GRANDE Porte	Área de estacionamento/esp era/ Manobra veículos: deve ser igual ou maior a 20% da área construída. E 1 (uma) vaga a cada 80m ² de área administrativa (4)	Facultado	Acrescentar 30% da quantidade total das vagas de automóveis para BICICLETÁRIO	1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de automóveis

Observações Específicas (Anexo VII):

- (1) Dispensado até 20 (vinte) unidades autônomas.
- (2) Edificações destinadas a Hotel deverão prever área de embarque e desembarque dentro do lote do empreendimento, quando este possuir mais de 25 (vinte e cinco) quartos.
- (3) Não é necessário contabilizar as áreas de equipamentos esportivos e recreação.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





- (4) Acrescentar 10% (dez por cento) da quantidade total das vagas de automóveis para MOTOCICLETAS.
- (5) Estas vagas poderão ser locadas em remanso nas faces de quadra para as quais o empreendimento possui testada, a critério do órgão municipal de trânsito, devendo-se seguir todas as diretrizes definidas por este órgão para sua implantação, às expensas do empreendedor. Caso já existam vagas em remanso implantadas na totalidade da face de quadra para a qual o lote faz testada, ou o perfil viário da via para o qual o lote faz testada não comportar a implantação de remanso, as vagas deverão ser locadas no interior do lote, observando-se as disposições desta Lei.

Observações Gerais (Anexo VII):

- O número de vagas exigido corresponderá sempre ao número inteiro obtido no cálculo através das disposições deste Anexo, desprezando-se as casas decimais.
- Casos específicos serão analisados individualmente pelo órgão municipal de urbanismo. No caso de edificações reguladas por normas técnicas específicas, deverão ser analisadas em conjunto com este Código. Casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Municipal de Urbanismo.

Estão isentas das obrigações definidas nesta Tabela as edificações com até 30,00m² (trinta metros quadrados) de área construída, devendo possuir local adequado à higienização/lavagem de mãos para uso do público quando de usos não habitacionais.”



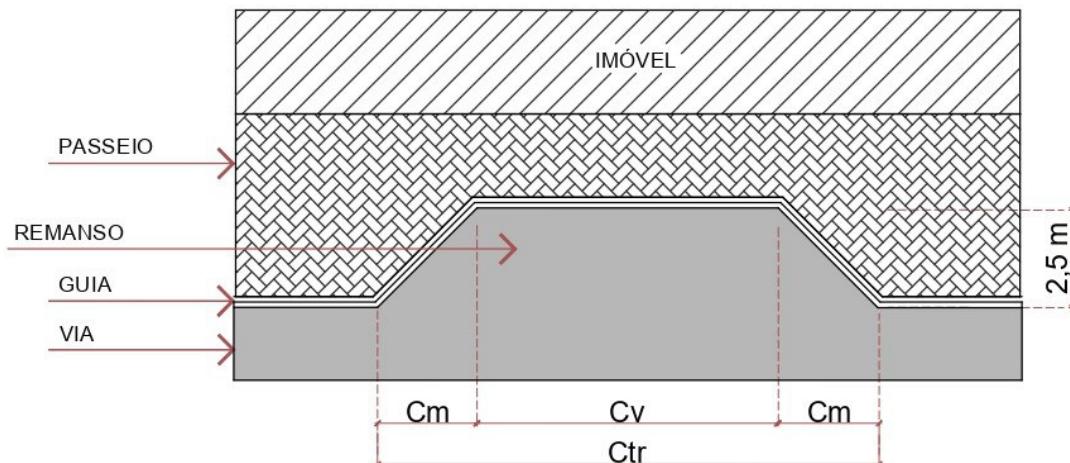
41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



ANEXO VI

“ANEXO VIII – REMANSOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE



MODELO DE REMANSO

S/ ESCALA

Veículos	Nº de vagas	Comprimento da vaga - Cv	Comprimento de manobra - Cm	Comprimento total do remanso - Ctr
Automóvel	1	5m	2x (2,5m a 3m)	10m a 11m
	2	10m		15m a 18m
	3	15m		20m a 21m
Micro-ônibus ou veículo leve de carga	1	8m		13m a 14m

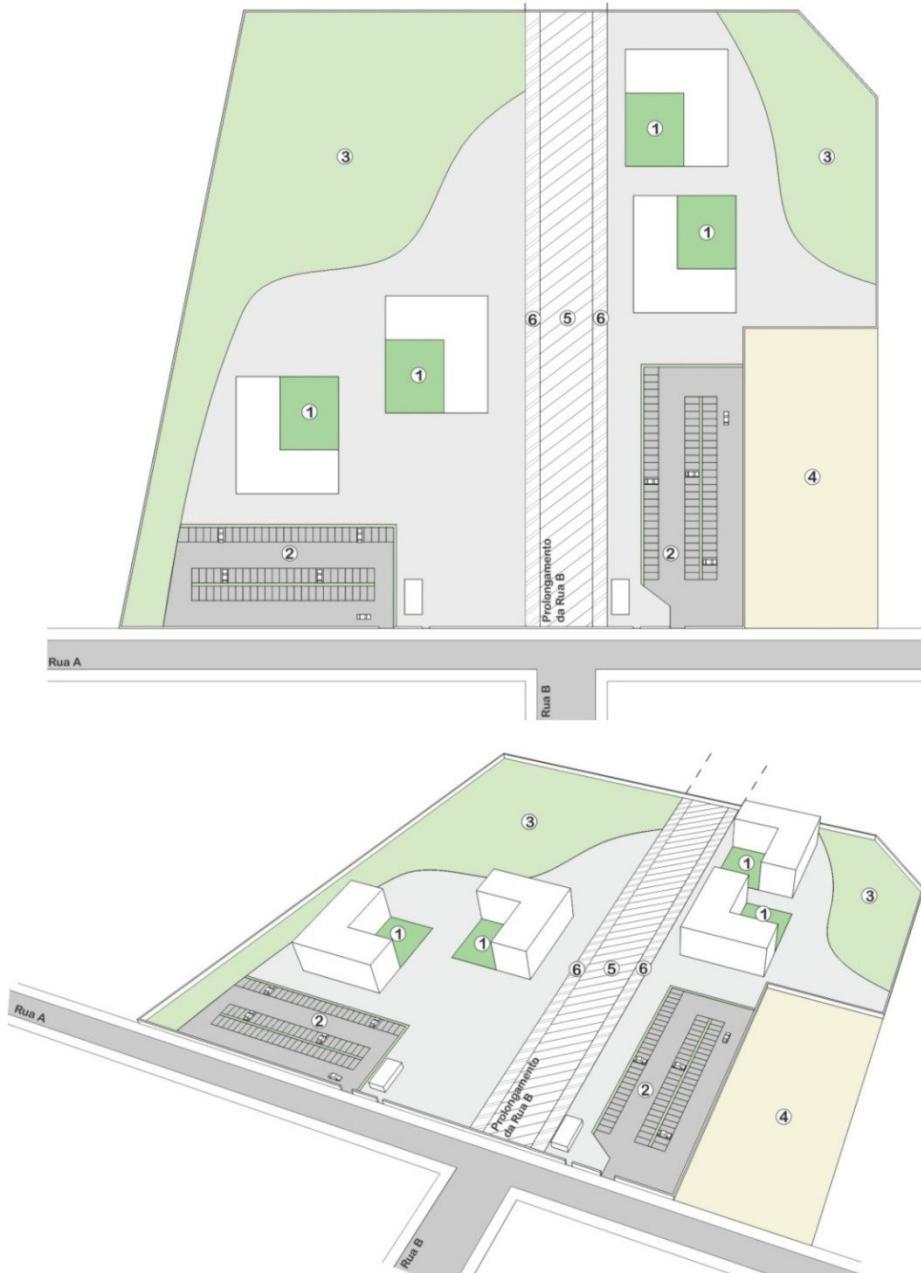
TABELA DE MEDIDAS

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





ANEXO VII
**“ANEXO XII - EXEMPLO DA DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS ÁREAS ÚTEIS
EM CONDOMÍNIO HABITACIONAL VERTICAL.**



Legenda

- | | |
|-------------------|---|
| ① Área Recreativa | ④ Área Institucional Doada |
| ② Estacionamento | ⑤ Área Não Edificável - Diretriz Viária |
| ③ Área Permeável | ⑥ Área Não Edificável - Recuo Frontal |





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unisex, nos espaços públicos, estabelecimentos privados e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária.

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unisex, nos espaços públicos e privados, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária.

Parágrafo único. Considera-se Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unisex espaços de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo

Art.2º Os espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho, onde já existia um único banheiro, vestiários e assemelhados na modalidade unisex, em que cada indivíduo, independente de sexo utiliza, deverá modificar a sua finalidade e nome, para utilização de membros da família, destinado apenas ao uso de pais com filhos de até 10(dez) anos de idade

Art.3º A vedação não se aplica aos fraldários ou similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/08/2022 as 17:00:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade vedar a possibilidade de implantação, adaptação e a utilização de banheiros públicos e privado que determinem o livre uso por pessoas de sexos biologicamente diferentes incluindo estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária e qualquer órgão Municipal.

Entendemos ser um tema delicado e de posicionamentos conflitantes, mas como legisladores não podemos nos furtar de regular uma questão tão importante para a sociedade.

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro de forma diferente dos homens para satisfação de necessidades fisiológicas.

Pontue-se que tratamos aqui de um ambiente extremamente íntimo e não se mostra possível, por exemplo, sujeitar uma mulher ou uma criança a dividir esse espaço com pessoas pertencentes ao sexo biológico masculino, situação essa que se mostra não apenas constrangedora, mas também abre uma lacuna importante para que criminosos mal-intencionados tais como estupradores e pedófilos, possam utilizar sanitários femininos ao subterfúgio de possuir uma orientação sexual diversa da biológica.

Diante do exposto, ressaltamos que a presente proposição pretende, sobretudo, garantir que esse tipo de ambiente não seja mais um ponto de fragilidade para ocorrências de crimes, esperamos contar com o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/08/2022 as 17:00:28.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4993/2022

Araucária, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.513/2022 – “Altera a redação da Lei nº 3.926, de 19 de julho de 2022 prorrogando a concessão de isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.513/2022**, que altera a redação da Lei nº 3.926, de 19 de julho de 2022 prorrogando a concessão de isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a prorrogação da isenção aos seus servidores temporários que atuarão nesta municipalidade no Censo Demográfico 2022, concedida pela Lei nº 3.926/2022, em virtude da prorrogação da realização da coleta do Censo.

Considerando que a vigência da isenção para os recenseadores termina em 31/10/2022 e para os agentes censitários em 30/11/2022, solicita-se a costumeira rapidez na análise do presente Projeto por esta Casa de Leis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 109391/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.926, de 19 de julho de 2022 prorrogando a concessão de isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.926, de 19 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Agentes Censitários: entre 01/07/2022 a 31/01/2023; e

II - Recenseadores: entre 01/07/2022 a 31/01/2023.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de outubro de 2022.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência Estadual do IBGE no Paraná

OFÍCIO Nº 176/2022/SES/PR/IBGE.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal
Município de Araucária
Rua Pedro Druscz, 111 - Centro
83.702-080 - Araucária - PR - Brasil

Assunto: Renovação de isenção de tarifa de transporte urbano - Município de Araucária

Senhor Prefeito,

Como já é de conhecimento do Município, o IBGE está realizando, desde o dia 01 de agosto, a coleta do Censo Demográfico 2022. Esta pesquisa é fundamental para o Brasil, seus Estados e municípios, pois produz informações atualizadas que são a base de um profundo diagnóstico da população brasileira, o que tem fundamental importância para o planejamento do futuro.

Considerando a prorrogação da realização da coleta do Censo Demográfico 2022, e visando atender a necessidade do transporte de agentes censitários e recenseadores, solicitamos por meio desse ofício a renovação da isenção tarifária de ônibus no município de Araucária até a data de 31 de janeiro de 2023.

Isto posto, agradeço desde já a atenção ao nosso pleito e aproveito para renovar também nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS GUILHERME RICARDO
Superintendente Estadual Nível II



Documento assinado eletronicamente por ELIAS GUILHERME RICARDO, Superintendente Estadual Nível II, em 18 de Outubro de 2022, às 12:07:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto N° 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4959078128058415435 e o código CRC 6BFC5136.

CADASTRO	NOME	QUANTIDADE USOS
31705	AICELU ROGERIO DOS SANTOS	27
31316	ALEX COSTA DA SILVA	1
29031	ALINE HELENA PONZONI	12
29078	AMAUARI CASARIN JUNIOR	39
31468	AMAUROCI EDSON DE ASSIS ALVES	46
31331	ANA CLECIA DE SOUSA	6
31417	ANA KARINA TRUDES DE SOUZA CORREA	33
29090	ANGELA ZAVIA	12
29161	CARLOS DALAGRANA ASSUMPÇÃO JUNIOR	23
31478	CLAUDINICE MARIA CAMPARIM	0
31565	CLEONICE DA ROSA SOARES	0
29290	CLEYDSON MARCELO ALMEIDA DAMASCENO	32
31542	DANIELA DIAS DANTAS	4
31293	DANIELE MARIN DA SILCAYA	42
31498	DHAYSTELLE TERNIEDEN	0
31490	DIEGO HENRIQUE MACHADO	0
31390	EDIENE DA SILVA SANTOS	74
31445	ELIANE COSTA ROCHA	2
31327	ELIANE DA CONCEIÇÃO NECO	8
31528	EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	0
31411	FELIPE CHECOZZI	0
31471	FRANCIELE DA LUZ DE OLIVEIRA FIGURA	32
31549	FRANCIELE KERSTIN BRUM DOS SANTOS	6
31463	GISELE APARECIDA PEIXOTO	13
31397	GISELE SERAPIO SA	13
31454	GISLAINE APARECIDA PEIXOTO	42
29447	GISLAYNE PAES RUIZ	18
31332	GRASIELLE PIPO SILVA	12
31461	GUILORMAN MARIA DA SILVA	26
31319	HECTOR LORIAN LOURENÇO	1
	JARA NEGRELO BISCAIA	0
31541	ISAURA DA SILVA ALVES	10
31337	JESSICA SIQUEIRA ALMEIDA	2
31534	JOÃO ANGELO RONTAL QUEIROZ	47
29501	JOAO HENRIQUE HRYCNA	42
29082	JOSÉ EDUARDO VIANA	36
31545	JOSIANE CORREIA	20
27637	JOSTANE PADILHA SCHIAVO	30
	JUAREZ BAPTISTA DO CARMO	0
31313	LAYLA CHRISTINA PERIS DA SILVA	26
31448	LENITA OLIVEIRA SANTOS	74
31388	LEONARDO BAUMEL CERCAL	0
31444	LILIAN SILVA CHECOZZI	8
31421	LIVIA ODORGES AMARO	4
31683	MARA ROSANE PEREIRA BISCAIA	8
31568	MARCIA GOMES DE FREITAS	26
31430	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS	36
30175	MARIA LUIZA DA SILVA E SILVA	29

LICENCIADORES CADASTRADOS	USOS COM TARIFA ISENTA	CUSTO DA ISENÇÃO
	SETEMBRO 2022	SETEMBRO 2022
	1389	R\$ 2.083,50 R\$ 2.083,50

	PROJEÇÃO DO CUSTO COM ISENÇÃO DE QUITUBRO 2022 A 31 DE JANEIRO 2023
	R\$ 8.334,00

31728	MARLENE DO ROCIO SILVEIRA	43
31467	MICHELE CAMARGO DE ALMEIDA	14
31317	MICHELLI LUCIANA MASSOLINI LAUREANO	0
31449	NAIR APARECIDA MUNHOZ SARATVA DE ARAUJO	1
1202121	NATALIE JULIANA KOROBINSKI	1
31536	PATRICIA FERNANDA ALDIGOR	23
31770	PATRICIA FERREIRA ALVES	20
31544	PRISCILA DA SILVA RIBEIRO	8
31341	RAFAEL JOSE MACEDO GONCALVES	58
31300	RAFAEL JOSE MACEDO GONCALVES JUNIOR	25
29025	RAFAELA APARECIDA LECH	3
31455	RENE MOREIRA DA SILVA JUNIOR	26
29245	RYQUELL LUCIO REIS DE SOUZA	16
31479	ROSA MARTA DA SILVA	1
29089	SANDRO VANDERLEI DA SILVA	43
31577	SHIRLETI DA SILVA SANTOS	15
31457	SILVANA SOARES PERPETUA MARTINS	15
36333	SILVIA DOS SANTOS RITA	0
29059	SIMONI TERESINHA BRUM DE SOUSA	77
SEM CARTAO	SUZIANE CAVALCANTE SOUZA	0
36124	TALITA NOVACK RUIZ	0
31425	TATHIANE DA SILVA SOARES	7
31321	THAIS LUANA GONCALVES FREITAS	4
31501	WALTER ANGELINO	20
1111366	VILSON VILMAR HARTMANN	18
31442	VITORIA CRISTINA DE OLIVEIRA	4
31564	WANDERLEY DA SILVA	21
31482	YOHANA CRISTINA DOS SANTOS ROSA	4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SMPL

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

Isenção da tarifa do Transporte Coletivo de Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a Lei Municipal nº 3.926 de 19 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que a despesa referente ao presente processo é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuirá a devida previsão orçamentária para o exercício em curso (LOA), conforme abaixo:

Órgão	10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade	2 – Gerência de Transporte Coletivo
Ação	2271 – Manter as atividades do Transporte Coletivo
Referencias	1322 (33390399050)

Requisição	Objeto	Valor Total
	Isenção de tarifa	R\$ 8.334,00

Natureza de despesa	Fonte	Exercício 2022
3.3.90.39.9905	1000	R\$ 8.334,00

Araucária, 21 de OUTUBRO de 2022

Assinado digitalmente por:
ELIZANGELA RODE:05190228908

051.902.289-08
21/10/2022 14:48:41

ELIZANGELA RODE

Secretaria Municipal de Planejamento



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 109391/2022 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística conforme a Lei nº3.926/2022 de 19 de julho de 2022 “Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária”, temos a expor:

Cabe ressaltar que o presente visa conceder isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária seus servidores temporários que atuarão nesta municipalidade no Censo Demográfico 2022 prorrogando o prazo solicitado anteriormente até 31 de janeiro de 2023. Por não se tratar de uma despesa de caráter continuado conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) '*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*' não faz-se necessário a elaboração de impacto orçamentário. Destacamos ainda que haverá incremento na despesa, porém sem que tal isenção afete as metas estabelecidas.

Araucária, 25 de outubro de 2022.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
25/10/2022 09:38:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, conforme específica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.141.124/0001-08, com sede na Rua José Wilczak, s/n, Área Rural, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48KI9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, que está em atividade em nossa cidade desde Julho de 2021.

A ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, esta localizada na zona rural de Araucária – PR, com um ambiente direcionado aos cães, com espaços para soltura, treinamento, melhor higiene, qualidade de vida e socialização desses animais, sendo assim um refúgio seguro enquanto eles estiverem no Projeto.

A Associação Apadrinhamento Canino apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção.

O Projeto hoje conta com 64 cães abrigados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontos para adoção. O local possui também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito.

Atualmente, além dos padrinhos mensais, que colaboram com ração, medicamentos e dinheiro, fazemos bazares itinerantes de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos, etc., a ONG vende materiais recicláveis, participa de eventos direcionados à causa animal e, a maior parte dos recursos, vem do capital pessoal da presidente e vice-presidente da Associação, que dedicam as suas vidas para que esse trabalho se mantenha.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ata de Fundação
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Estatuto Social
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades
- Alvará de Funcionamento
- Certificado dos bombeiros



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48KI9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.141.124/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2021
NOME EMPRESARIAL APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADRINHAMENTO CANINO		PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A RUA JOSE WILCZAK	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.724-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE ARAUCARIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PADRINHOCANINOBDE@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8745-0022		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **10:11:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

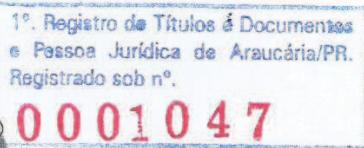


Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48KI9>.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 14:00hs, na sede administrativa da Associação Violeta Vive sito a Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal, com sede na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899. A Assembléia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor Ricardo Miike que, assumindo, designou a mim, Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1. Criação da Associação 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação 3. Assuntos gerais. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões. **Deliberação 1. Constituição da Associação:** Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal; Sede na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899. **Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social:** Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto. Tendo sido obtido o seguinte resultado: Votos favoráveis: 6 (seis) Votos contrários: nenhum Abstenções: nenhuma. Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

1



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



**1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.**

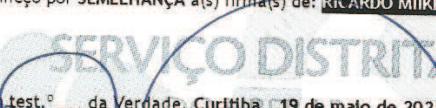
Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período 24/04/2021 a 24/0/2023. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Araucária, 24 de abril de 2021

Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto
CPF: 017152099-82

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Ricardo Miike
CPF: 149.077.728-82
Representante Legal

Serviço Distrital do Uberaba Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100 SELO: 01840945VAA0000028861211 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: Ricardo Miike , do que dou fé.  Em test.º _____ da Verdade, Curitiba, 19 de maio de 2021.  <hr/> 00208613(001-001726078)	
--	---

Janaína Roberta Dezenciol
OAB/PR 78.600



2

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL
REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e local da sede

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL é uma sociedade civil sem fins lucrativos Organização não Governamental – ONG com Personalidade Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação, voltada à proteção e defesa dos direitos dos animais

Artigo 2º – A ONG VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL possui as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento de todas as leis civis e criminais, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção e defesa dos direitos dos animais de qualquer espécie;
- b) Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos em clínicas veterinárias, conveniadas ou não, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- c) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os para “lar temporário”, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- e) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante, podendo requerer a responsabilização civil e criminal de proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos;
- f) Promover campanhas de castração e indicação de adotantes para animais de rua que aguardam em 'lar temporário'¹, especialmente por meio de ajuda veterinária e promoção de 'lares temporários', podendo também atuar junto ao poder público.

Parágrafo único - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e/ou abrigados em lares temporários, constituindo este ato infração gravíssima com pena de exclusão do associado.

Artigo 3º – Tem sua sede administrativa e foro na Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Admissão, Demissão e Exclusão do Associado

COMPOSIÇÃO

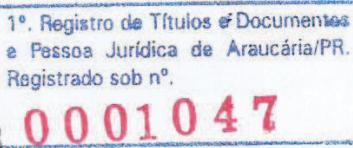
Artigo 4º – O Quadro Social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Organização;
- b) Efetivos, os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como aqueles que forem admitidos nos termos do Artigo 4º;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

¹ "Lar temporário" é a denominação da situação em que terceiro, vinculado ou não à associação, abriga um ou mais animais, de qualquer espécie, com saúde ou doente, para receber cuidados em sua casa até a momento de adoção.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



d) Membros Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade ou qualquer vínculo trabalhista.

e) Membros contribuintes: as pessoas que contribuírem mensalmente com a Organização.

Parágrafo Primeiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

A admissão dos membros efetivos e contribuintes será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação da mesma, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral

Parágrafo Segundo - Os demais membros não necessitam de associação por escrita.

Parágrafo Terceiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Artigo 5º – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o Associado que:

- I – Por seu procedimento e/ou conduta contrarie os fins sociais e os ideais intrínsecos desta Associação;
- II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

Parágrafo primeiro – A destituição de qualquer Membro da Administração, somente será efetivado pelos Diretores em decisão da maioria dos participantes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Deliberado pela maioria dos Diretores, em reunião específica convocada. Facultado ao acusado, direito de defesa.

Parágrafo segundo – Quaisquer decisões de Exclusões de Associados decididas pela Diretoria, somente será efetivada havendo Justa Causa, obedecido o disposto no Estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre Recurso à Assembléia Geral, mediante o exercício de direito de defesa;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0001047



Parágrafo Terceiro - Outras situações não previstas podem se causa de exclusão do membro desde que haja consenso em Assembléia Geral

Dos Direitos e Deveres do Associado:

Artigo 6º – São direitos do Associado:

- I – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais
- III – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- IV – Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo Único - Os Membros voluntários, contribuintes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 7º – São deveres do Associado:

- a) Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Organização;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização;
- d) Não divulgar dados privados dos membros e da associação a menos que requerido e/ou necessário legal ou judicialmente

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



III – O Conselho Fiscal.

Artigo 9º – É de 5 anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Artigo 11º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado e terá suas atividades iniciada à partir do registro do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Artigo 13º – Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 14º – As Assembléias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Artigo 15º – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I – A matéria objeto da convocação;

II – Local e hora da instalação dos trabalhos;

B

8

R



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



III – Horário de início e término, quando de Eleição.

Artigo 16º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17º – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18º – É de competência de o Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de março.

Artigo 19º – Às Assembléias Ordinárias competem:

I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;

III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eletores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo Primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



Artigo 21º – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários-mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no **Artigo Décimo Terceiro referente ao quórum**.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL**, e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário-Geral
4. Presidente Conselho Fiscal
5. Vice-presidente Conselho Fiscal



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



Artigo 23º – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário-Mínimo do País.
- VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

PRESIDENTE

Artigo 25º – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;

IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

VIII – Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

VICE PRESIDENTE

Artigo 26º – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

SECRETÁRIO

Artigo 27º – São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV – Redigir e assinar correspondências;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

TESOUREIRO

B

X

F



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



Artigo 28º – Ao Tesoureiro compete:

- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 05 (cinco) anos coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) -Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) -Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) -Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) -Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco)



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata

CAPÍTULO IX

Da Receita para Manutenção da Associação:

Artigo 30º – A Receita é composta por doações em dinheiro, em serviço ou em qualquer outra forma que seja financeiramente contabilizada, tais como atividades recreativas (bingo, por exemplo). Também existe receita proveniente da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos por voluntários com a marca VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A marca VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta. O uso indevido da marca é infração gravíssima deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL** em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



Artigo 33º – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Artigo 34º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.

Artigo 35º – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 36º – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

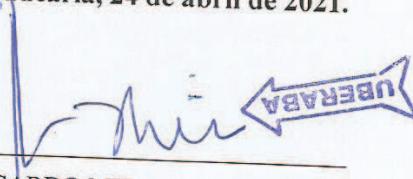
Artigo 37º – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO no presente momento não possui qualquer tipo de Patrimônio.

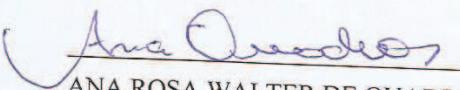
Artigo 38º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 39º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Araucária, 24 de abril de 2021.


RICARDO MIIKE
CPF: 149.077.728-82
PRESIDENTE


ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO
CPF: 017.152.099-82
VICE-PRESIDENTE


ANA ROSA WALTER DE QUADROS
OAB:14450191
Advogada



12

MARILENE VARCHAKI
Escrevante



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e local da sede

Artigo 1º – APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

é uma sociedade civil sem fins lucrativos Organização não Governamental – ONG com Personalidade Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação, voltada à proteção e defesa dos direitos dos animais

Artigo 2º – A ONG APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL possui as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento de todas as leis civis e criminais, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção e defesa dos direitos dos animais de qualquer espécie;
- b) Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos em clínicas veterinárias, conveniadas ou não, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- c) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os para “lar temporário”, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;
- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

(Handwritten signatures and initials are present here)



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



e) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante, podendo requerer a responsabilização civil e criminal de proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos

f) Promover campanhas de castração e indicação de adotantes para animais de rua que aguardam em 'lar temporário'¹, especialmente por meio de ajuda veterinária e promoção de 'lares temporários', podendo também atuar junto ao poder público.

Parágrafo único - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e/ou abrigados em lares temporários, constituindo este ato infração gravíssima com pena de exclusão do associado.

Artigo 3º – Tem sua sede administrativa e foro na Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Admissão, Demissão e Exclusão do Associado

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Quadro Social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Organização;
- b) Efetivos, os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como aqueles que forem admitidos nos termos do Artigo 4º;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

¹ "Lar temporário" é a denominação da situação em que terceiro, vinculado ou não à associação, abriga um ou mais animais, de qualquer espécie, com saúde ou doente, para receber cuidados em sua casa até a momento de adoção.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



d) Membros Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade ou qualquer vínculo trabalhista.

e) Membros contribuintes: as pessoas que contribuírem mensalmente com a Organização.

Parágrafo Primeiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

A admissão dos membros efetivos e contribuintes será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação da mesma, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral

Parágrafo Segundo - Os demais membros não necessitam de associação por escrita.

Parágrafo Terceiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Artigo 5º – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o Associado que:

I – Por seu procedimento e/ou conduta contrarie os fins sociais e os ideais intrínsecos desta Associação;

II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

Parágrafo primeiro – A destituição de qualquer Membro da Administração, somente será efetivado pelos Diretores em decisão da maioria dos participantes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Deliberado pela maioria dos Diretores, em reunião específica convocada. Facultado ao acusado, direito de defesa.

Parágrafo segundo – Quaisquer decisões de Exclusões de Associados decididas pela Diretoria, somente será efetivada havendo Justa Causa, obedecido o disposto no Estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre Recurso à Assembléia Geral, mediante o exercício de direito de defesa;

3



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Parágrafo Terceiro - Outras situações não previstas podem se causar de exclusão do membro desde que haja consenso em Assembléia Geral

Dos Direitos e Deveres do Associado:

Artigo 6º – São direitos do Associado:

I – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;

II – Participar das Assembleias Gerais

III – Participar de campanhas realizadas pela Associação;

IV – Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo Único - Os Membros voluntários, contribuintes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 7º – São deveres do Associado:

- a) Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Organização;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização;
- d) Não divulgar dados privados dos membros e da associação a menos que requerido e/ou necessário legal ou judicialmente

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º – São órgãos da APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL:

I – A Assembleia Geral;

4



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Artigo 9º – É de 5 anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Artigo 11º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado e terá suas atividades iniciada à partir do registro do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Artigo 13º – Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 14º – As Assembléias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Artigo 15º – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I – A matéria objeto da convocação;

II – Local e hora da instalação dos trabalhos;

III – Horário de início e término, quando de Eleição.

5

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

*RJ
OK*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Artigo 16º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17º – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18º – É de competência de o Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, **devendo esta ocorrer sempre no mês de março.**

Artigo 19º – Às Assembléias Ordinárias competem:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eletores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo Primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Artigo 21º – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

6



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no **Artigo Décimo Terceiro referente ao quórum**.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é o órgão administrativo da **APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL**, e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário-Geral
4. Tesoureiro
5. Presidente Conselho Fiscal
6. Vice-Presidente Conselho Fiscal

Artigo 23º – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

7

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

*RJ
OK*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- II – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País.
- VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

PRESIDENTE

Artigo 25º – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;
- IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

8 1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047 .
REGISTRO

*Pfge
XOK*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- VIII – Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

VICE PRESIDENTE

Artigo 26º – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

SECRETÁRIO

Artigo 27º – São funções do Secretário:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV – Redigir e assinar correspondências;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

TESOUREIRO

Artigo 28º – Ao Tesoureiro compete:

9

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

[Handwritten signatures and initials are visible to the right of the stamp]



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para **mandato de 05 (cinco) anos** coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) -Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) -Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) -Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) -Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de **30 (trinta) dias** da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas,

10



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata

CAPÍTULO IX

Da Receita para Manutenção da Associação:

Artigo 30º – A Receita é composta por doações em dinheiro, em serviço ou em qualquer outra forma que seja financeiramente contabilizada, tais como atividades recreativas (bingo, por exemplo). Também existe receita proveniente da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos por voluntários com a marca APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A marca APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta. O uso indevido da marca é infração gravíssima deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

[Handwritten signatures]

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

[Handwritten signatures]



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Artigo 33º – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Artigo 34º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.

Artigo 35º – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 36º – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 37º – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO no presente momento não possui qualquer tipo de Patrimônio.

Artigo 38º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 39º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.


ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

CPF: 017.152.099-82

PRESIDENTE

Thaís Helena Alves Rossa
OAB/PR 33.903


THAÍS HELENA ALVES ROSSA

AOB: 33903

Advogada


RICARDO TADASHI OKAMOTO

CPF: 221.952.558-97

VICE PRESIDENTE

SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Salma - Oficial Designada

Rua Fernando Stückow nº438, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº FN65MVZqdnB3Ma2iZV4ODakZl
Consulte esse selo em <http://selo.funrapen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 0054079
REGISTRO N° 0001047
LIVRO A - 028
Araucária - PR, 19 de agosto de 2022
Emolumento: 73,60 (VRC 300,00); Funrejus: 9,82; ISS 3,69;
Fundep 3,69; Selo 1,50.
Margarete Terumi Salma - Oficial Designada


*Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Araucária 03/2021*

REGISTRO SOMENTE SEM ENMIENDAS OU RASURAS

Araucária/PR

0001047
REGISTRO



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, e foro na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Miike, CONVOCA através do presente edital, nos termos do artigo 60 do Código Civil, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23/02/2022, às 20:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração da diretoria.
2. Alteração do nome da associação.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos, do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.
Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Araucária, 20 de janeiro de 2022.

Ricardo Miike
CPF: 149.077.728-82
Representante Legal

1

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:

0044852



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sede da ASSOSSIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná e foro na Rua: José Wilczak, S/Nº, Bairro Roça Nova, CEP 83.724-899, convocados para Assembleia Geral, para tratarem da alteração da Diretoria da Associação e posse dos novos membros, por ocasião da renúncia do Presidente : Ricardo Miike, e da substituição dos seguintes membros: Secretária: Tatiane Cristina Bassan, Tesoureiro: Daniel de Deus Prado, presidente - conselho fiscal: Janaina Roberta Dezenciol, que após a renúncia do Presidente, manifestaram a vontade de não continuar na Associação. A nova diretoria continuará o mandato da diretoria anterior, segundo a Ata registrada neste ofício sob o nº 43.438 em 06/07/2021, na Assembleia realizada em 24/04/2021. Sendo assim o mandato da nova diretoria será de **01/03/2022 até 02/05/2026**. Foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, a Diretoria ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 7.874.093-0 -PR e CPF 017.152.099-82, residente e domiciliada na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirotuba. Curitiba/PR. CEP 81.510-350; **VICE-PRESIDENTE: RICARDO TADASHI OKAMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 256887172 - SP e CPF: 221.952.558-97, residente e domiciliado na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirotuba. Curitiba/PR. CEP 81.510-350. **SECRETÁRIO: ROBERTO CARLOS PRESTES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 4.628.885-8- PR e CPF 086.755.278-61 residente e domiciliado na Rua Isaias Regis de Miranda, 1468 - MD 02, Bairro: Hauer. Curitiba/PR. CEP 81.630-050. **TESOUREIRO: NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS**, brasileira, solteira, tradutora, portadora do RG: 9.286.806-0- PR e CPF: 057.565.899-10, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, 370, apartamento 501, Bairro: Centro. Curitiba/PR. CEP: 80020-100. **PRESIDENTE - Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR**, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG: 12918852-9- PR e CPF: 097.824.839-23, residente e domiciliado na Rua Nicolau Maeder, 44, Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR. CEP: 80.030-330. **VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 8.566.473-5- PR e CPF: 050.220.499-02, residente e domiciliada na Rua João Lourenço de Paula, 383. Bairro: Pinheirinho. Curitiba/PR. CEP: 81.870-425.

1

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0044852
REGISTRO



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

Presidente: ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

Vice-Presidente: RICARDO TADASHI OKAMOTO

Secretário: ROBERTO CARLOS PRESTES

Natalia B. Junghans
Tesoureiro: NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS



Aaron Camilo Sakhr
PRESIDENTE: Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR

Lúciana Marques Moura
VICE-PRESIDENTE: Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA

Ricardo Miike
RICARDO MIKE

2



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 10/10/2022 as 09:43:53.

LISTA DE PRESENÇA

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.


ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

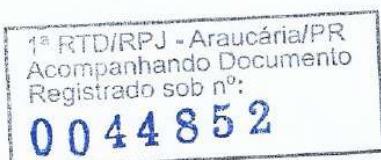

RICARDO TADASHI OKAMOTO


ROBERTO CARLOS PRESTES

Natalia B. Junghans
NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

Aaron C G7H-he
AARON CAMILO SAKHR

luciana marques moura
LUCIANA MARQUES MOURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



À Associação Violeta Vive Acolhimento e Bem-estar Animal

A/C: Vice-Presidente - Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

Eu, **RICARDO MIKE**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG 15463724 - SP e CPF 149.077.728-82 residente e domiciliado na Rodovia BR 116, nº 25453, Bairro Tatuquara. Curitiba/Pr. CEP 81.690-500, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA ao cargo de Presidente que ocupo desde 02/05/2021 e tem validade até 02/05/2026, segundo a Ata de Eleição realizada em 24/04/2021.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Continuarei na proteção animal com novos objetivos e desejando que o Projeto siga com os mesmos propósitos que levarei na minha caminhada daqui em diante.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Araucária, 15 de janeiro de 2022.

RICARDO MIKE

CPF 149.077.728-82

1

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0044852



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Júridicas de Araucária-PR.

CNPJ 75.589.978/0001-30

Rua Fernando Suckow nº438, Centro, Araucária/PR

Fone: (41)3642-1348

RECIBO 0054027

Recebemos de ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL inscrito no CPF/CNPJ sob nº 43.141.124/0001-08, em 19 de agosto de 2022, a quantia total de R\$ 113,40, referente aos seguintes lançamentos.

PROT.	LCTO(Livro/Folha)	VRCs	REAIS	TOTAL
registro Pessoa Jurídica A028/394				
1	300,00		73,80	73,80
	microfilmagem A028/394			
12			0,74	8,88
	SUBTOTAL SERVICO			82,68
1			funrejus A028/394	
			9,92	9,92
	ISS - Imposto sobre serviço - RTD/RPJ A028/394			
1			3,69	3,69
	Fundep A028/394			
1			3,69	3,69
	Selo Funarpen RTD/RPJ A028/394			
1			1,50	1,50
	distribuidor A028/394			
1			11,10	11,10
	ISS distribuidor A028/394			
1			0,41	0,41
	Fundep distribuidor A028/394			
1			0,41	0,41
	SUBTOTAL TERCEIROS			30,72
	TOTAL			113,40

Por ser a verdade, firmo o presente

Margarete Terumi Seima

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Júridicas de Araucária-PR.

CNPJ 75.589.978/0001-30

Rua Fernando Suckow nº438, Centro, Araucária/PR

Fone: (41)3642-1348

RECIBO 0054025

Recebemos de ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL inscrito no CPF/CNPJ sob nº 43.141.124/0001-08, em 19 de agosto de 2022, a quantia total de R\$ 105,26, referente aos seguintes lançamentos:

PROT.	LCTO(Livro/Folha)	VRCs	REAIS	TOTAL
registro Pessoa Jurídica A028/393				
1	300,00		73,80	73,80
	microfilmagem A028/393			
1			0,74	0,74
	SUBTOTAL SERVICO			74,54
1			funrejus A028/393	
			9,92	9,92
	ISS - Imposto sobre serviço - RTD/RPJ A028/393			
1			3,69	3,69
	Fundep A028/393			
1			3,69	3,69
	Selo Funarpen RTD/RPJ A028/393			
1			1,50	1,50
	distribuidor A028/393			
1			11,10	11,10
	ISS distribuidor A028/393			
1			0,41	0,41
	Fundep distribuidor A028/393			
1			0,41	0,41
	SUBTOTAL TERCEIROS			30,72
	TOTAL			105,26

Por ser a verdade, firmo o presente.

Margarete Terumi Seima



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, e foro na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Miike, CONVOCA através do presente edital, nos termos do artigo 60 do Código Civil, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23/02/2022, às 20:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração da diretoria.
2. Alteração do nome da associação.

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos, do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.
Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Araucária, 20 de janeiro de 2022.

Ricardo Miike
CPE: 149.077.728-82
Representante Legal



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sede da ASSOSSIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná e foro na Rua: José Wilczak, S/Nº, Bairro Roça Nova, CEP 83.724-899, convocados para Assembléia Geral, para tratarem da alteração do NOME da Associação.
Foi apresentado aos presentes algumas opções, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, o novo NOME da associação altera para ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001047
REGISTRO

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

Presidente ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

Vice-Presidente RICARDO TADASHI OKAMOTO

Secretário ROBERTO CARLOS PRESTES

Tesoureiro NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

PRESIDENTE - Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR

VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA



LISTA DE PRESENÇA

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

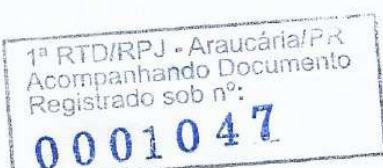
RICARDO TADASHI OKAMOTO

ROBERTO CARLOS PRESTES

NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

AARON CAMILO SAKHR

LUCIANA MARQUES MOURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, Presidente e Representante Legal da Associação Apadrinhamento Canino Acolhimento e Bem-Estar Animal, inscrita no CNPJ nº 43.141.124/0001-08, declara que nenhum dos membros exercem atividades remuneradas nessa Associação.

- **PRESIDENTE:** **ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 7.874.093-0 -PR e CPF 017.152.099-82, residente e domiciliada na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirotuba. Curitiba/PR. CEP 81.510-350.
- **VICE-PRESIDENTE:** **RICARDO TADASHI OKAMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 256887172 - SP e CPF: 221.952.558-97, residente e domiciliado na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirotuba. Curitiba/PR. CEP 81.510-350.
- **SECRETÁRIO:** **ROBERTO CARLOS PRESTES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 4.628.885-8- PR e CPF 086.755.278-61 residente e domiciliado na Rua Isaias Regis de Miranda, 1468 - MD 02, Bairro: Hauer. Curitiba/PR. CEP 81.630-050.
- **TESOUREIRO:** **NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS**, brasileira, solteira, tradutora, portadora do RG: 9.286.806-0- PR e CPF: 057.565.899-10, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, 370, apartamento 501, Bairro: Centro. Curitiba/PR. CEP: 80020-100.
- **PRESIDENTE - Conselho Fiscal:** **AARON CAMILO SAKHR**, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG: 12918852-9- PR e CPF: 097.824.839-23, residente e domiciliado na Rua Nicolau Maeder, 44, Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR. CEP: 80.030-330.
- **VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal:** **LUCIANA MARQUES MOURA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 8.566.473-5- PR e CPF: 050.220.499-02, residente e domiciliada na Rua João Lourenço de Paula, 383. Bairro: Pinheirinho. Curitiba/PR. CEP: 81.870-425.

Araucária, 07 de outubro de 2022.



Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

CPF 017152099-82 RG 7874093-0 PR

anaokamoto@ufpr.br (41) 98745-0022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

**ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTOCANINO ACOLHIMENTO E
BEM-ESTAR ANIMAL**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>.

O Projeto da Chácara do Apadrinhamento Canino surgiu em agosto de 2019 com uma campanha de vacinação de 88 animais que viviam nos fundos da ONG Beco da Esperança, em Curitiba, Paraná.

Percebendo as condições adversas daqueles animais, promovemos campanhas para cuidados médicos e estéticos para levá-los às feiras quinzenais de adoção. Em um período de 6 meses, conseguimos encaminhar 28 cães para adoção. Desse resultado surgiu a ideia de buscar padrinhos e madrinhas que pudessem mensalmente contribuir com um cão afilhado para que eles tivessem a possibilidade de estar em dia com as vacinas e assim aumentar suas chances de encontrar uma família.

Doenças, superpopulação, conflitos sociais, acomodações inadequadas e falta de exercícios eram problemas comuns no abrigo onde eles viviam e, se a estadia deles se prolongasse demais, os cães poderiam se tornar “institucionalizados”, o que dificultaria ainda mais sua adoção. Nas condições em que eles viviam anteriormente, não tinha nenhuma função significativa na melhoria das condições de vida dos cães do lado de dentro e de fora de seus portões.

Foi então que demos um passo importante: A Associação Apadrinhamento Canino – Acolhimento e Bem-estar animal. A chácara está localizada na zona rural de Araucária - PR, região metropolitana de Curitiba. Lá temos um ambiente direcionado aos cães, com espaços para soltura, treinamento, melhor higiene, qualidade de vida e socialização desses animais, sendo assim um refúgio seguro enquanto eles tiverem no Projeto.

Nós somos um local de passagem, buscando a recolocação desses animais para lares definitivos, ter uma nova chance de conviver com uma família e, dessa forma, serem reinseridos na sociedade.

O Projeto hoje conta com 65 cães abrigados, sendo que 22 cães estão apadrinhados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontinhos para adoção. Temos também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito.

O abandono e os maus-tratos sofridos no passado geraram, nesses animais, transtornos psicológicos diversos, especialmente ansiedade, insegurança e vulnerabilidade emocional. A recolocação em um novo grupo familiar, seguro e acolhedor, é fator primordial para o desenvolvimento / restabelecimento da saúde física e mental desses animais, concorrendo para sua estabilidade emocional.

Para sua recolocação, no entanto, esses animais precisam do abrigo para sua pronta reabilitação física e comportamental e para o encontro de famílias e lares apropriados. E esse é o nosso grande objetivo.

Paralelamente a essa função, nosso projeto atua como multiplicador dos conceitos de bem-estar animal, guarda responsável de animais e das ações mais eficientes para o controle populacional de cães, tendo conhecimento da política pública estabelecida na cidade e das possibilidades de parceria para o desenvolvimento de melhor tratamento para os animais na sociedade.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

NECESSIDADES DOS ANIMAIS

Animais humanos e não-humanos possuem necessidades básicas que podem ser agrupadas em 5 categorias e que podem ser atendidas das seguintes formas:

1 – Fisiológicas e sensoriais: fornecendo água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos; garantindo a prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promovendo exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

2 – Físicas e ambientais: providenciando espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou isolar, para eliminação de fezes/urina etc; garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

3 - Comportamentais: providenciando um ambiente apropriado e companhia de animais de sua própria espécie para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, fuçar a terra, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc; garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

4 - Sociais: proporcionando atividades e companhia de animais e pessoas, garantindo suas preferências por viver isolado, em par ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (3^a – 12^a semanas de vida) e aos filhotes de gatos (2^a – 8^a semanas de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

5 – Psicológicas e cognitivas: promovendo estimulação ambiental (sensoriais), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio e a frustração, além de outras emoções negativas como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc.; assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Animais em cativeiro, como os que vivem em um abrigo ou em um zoológico, por exemplo, são totalmente dependentes dos humanos para lhes providenciar as condições que irão satisfazer as suas necessidades básicas. É muito importante que todas as suas necessidades possam ser atendidas.

As “Cinco Liberdades” - o bem-estar dos animais pode ser avaliado por meio desse instrumento, que foi desenvolvido através do Conselho para o Bem-Estar de Animais de Fazenda, na Inglaterra - <http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Esse instrumento se constitui em uma ferramenta útil para a verificação inicial das condições de quaisquer animais, inclusive de animais em um abrigo, as quais poderiam ser avaliadas assim:

- Livre de fome e de sede – pelo fornecimento de água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos;
- Livre de dor, lesões e doenças – pela prevenção ou rápido diagnóstico e tratamento;
- Livre de medo e estresse – assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;
- Livre de desconforto – providenciando ambiente apropriado, incluindo abrigo e área para descanso confortáveis;
- Livre para expressar comportamento normal – providenciando espaço suficiente, proporcionando atividades e companhia apropriada de animais de sua própria espécie.

Sendo assim, um conceito moderno de abrigo é aquele que prevê, em sua construção e em seu funcionamento, além do atendimento às necessidades alimentares, de higiene e de saúde, o fornecimento de um ambiente que também atenda às necessidades psicológicas, sociais e comportamentais dos animais, propiciando-lhes riqueza de estimulação, afeto e interação.

Estamos falando de um modelo novo de abrigo, que só pode ser desenvolvido a partir da percepção de que os animais têm uma vida mental rica e complexa.

POLÍTICAS DO PROJETO APADRINHAMENTO CANINO ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

A admissão de novos animais será motivo de análise objetiva e de planejamento. Antes do aceite, iremos verificar se há vaga, considerando o limite de capacidade do abrigo em função do espaço e do orçamento. Não havendo vaga, iremos considerar a opção de encaminhar o animal para lares temporários, quando houver essa possibilidade.

Todos os animais serão identificados com coleira contendo nome, data estimada de nascimento, situação vacinal. Todos terão sua ficha individual, onde constará seu histórico, com todas as informações pertinentes a ele, desde o dia de sua admissão até sua saída (por adoção ou falecimento).

Cada recinto (canil) terá à vista uma ficha com os nomes de seus ocupantes e quaisquer outras informações básicas necessárias (como prescrição de medicamentos, dieta, problemas de comportamento).

Cada animal admitido no abrigo será examinado por um médico veterinário e classificado nas seguintes categorias:

- Animal saudável;
- Animal com lesão ou alteração de saúde leve ou moderada;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

- Animal com lesão ou alteração de saúde severa;
- Animal com doença infecciosa.

Após a avaliação admissional e a classificação do estado de saúde, todos os animais serão colocados em canis individuais para quarentena – cães por um mínimo de 10 dias, sendo imediatamente tomadas as providências com cuidados e tratamento veterinário, no caso de animais que não estejam saudáveis.

Qualquer animal que, nesse período, apresentar sintoma de doença infecciosa deve ser mantido em quarentena por no mínimo 21 dias (período de incubação da maioria das doenças infecciosas). Esse tempo, no entanto, pode ser ajustado para mais ou para menos, de acordo com o período de incubação das doenças infecciosas mais comuns prevalentes na região em que se encontra o abrigo.

Temos uma área específica para quarentena no abrigo, longe das áreas comuns dos canis. Nesta área, não terá nenhum contato entre animais em quarentena ou entre animais em quarentena e aqueles dispostos para adoção.

Após o período de quarentena, e antes de passarem aos canis definitivos, os animais serão novamente examinados pelo médico veterinário, vacinados, limpos de parasitas externos, desverminados e esterilizados.

O período em quarentena oferece a oportunidade de avaliar o animal em relação a problemas clínicos ou comportamentais. Essas informações auxiliarão no planejamento de seu agrupamento com outros animais nas instalações coletivas e na recolocação em novos lares. Esses dados serão registrados.

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABRIGADOS

Cada área tem sua “capacidade-limite”. Sendo ultrapassada, problemas os mais diversos deverão surgir, prejudicando ou até inviabilizando as atividades previstas. No caso de um abrigo ou de qualquer local que reúna e cuide de animais, a ultrapassagem dos limites com relação à sua quantidade deverá implicar no aumento de lesões, doenças e mortes, em virtude da elevação do nível de estresse e de contaminação, da redução do espaço e do conforto, da redução da qualidade e mesmo da quantidade de alimento e de assistência, do aumento de brigas e de diferentes alterações comportamentais.

A quantidade de animais que será admitida e mantida no abrigo será planejada e terão seus limites sejam estabelecidos, levando-se em conta, principalmente, o espaço disponível, o orçamento e o quadro de pessoal.

Uma forma simples de estabelecer quantos animais, ao máximo, o abrigo pode comportar, levando- se em consideração o espaço disponível, é dividir a área total destinada ao alojamento dos animais pela área mínima necessária para cada animal. Veja os exemplos a seguir.

Canil : semi-externo/semi-interno

Área total para alojamentos dos animais: 500 m²



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Área mínima necessária para 1 animal 5 m²

Quantidade máxima de animais 100

Fonte: www.kenneldesign.com

O projeto do Apadrinhamento canino tem 10 canis de 18m² cada (3 metros de largura por 6 metros de comprimento), e 3 canis de 24m² (4 metros de largura por 6 metros de comprimento), área de soltura de 120m².

Observação: Temos uma área nova, onde estão alocados alguns cães provisoriamente, seguindo as mesmas recomendações acima.

ESTERILIZAÇÃO

A esterilização de cães tem como propósito o controle dessa população e é um elemento fundamental na difusão do conceito de guarda responsável de animais.

Atualmente, todos os animais do abrigo são esterilizados. Animais esterilizados é uma forma de educar e prevenir, de certa maneira, que esse animal volte a ser abandonado ou que perpetue o problema gerando novas ninhadas. Com a esterilização temos no abrigo, em geral, diminuição do estresse, das brigas e do barulho produzido pelos animais.

A castração dos machos pode prevenir doenças, inclusive câncer de próstata e de testículos, e reduzir brigas, fugas e eliminação inapropriada de urina e fezes. A esterilização das fêmeas reduz o risco de piometra (grave infecção do útero) e de câncer de mama e aumenta as chances de a cadela ser adotada.

RECOLOCAÇÃO EM NOVOS LARES – ADOÇÃO

A recolocação de animais em novos lares, através do planejamento de programas de adoção permanentes, é a meta prioritária do Projeto. Essa recolocação deverá ser realizada o mais breve possível, certamente sendo tomados todos os cuidados para que seja garantido ao animal, no novo lar, o atendimento a suas necessidades básicas, inclusive de afeto e atenção.

Em novos lares bem selecionados, os animais poderão ter uma nova chance de conviver intimamente com uma família, condição que, por se tratar de espécies sociais e de convívio estreitamente afetivo com grupos humanos há séculos, apresenta-se como uma de suas necessidades.

Um longo período em um abrigo, em virtude de fatores próprios da condição de institucionalização, pode gerar estresse e produzir alterações de comportamento, desde as mais leves até aquelas classificadas como graves e difíceis de corrigir.

Ter pessoas que trabalham com educação/adestrramento pode diminuir os riscos de animais adotados serem devolvidos ou novamente abandonados, auxiliando na integração do animal à família. A adoção do animal que aprende comandos básicos como “senta”, “fica” e “andar ao lado” pode, também, ser facilitada. Por isso temos uma



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

parceria com a Personal Pet que faz um trabalho com os adotantes e adotados para que o processo tenha êxito.

Entendemos que uma vaga aberta no abrigo, devido à recolocação de um animal, poderá estar favorecendo um outro animal que está em grande sofrimento na rua.

Nossa política de recolocação de animais leva em conta os seguintes critérios:

1. Doar animais somente para adotantes que atendam a critérios mínimos estabelecidos pela sua organização e verificados a partir de um questionário e de uma entrevista com ele; o questionário e a entrevista nos dão a oportunidade de perceber a compreensão do adotante potencial sobre os princípios da guarda responsável;
2. Avaliação das questões básicas relativas ao espaço destinado ao animal e barreiras físicas que impeçam a saída do mesmo para a rua;
3. Agendamento de uma visita após um período pré-estabelecido da adoção. Dessa forma, verificamos melhor o relacionamento do animal com a família e como ele está sendo realmente mantido. Colocamos à disposição da adotante orientação comportamental, mesmo que através de contato telefônico, uma vez que os problemas comportamentais são uma das causas mais comuns de abandono de animais.

Toda adoção de animal é registrada e feita com o uso de Termo de Compromisso de Adoção, assinado pelo adotante e pelo funcionário do abrigo, o qual selará as condições e responsabilidades do adotante e o direito do abrigo de reaver o animal sempre que essas responsabilidades e condições não estiverem sendo cumpridas.

Todo animal encaminhado para adoção é esterilizado (caso não seja), inclusive filhotes a partir de 8 (oito) semanas de idade. O animal sairá do abrigo, com atestado de vacinação e desverminação e, se possível, com um histórico completo, possibilitando, dessa forma, que a família venha a ter uma identificação mais forte com ele.

EUTANÁSIA

Decidir em que circunstâncias um animal será eutanasiado é, sem dúvida, uma das mais difíceis decisões políticas e emocionais do Projeto. Ao planejar uma política de eutanásia, consideramos a legislação pertinente a essa questão, como também identificar os prós e contras dessa decisão. Em qualquer situação, a saúde e o bem-estar dos animais será o parâmetro para a decisão.

A análise será feita individualmente, caso a caso, considerando-se o sofrimento e a qualidade de vida que o animal possa ter e, se possível, a decisão será compartilhada entre dois médicos veterinários e um funcionário do abrigo ou entre um médico veterinário e um membro da direção da organização.

A eutanásia deve ser realizada somente por médico veterinário, seguindo sempre a legislação vigente sobre o assunto, especialmente as normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Os métodos aceitáveis de eutanásia são aqueles que promovem uma morte humanitária, sem dor, sem estresse ou qualquer tipo de sofrimento físico ou mental. As substâncias mais recomendadas para tal procedimento são os barbitúricos, podendo ser acompanhados ou não de pré-anestésicos e de outras substâncias após a anestesia geral.

O DESENHO DO ABRIGO

Os Canis foram planejados de modo a proporcionar conforto, segurança e proteção das intempéries. Ao planejar o desenho de um abrigo, consideramos:

- as necessidades dos animais, por exemplo, espaço, conforto, segurança, insolação;
- as necessidades da equipe de trabalho;
- as necessidades das pessoas que visitam o abrigo.

No planejamento do desenho dos canis, a disseminação de doenças foi um dos primeiros cuidados. Os animais que chegam serão alojados individualmente, em área de quarentena, a qual estará distante da área onde ficarão os animais saudáveis, prontos para adoção. A área de quarentena também não será acessível ao público.

Estão previstas áreas próprias para fazer o tratamento e a medicação dos animais e para o preparo de sua alimentação. Um espaço amplo para recreação e exercícios dos animais também está incluído no desenho. Animais mortos devem ser mantidos em local específico, contendo um freezer, até sua destinação final, conforme as normas sanitárias vigentes.

ESPAÇO

O espaço ocupado pelos animais deverá ser construído de modo a garantir seu bem-estar e prevenir doenças, estresse, fugas e brigas.

Para os cães é recomendado:

Canis individuais: Canis individuais devem ser utilizados, preferencialmente, para fêmeas em estado de gestação evidente ou com filhotes, animais com comportamento agressivo que não se adaptam à companhia de outros, animais feridos ou em tratamento e animais com doenças infectocontagiosas. Cada cão terá um espaço de 2 metros quadrados de área coberta para descanso e abrigo das intempéries. Essa área terá uma cama/estrado confortável e espaço para vasilhas com alimento e água e ser construída de modo a evitar a entrada de sol, chuva e vento. Nesse ambiente, a temperatura mínima deve ser de 10°C e a máxima de 26°C. A área coberta para descanso será ventilada e iluminada. Além da área coberta, cada cão requer também um mínimo de 2,5 a 3,5 metros quadrados de área aberta para banho de sol e pequenos exercícios. A área coberta terá passagem permanente para a área aberta. Os animais terão uma boa visão para fora dos canis.

Canis coletivos: Canis coletivos também terão área coberta, para descanso e proteção das intempéries, e área aberta, para banho de sol e pequenos exercícios. O número de camas/estrados e de vasilhas para alimento e água vai corresponder ao número



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

de animais alojados. O espaço mínimo requerido para cães que vivem em grupos é o mesmo que o requerido para um cão que vive em canil individual. Os animais só devem ser alojados em canil coletivo após cumprirem seu tempo na área de quarentena, com um mínimo de 10 dias de isolamento. Cuidados serão tomados para que não sejam reunidos animais incompatíveis quanto à faixa etária, porte e comportamento.

Temos a soltura diária dos cães, tanto na forma de passeio individual ou reunidos coletivamente numa área livre, para que possam brincar, correr, se exercitar e interagir. É imprescindível para a redução do nível de estresse, que normalmente ocorre no cativeiro, e para atender às suas necessidades básicas. Cada cão tem a oportunidade de brincar e se exercitar diariamente, no mínimo, por dois períodos de meia hora ou por um período de uma hora.

CONFORTO

O desenho e o funcionamento do abrigo foram planejados de modo a propiciar uma estadia confortável e segura para os animais. Para atender às necessidades básicas dos animais no abrigo, oferecemos espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar e levantar confortavelmente, caminhar livremente, correr e brincar. As instalações buscam promover um ambiente enriquecido, propiciando estímulos físicos e mentais, complexos e interativos, oferecendo, assim, uma melhor qualidade de vida aos animais.

ROTINAS NO ABRIGO

Temos uma rotina padronizada e registrada por escrito que irão assegurar que as operações diárias sejam realizadas de forma mais eficiente. A rotina básica diária inclui os seguintes, dentre outros procedimentos:

- Checar todas as instalações;
- Observar os animais pelo menos quatro vezes ao dia para verificar condições de saúde, comportamento e bem-estar;
- Reportar ao médico veterinário ou ao responsável pelo abrigo a presença de qualquer sinal de lesão, doença ou alteração de comportamento nos animais;
- Ajustar a ventilação e o aquecimento;
- Limpar e desinfetar os canis, gatis e demais instalações;
- Limpar e desinfetar os utensílios usados pelos animais;
- Preparar e distribuir alimento e água aos animais;
- Promover os cuidados veterinários e de higiene para cada animal;
- Propiciar exercícios e lazer para todos os animais, favorecendo sua socialização;
- Checar a segurança das instalações.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Usaremos sempre o instrumento das “Cinco Liberdades” para avaliar os animais, as instalações e o ambiente em que vivem.

ALIMENTAÇÃO

Alimentação de boa qualidade, fornecida no mínimo duas vezes ao dia, constitui a base da alimentação dos cães. Filhotes requerem alimentação em maior número de vezes. Todos os animais terão um suprimento permanente de água limpa e fresca. Estão planejadas rotinas diárias de administração de alimento e água, considerando a quantidade e a qualidade de nutrientes requeridos pelos animais, de acordo com a espécie, a faixa etária, o porte, a condição e o número de animais alojados. Teremos estabelecidos os horários de oferecimento e de trocas de alimento e de água. O alimento será colocado em recipientes próprios, de fácil higienização e manuseio, e protegidos da chuva e do contato com dejetos, roedores ou insetos.

A resposta dos animais ao alimento é uma forma de avaliar sua qualidade. O consumo fácil e voluntário do alimento é uma indicação de sua palatabilidade. A avaliação das fezes também é importante. Os animais, usualmente, defecam duas vezes por dia e as fezes devem se apresentar bem formadas, secas e fáceis de recolher. Fezes volumosas e amolecidas podem indicar duas situações: alimento de baixa digestibilidade e resposta fisiológica ao consumo excessivo de alimentos. Cães devem manter-se com peso apropriado em virtude do consumo de alimento de boa qualidade, apresentando também pele e pelos de boa qualidade, sem descamação, queda ou descoloração.

O armazenamento das rações será feito em local próprio para essa finalidade, sendo acondicionadas em recipientes específicos para tal e colocadas sob plataforma de forma a evitar o contato direto com o piso. Esses cuidados visam sua melhor conservação e aproveitamento.

HIGIENE E LIMPEZA

Uma rotina de limpeza sistemática é essencial para evitar a disseminação de doenças e garantir o bem-estar. Consideramos as seguintes recomendações:

- Todas as instalações ocupadas pelos animais serão limpas diariamente;
- Os animais devem ser retirados enquanto o canil estiver sendo limpo;
- Todos os objetos, tais como vasilhas e camas, deverão ser movidos e limpos;
- Piso e paredes serão rigorosamente limpos. Teremos os seguintes procedimentos de limpeza:
 - Remoção prévia de resíduos (fezes, emese e ração, entre outros), que deverão ser embalados, acondicionados e destinados à coleta, conforme legislação específica;
 - Lavagem com água limpa e sabão ou detergente neutros;
 - Desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

- Escoamento da água servida para a rede de esgoto, conforme legislação em vigor;
- Secagem do ambiente em caso de umidade prolongada.

CONTROLE DE PARASITAS E DOENÇAS

É fundamental a aplicação de produtos contra pulgas e carrapatos em todos os animais quando chegam ao abrigo, evitando assim a disseminação desses ectoparasitas. Controlar insetos e parasitas do ambiente também é muito importante, cuidando para eliminá-los das instalações tanto quanto possível. Com esse propósito, o depósito de alimentos será mantido coberto e o reservatório de água fechado.

Medidas de prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento rápidos são condutas essenciais para manter os animais saudáveis. O abrigo conta com médico veterinário em sua equipe o qual fará a primeira avaliação dos animais admitidos e seu acompanhamento durante toda a sua estadia, participando do planejamento e execução dos diferentes programas do abrigo. A vacinação anual de todos os animais, contra a raiva e contra as demais viroses próprias de cada espécie, é indispensável. Realizamos, periodicamente, tratamentos contra parasitas internos e externos. É feita a observação de inatividade ou inquietude, irritabilidade, rigidez postural, vocalização anormal, inapetência, lambidas e mordeduras auto infligidas podem ser sinais de dor ou doença.

Todas as precauções possíveis serão tomadas para prevenir e controlar a disseminação de doenças infecciosas entre os animais. Qualquer sinal de doença infecciosa será imediatamente tratado, o animal isolado e medidas sanitárias tomadas para evitar sua disseminação.

SAÚDE MENTAL DOS ANIMAIS

O estresse ou o sofrimento mental podem ser identificados através de alguns comportamentos observados nos animais, tais como hipervigilância, inatividade prolongada, isolamento, irritabilidade, estereotipias, compulsões, tiques, agressão excessiva, medo excessivo ou fobias. Promover a saúde mental dos animais é tão importante quanto garantir sua saúde física. Para tanto, é preciso prover o atendimento a necessidades que vão além de dar-lhes água, alimento, um ambiente limpo e assistência veterinária.

Cães necessitam de um ambiente estimulante e rico, que lhes aguace a curiosidade e a vontade de explorar, que lhes provoque desafios e oportunidade de novos aprendizados, com espaço suficiente para que possam se exercitar e se divertir, que lhes permita interagir e formar laços afetivos com pessoas e outros animais. Ao mesmo tempo, esse ambiente deve ser seguro, livre de ameaças vindas de pessoas ou de outros animais e, se diante delas, que lhe possibilite afastar-se, fugir e se esconder.

Uma estratégia para diminuir o estresse físico e mental, é a promoção dos passeios diáários e a soltura. A recreação e os passeios são oportunidades valiosas de socialização, sendo importante que, nesses momentos, façam contato positivo com pessoas e com



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

outros animais e possam realizar atividades lúdicas e estimulantes, que lhes exercitem o físico e a mente.

MANEJO DOS ANIMAIS

O abrigo tem um quadro próprio de funcionários e voluntários para tratar dos animais e atendê-los em suas necessidades essenciais, e serão selecionados com base em sua afinidade e interação positiva com animais.

O abrigo tem pessoal trabalhando e cuidando dos animais todos os dias do ano. São capacitados para os cuidados essenciais com os animais e para um manejo etológico, com base na compreensão do comportamento próprio de cães para uma atuação eficiente e pautada no respeito.

Toda a equipe do abrigo é informada sobre as zoonoses de cães, preparada para evitar qualquer tipo de contaminação e imunizada no mínimo contra o tétano e raiva.

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO

Considerando os elementos fundamentais para se estabelecer uma política de funcionamento do abrigo, relacionamos abaixo as condições indispensáveis para a manutenção do abrigo, sem as quais não há bem-estar mínimo para os animais.

1. Limite do número de animais abrigados, calculado em função do espaço e do orçamento disponíveis;
2. Registro da entrada e da saída de todos os animais e histórico dos animais registrado em fichas individuais;
3. Médico veterinário responsável;
4. Alojamentos apropriados para os cães, construídos e mantidos de forma a oferecer espaço, conforto e segurança;
5. Limpeza e organização do ambiente e das instalações;
6. Medidas de prevenção de doenças e rápido diagnóstico e tratamento dos animais;
7. Alimentação de qualidade e na quantidade apropriada;
8. Armazenamento adequado para alimentos e medicamentos;
9. Programa de esterilização, evitando o nascimento de ninhadas no abrigo;
10. Programa de adoção permanente;
11. Eutanásia, se necessária, realizada com o uso de barbitúricos;
12. Socialização dos animais, incluindo enriquecimento ambiental e interação positiva e frequente com pessoas e outros animais;
13. Recreação e exercícios diários, através de passeios, soltura, individuais ou coletivos em áreas especiais;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

14. Capacitação do pessoal para os cuidados básicos com os animais.
15. Cuidados com os funcionários – provisão de instalações para suas necessidades básicas.

A causa animal é carente de atenção e merece um cuidado especial.

Este memorial buscou esclarecer a importância da criação do espaço Chácara Apadrinhamento Canino, no município de Araucária, pois é uma área de pouco conhecimento da população do município, o que vai evitar que vire um espaço de desova de animais.

O projeto adota uma estrutura totalmente voltada para o acolhimento dos animais, visando sempre a saúde e o bem-estar, o Projeto fornece todo o suporte com consultas médicas, estadia e cuidados, contribuindo diretamente com a responsabilidade social, pois reforça os direitos dos animais, o bem-estar dos mesmos e a saúde pública do município

FONTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO

Atualmente, além dos padrinhos mensais, que colaboram com ração, medicamentos e dinheiro, fazemos bazares itinerantes de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos, etc., vendemos materiais recicláveis, participamos de eventos direcionados à causa animal e, a maior parte dos recursos, vem do capital pessoal da presidente e vice-presidente da Associação, que dedicam as suas vidas para que esse trabalho se mantenha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o abandono de animais é crescente. Essa realidade faz com que se tenha um elevado número de cães e gatos nas ruas das grandes e pequenas cidades brasileiras, tornando-se um longo desafio à saúde pública, já que estes animais podem causar agressões, poluição ambiental, transmissão de zoonoses e acidentes de trânsito fatais.

O bem-estar animal também é uma preocupação diante dessa realidade, pois existe a prática de maus-tratos, o que torna o trabalho da nossa Associação ainda mais difícil. Os animais, hoje em situação de rua, muitas vezes tiveram um lar, mas acabaram sendo abandonados por seus próprios donos por questões culturais e socioeconômicas. Desse modo, diversas estratégias vêm sendo adotadas, tais como: controle reprodutivo (castração), educação para a guarda responsável e incentivo à adoção por meio de campanhas.

É estimado que o Brasil possui 30 milhões de cães e gatos abandonados, um número muito alto se comparado ao número desses animais adotados. Como consequência disso, tem-se um aumento do número de animais nas ruas, comprometendo o bem-estar animal e a saúde pública.

Nossa Associação possui uma realidade difícil de ser contornada: entram mais animais em relação aos que saem, ou seja, há mais abandono do que adoções efetivas,



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

destacando ainda a falta de conscientização da população que continua a praticar o abandono de animais.

A Associação Apadrinhamento Canino apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção.

Araucária, 07 de outubro de 2022.



Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

CPF 017152099-82

RG 7874093-0 PR

anaokamoto@ufpr.br

(41) 98745-0022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
494/2022
Inscrição Municipal: 68286978

NOME EMPRESARIAL: APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL		CPF/CNPJ: 43.141.124/0001-08	
NOME DE FANTASIA: APADRINHAMENTO CANINO			
CONSTITUIÇÃO: Associação Privada			
ENDEREÇO: RUA JOSE WILCZAK		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO:
BAIRRO: ÁREA RURAL DE ARAUCÁRIA	CEP: 83.724-899	ÁREA ABERTA M²: 0	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 200,00
ATIVIDADE: 0094.9/95.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
RESTRIÇÕES: EMPRESA FÁCIL PRP2267030894			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2021		INDICAÇÃO FISCAL:	

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, terça-feira, 13/09/2022

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO Á TÍTULO PRECÁRIO CONFORME
ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 30.325/2016

LAURO LUCIANO STALL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <https://araucaria.atende.net> com o código de autenticidade Nº **WIS031201-2252-LMVZPQOAJDXZG-5** GERADO POR: VIVIANE NERY DOS SANTOS IMPRESSO POR: VIVIANE NERY DOS SANTOS terça-feira, 13 de setembro de 2022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6GB - SPCIP ARAUCARIA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001460913-23

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL	
Nome Fantasia: APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL	
CPF/CNPJ: 43.141.124/0001-08	
Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Logradouro: RUA JOSE WILCZAK Número: S/N	
Bairro: THOMAZ COELHO Município: ARAUCARIA-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 200,00 m ²	
Área Vistoriada: 200,00 m ²	
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M ²)	
Capacidade de PÚBLICO: 5 PESSOAS	
Uso de GLP:	
Projeto Técnico NIB:	
OBSERVAÇÕES	
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Setembro de 2023



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K9>.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Acolhimento e
Bem-estar animal

ONG CHÁCARA APADRINHAMENTO CANINO

Ana Paula
Bittencourt Okamoto



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

ONDE TUDO COMEÇOU

- Esses animais estavam morando em condições muito precárias, nos fundos de uma casa que abriga gatos abandonados.
- Eles viviam em pequenos espaços, não tinham acompanhamento médico veterinário, apenas água e ração.

@APADRINHAMENTOCANINO

**ISSO NÃO É
PROTEÇÃO, É
ACUMULAÇÃO.**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



NOSSO PROJETO

01

O Projeto surgiu em agosto de 2019. Começamos levando os cachorros a feiras quinzenais de adoção. Em um período de 6 meses, conseguimos encaminhar 28 cães para adoção.

02

Desse resultado surgiu a ideia de buscar padrinhos e madrinhas que pudessem contribuir mensalmente com um cão afilhado, dando a eles a possibilidade de estar em dia com as vacinas e, assim, aumentar suas chances de encontrar uma família.

03

Atualmente temos 62 cães, adultos e idosos, todos vacinados e castrados, prontinhos para a adoção!



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

COMO ELES VIVEM HOJE

@APADRINHAMENTOCANINO



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>

QUAL É O NOSSO TRABALHO?

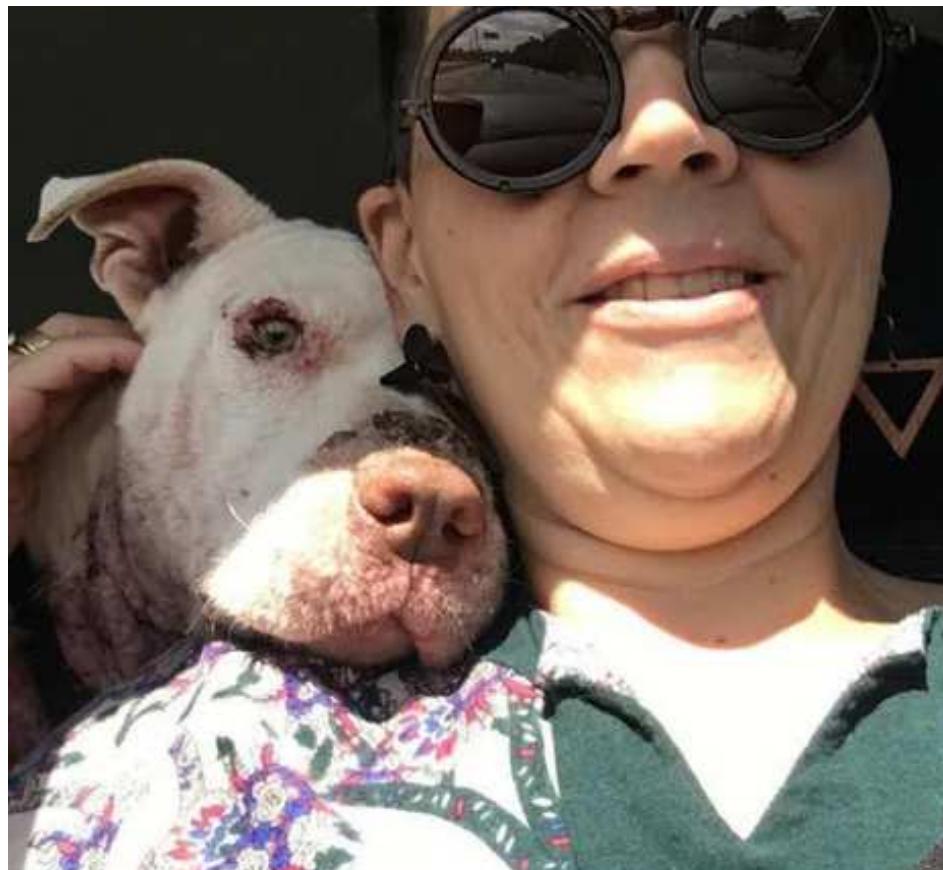
**ACOLHIMENTO,
TRATAMENTO E
AMOR ATÉ A
ADOÇÃO**

Somos um local de passagem, buscando a realocação desses animais para lares definitivos, onde terão uma nova chance de conviver com uma família e, dessa forma, terem todo o amor e cuidado que eles merecem!



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

CONHEÇA O ZEUS



- Zeus foi abandonado pois estava doente.
- Tinha um quadro grave, sua pele sangrava e todos diziam que ele era um pitbull agressivo.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

- Zeus sentia muita dor e precisava de ajuda.
- Ele foi levado para a clínica onde teve todo o tratamento necessário para a sua recuperação.



Zeus se recuperou e hoje vive feliz com a sua nova família!

Esse é o grande objetivo do projeto.

@APADRINHAMENTOCANINO



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

RAÇÃO

R\$ 4.600,00

20 kg por dia, 600 kg por mês

MEDICAMENTOS

R\$ 560,00

em média

VETERINÁRIO

R\$ 500,00

em média

ALUGUEL

R\$ 2.000,00

COPEL

R\$ 500,00

em média

INTERNET

R\$ 99,00

MANUTENÇÃO DA CHÁCARA

R\$ 600,00

em média

SALÁRIO + BENEFÍCIOS DO CASEIRO

R\$ 2.800,00

NOSSOS CUSTOS MENSAIS

Total: R\$ 12.000,00

(aproximadamente, para cuidar
de 64 animais)

Valor médio mensal por animal

R\$ 190,00



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>

ONDE QUEREMOS CHEGAR

Queremos construir uma forma de geração de renda que nos permita cuidar dos animais abandonados e sustentar os custos com ração, veterinário, medicamentos, etc.

Não queremos depender de doações para sempre.

**Chácara
autossustentável**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

ONDE QUEREMOS CHEGAR



Horta circular (Projeto Embrapa)



**Produção
de mel**



**Criação
de
tilápias
em
tanques**

Como base de cálculo, pode-se considerar o valor de R\$ 155.500,00 para instalação de um módulo de 600 m² de área física (325 m³ de volume produtivo), com capacidade para 39 toneladas de peixe por ano, programadas despescas semanais de 900 kg. O módulo em questão apresenta um rendimento bruto anual de R\$ 230.100,00. Devido à baixa perda proporcionada pelo sistema, as taxas de lucratividade podem variar entre 55% e 68%.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

NOSSA ESTRUTURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>

POR ONDE PRECISAMOS COMEÇAR

Estrutura civil

**Construção de muros na propriedade
(aproximadamente 90 m linear)**

Nivelamento do terreno

Asfalto no acesso interno da chácara

Grama

Pisos e coberturas para ativar mais 30 canis

Esses 30 canis serão locados para gerar renda dos abrigados (hotel e lar temporário)

Terra para iniciarmos a construção da horta circular



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

@APADRINHAMENTOCANINO

MUITO OBRIGADA!

Ana Paula Bittencourt Okamoto
Contato: (41) 98745-0022
anaokamoto@ufpr.br



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>.



DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 43.141.124/0001-08, com sede PR, na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, CEP 83.72 para os devidos fins, que o faturamento dos últimos doze meses seguintes:

MÊS/ANO	FATURAMENTO
Setembro/2022	R\$ 0,00
Agosto/2022	R\$ 0,00
Julho/2022	R\$ 0,00
Junho/2022	R\$ 0,00
Maio/2022	R\$ 0,00
Abril/2022	R\$ 0,00
Março/2022	R\$ 0,00
Fevereiro/2022	R\$ 0,00
Janeiro/2022	R\$ 0,00
Dezembro/2021	R\$ 0,00
Novembro/2021	R\$ 0,00
Outubro/2021	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes**, em 16/09/2022 às 09:43:53.



Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento, acesse: <https://electofoios.com.br/cma/validador/#/v=460089&c=W48K19>.

Curitiba, 29 de Setembro de 2022.

LUIZ EDUARDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:40503747904

Assinado de forma digital por

LUIZ EDUARDO RODRIGUES

DOS SANTOS:40503747904

Dados: 2022.09.29 13:31:32

-03'00'



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48K19>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4778/2022

Araucária, 14 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.510/2022 – “Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.510/2022, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

A alteração na redação da Lei Municipal nº 3.817/2021 visa adequar a norma à Lei Federal nº 14.214/2021 que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde.

A redação atual da norma municipal prevê que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na Lei Federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde.

Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da Lei Municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa.

Desta maneira, solicitamos que a matéria seja apreciada de forma atenciosa e breve, costumeira desta Casa de Leis.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 4778/2022 Projeto de Lei n. 2.510/2022- pág. 2/2

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.510, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Com relação aos recursos para a execução desta lei fica estabelecido que:

I - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à SMSA realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social - SMAS;

III – Os recursos para aquisição dos absorventes podem ser próprios do município ou oriundos de repasse federal ou estadual;

IV – Na eventualidade de indisponibilidade de recursos pela SMSA a SMAS poderá custear total ou parcialmente a aquisição dos absorventes e promoção de ações relacionadas ao objeto desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 72746/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

- a)** na parte da manhã das 7h às 9h; e
- b)** no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

- a)** resistente;
- b)** a prova de vazamento;
- c)** limpo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária.

No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.

Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto.

Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 229/2022

"Institui no Município de Araucária, a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência."

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária, a Campanha "Setembro Verde", a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realizar palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgar boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Promover encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Instalar iluminação ou realizar decoração de espaços públicos com a cor verde;
- V - Estimular a participação social das pessoas com deficiência por meio de encontros comunitários, caminhada inclusiva com entidades representativas das pessoas com deficiência e com a população em geral;
- VI - Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VII - Fomentar jogos cooperativos em parceria com unidades escolares públicas e privadas, bem como ministrar palestras educativas;

VIII - Promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e à inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Estadual e Federal, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Araucária, 21 de setembro de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Justificativa

Na última década, diversos países empenharam-se na aprovação de estatutos que reconhecem direitos às pessoas com deficiência. Dentre os tratados, sobressai a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais por tratarem de matéria atinente aos Direitos Humanos, são equivalentes a emendas constitucionais no Brasil.

A ONU Brasil, por sua vez, entende que a realização plena dos direitos humanos e a inclusão social das pessoas com deficiência é condição fundamental para o desenvolvimento nacional e pleno exercício da cidadania.

Na ordem jurídica nacional, ressalte-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Essa evolução normativa, entretanto, destoa da discriminação social que as pessoas com deficiência sofrem na sociedade brasileira.

Essa discriminação expressa-se em atitudes eivadas de preconceitos e de estigmas, marginalizando as pessoas com deficiência.

A discriminação social também se evidencia na organização do espaço urbano, que impõe barreiras arquitetônicas ao convívio social das pessoas com deficiência.

Além disso, esses indivíduos enfrentam obstáculos à comunicação, à leitura e à produção escrita, comprometendo a interação social e o ensino. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência enfrentam graves barreiras. Segundo dados do IBGE (Censo de 2010), o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,91% da população nacional.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Esse contingente da população brasileira foi, muitas vezes, relegado a um segundo plano nas políticas públicas e enfrenta desafios e preconceitos de toda ordem, desde impedimentos de acessibilidade a conquistas por realizar nas áreas da saúde, educação e inclusão sócio produtiva. Tal quadro ganha contornos ainda mais graves quando somados a outras condições de vulnerabilidade social. Hipossuficientes, mulheres e meninas com deficiência são particularmente mais sujeitas a abusos e têm muitas vezes o seu acesso à justiça ou cuidados preventivos consideravelmente reduzidos. Dificuldades de locomoção ou de verbalização de seus direitos tornam essa população mais vulnerável e reduzem ainda mais sua cidadania. Nesse contexto, propõe-se o Setembro Verde, com o intuito de mobilizar a sociedade araucariense, em prol da inclusão social das pessoas com deficiência.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 65/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

Justifica o Vereador que o projeto visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

O Vereador ressalta “O projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA”.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

O presente Projeto de Lei, tem por seu objetivo criar um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com TEA (Transtorno do espectro autista) e pessoas com Síndrome de Down.

O Atr. 94 da LOMA preconiza que todos têm direito à saúde e é dever do Município e da coletividade comprometer-se com as medidas públicas e sociais que visem a redução do risco de doença e outros agravos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 10 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 320/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 2.513/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Altera a redação da Lei 3.926, de 19 de julho de 2022 prorrogando a concessão de isenção do pagamento da tarifa de passageiros do transporte público coletivo integrado de Araucária TRIAR – Araucária aos agentes censitários e os recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE para atuarem no município de Araucária*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2513/2022, que altera a redação da lei 3.926, de 19 de julho de 2022 prorrogando a concessão de isenção do pagamento da tarifa de passageiros do transporte público coletivo integrado de Araucária TRIAR – Araucária aos agentes censitários e os recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE para atuarem no município de Araucária.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o presente Projeto “*tem por objetivo atender a solicitação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a prorrogação da isenção aos seus servidores temporários que atuarão nesta municipalidade no Censo Demográfico 2022, concedida pela Lei nº 3.926/2022, em virtude da prorrogação da realização da coleta do Censo*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Sendo assim, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 15:56:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, bem como o artigo 30, I, da Constituição Federal, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária, e ainda especificamente em proposições que versem sobre matérias de empréstimos e de operações de crédito, conforme o Art. 56, III, da LOMA:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

Cabe salientar que, cumpre ao prefeito municipal fixar e atualizar os preços dos serviços públicos, observando os critérios fixados em lei, de acordo com a determinação do art. 56, XXII da Lei Orgânica:

Art. 56. Ao Prefeito compete:

(...)

XXII – fixar e atualizar os preços dos serviços públicos, observados os critérios fixados em lei;

Inclusive, é dever do município garantir o transporte coletivo, bem como o seu efetivo exercício da política tarifária, nos termos do art. 75, da Lei Orgânica:

Art. 75 Compete ao Poder Público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a implantação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Parágrafo único – A lei disporá sobre:

(...)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 15:56:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

c) a política tarifária;

O projeto em tela visa prorrogar o prazo para isenção de tarifa de ônibus para os agentes censitários e recenseadores com a finalidade de concluir o Censo 2022.

Portanto, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Por fim, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete a Comissão de Justiça e Redação não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2513/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, o qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 15:56:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 322/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 2515/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica abaixo*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2515/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito que “*o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA visando atender a legislação vigente referente à obrigatoriedade da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários (RPPS/RGPS) e permitindo a manutenção do recebimento mensal do COMPREV e a validade do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

“Art. 56. Ao Prefeito compete:”

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Em consulta eletrônica ao processo (processo nº 001761/2022, código verificador V6U72T9N), verifica-se que constam os seguintes documentos: relatório da secretaria municipal de governo; parecer PGM nº 1753/2022; solicitação de alteração orçamentária especial superávit; saldo superávit financeiro; comprovante de abertura de processo.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2515/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 321/2022 – CJR, e N° 34/2022 – COSP

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de obras e serviços públicos, sobre o projeto de lei nº 2514/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “transfere imóvel para a companhia municipal de habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2514/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a companhia municipal de habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 21.832 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação. Trata-se de área destinada a realocação de família residente atualmente em área da Prefeitura na Rua Curió, e localizada sobre diretriz viária de implantação do Binário da Avenida dos Pinheirais, e portanto inviabilizando a continuação do projeto, se fazendo necessário a realocação da família ao imóvel objeto da transferência aludida no projeto de lei. Com a transferência, a COHAB – Araucária realocará a família, e será possível avançar com a continuidade do projeto de implantação do Binário da Avenida dos Pinheirais, o qual trará melhorias na mobilidade urbana no local em questão, possibilitando também mais segurança e qualidade no trânsito à população.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

“Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

“Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”
(grifamos)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“Art. 5º Compete ao Município:

[...]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública,"

"Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

(grifamos)

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Deste modo o secretário de governo citou no relatório datado em 18 de outubro de 2022, ao qual consta no processo (Processo Administrativo nº 78253/2020 e código verificador I12D) que “a SMPL secretaria Municipal de planejamento informou não haver interesse de implantação de equipamento público no imóvel em questão”.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 78253/2020 e código verificador I12D) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de autorizar a transferência por doação de imóveis de propriedades do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

A propositura encontra-se em conformidade com a lei que regulamenta a regularização fundiária urbana, a Lei Federal nº 13.465/2017. A propositura vem em cumprimento com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, além de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Do mesmo modo, o projeto de lei beneficia uma empresa pública, vinculada ao poder executivo, em concordância com o interesse público, e as pessoas de baixa renda

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

que necessitam e que estão inscritos na Companhia Municipal de Habilitação de Araucária.

Conforme análise, o projeto consta no parágrafo único do art. 3º da proposição a previsão de reversão automática ao domínio do Município, para se ocorrer a modificação na finalidade da destinação dos lotes doados. Desta forma demonstra que o projeto de lei tem a cautela necessária para a doação desses imóveis.

A importância da norma faz necessária, visto que, conforme a informação prestada no ofício externo 5013/2022, a residente atualmente está em área da Prefeitura que está inviabilizando a continuação do projeto de implantação do Binário da Avenida dos Pinheirais. Com a com a transferência do imóvel a COHAB – Araucária, será possível a continuidade do projeto, que trará melhorias na mobilidade urbana no local em questão, possibilitando também mais segurança e qualidade no trânsito à população.

Conforme, consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 78253/2020 e código verificador I12D) os documentos necessários para a tramitação estão anexados ao processo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Pùblico, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Pùblico, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2514/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – COSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/11/2022 as 13:23:24.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140882&c=ISK569>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 141/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 189/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “*Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa ‘corujão da saúde’ no âmbito do município e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 189/2022, que autoriza o Poder Executivo a implementar o programa corujão da saúde no âmbito do município e dá outras providências.

Justifica, o Exmo Vereador que “como é de conhecimento geral, a espera para se conseguir uma consulta ou exame no SUS, principalmente no âmbito do nosso município, cresce a cada dia, causando danos ao bem-estar da população e gerando, até mesmo, agravamento do quadro de saúde dos indivíduos que, em alguns casos, se torna irreversível.

Assim, vê-se que o direito à saúde não tem sido assegurado em padrões mínimos como é determinado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nesse aspecto é que o presente projeto de lei busca promover esse direito constitucional ao cidadão, garantindo-lhe um mínimo de dignidade.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 16:13:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador,”

O projeto de lei em tela tem como objetivo promover a saúde, direito constitucionalmente protegido, para garantir ao cidadão araucariense a dignidade.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 189/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 16:13:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 16:13:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 137/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 229/2022**, de iniciativa do Vereador Fabio Pavoni, que “*institui no município de Araucária, a campanha setembro verde, com o objetivo de dar visibilidade a inclusão social da pessoa com deficiência.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 229/2022, que institui no município de Araucária, a campanha setembro verde, com o objetivo de dar visibilidade a inclusão da pessoa com deficiência.

Justifica, o nobre Vereador que “*a discriminação social também se evidencia na organização do espaço urbano, que impõe barreiras arquitetônicas ao convívio social das pessoas com deficiência. Além disso, esses indivíduos enfrentam obstáculos à comunicação, à leitura e à produção escrita, comprometendo a interação social e o ensino. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência enfrentam graves barreiras. Segundo dados do IBGE (Censo de 2010), o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,91% da população nacional.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52. Compete**

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 10:07:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador,”

A proposição justifica-se pelo fato de estimular a participação social das pessoas com deficiência, promovendo a campanha setembro verde.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da proposta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 229/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 10:07:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 10:07:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 65/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

Justifica o Vereador que o projeto visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

O Vereador ressalta “O projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA”.



Assinado por Vilson Cordeiro, Vereador em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

O presente Projeto de Lei, tem por seu objetivo criar um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com TEA (Transtorno do espectro autista) e pessoas com Síndrome de Down.

O Atr. 94 da LOMA preconiza que todos têm direito à saúde e é dever do Município e da coletividade comprometer-se com as medidas públicas e sociais que visem a redução do risco de doença e outros agravos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 10 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.